SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 11 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3411

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 15/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 15/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA A SENHORA LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA PARA CARGO DE FISCAL DE CONTRATO 001/2024, ADVINDO DA ADESÃO A ATA 002/2023.

Ilustríssimo Senhor JONAS PALHETA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 06 inciso lll da Lei 66/2001 que dispõe sobre o regime jurídico Único dos servidores Municipais de Belterra.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar a senhora LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 0067, onde a servidora designada passará a acompanhar e a fiscalizar a execução do contrato 001/2024 – CMB, com vigência de 08/01/2024 à 31/12/2024, advindo da Adesão a Ata n° 002/2023. Cujo objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20230019, ADVINDO DO PREGÃO ELETRONICO N° 92023-00005, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92023005, DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE URUARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 92023-00005.
Art. 2° - Determina que a servidora ora designada deverá;
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência nos ternos da lei.
II – Avaliar, continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao nono dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:DC7B09F6

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 16 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 01/2023 que versa sobre a Política e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Belterra.

RESOLVE:

Art. 1° - FICA NOMEADA A Sra. **ELEN GRACIANE NORONHA DA SILVA PORTELA**, CPF n° 042.018.822-33, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Belterra, conforme a **Lei n° 01 de 21 de Dezembro de 2023.**

Art. 2° - Fica concedido pelo exercício do cargo gratificação de 15% conforme artigo 122 Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus defeitos à 02/01/2024 revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao Décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:50CF0252

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 17 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 01/2023 que versa sobre a Política e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:

Art. 1° - FICA NOMEADA A Sra. **MAIRA RAYANE COSTA FONSECA**, CPF n° 700.197.002-61, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Belterra, conforme a **Lei n° 01 de 21 de Dezembro de 2023.**

Art. 2° - Fica concedido pelo exercício do cargo gratificação de 15% conforme artigo 122 Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus defeitos à 02/01/2024 revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao Décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:A5C1C65A

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 18 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 01/2023 que versa sobre a Política e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:

Art. 1° - FICA NOMEADA A Sra. **DÉBORA BANDEIRA SILVA**, CPF n° 040.178.192-57, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Belterra, conforme a **Lei n° 01 de 21 de Dezembro de 2023.**

Art. 2° - Fica concedido pelo exercício do cargo gratificação de 15% conforme artigo 122 Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus defeitos à 02/01/2024 revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao Décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:690A2F3C

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 19 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 01/2023 que versa sobre a Política e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Belterra.

RESOLVE:

Art. 1° - Torna sem efeito a **Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios ao nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pag. 01.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao decimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:1877A94F

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 20 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 01/2023 que versa sobre a Política e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Belterra.

RESOLVE:

Art. 1° - FICA NOMEADA a Sra. **SAMAY CHRISTINE XAVIER NASCIMENTO**, CPF n° 040.654.022-55, para o cargo em comissão de Chefe de Ouvidoria da Câmara Municipal de Belterra, conforme a **Lei n° 01 de 21 de Dezembro de 2023.**

Art. 2° - Fica concedido pelo exercício do cargo gratificação de 80% conforme artigo 122 Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2024 revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:D0507B74

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 01/2023 que versa sobre a Política e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Belterra.

RESOLVE:

Art. 1° - FICA NOMEADA a Sra. **ZILENE NOGUEIRA DE JESUS**, CPF n° 785.778.022-72, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar lotada na Câmara Municipal de Belterra.

Art. 2° - Fica a servidora designada para o cargo de provimento efetivo de Servente, conforme anexo I da **Lei n° 01 de 21 de Dezembro de 2023.**

Art. 3° - Pela designação especificada no artigo anterior, fica concedido a gratificação de 35% conforme artigo 122 Lei n° 066/2021

que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2024 revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:B08559B2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 142/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Art.1º. – NOMEAR a Srª FABIANA DE SOUSA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR II, lotada no Vereador Cleverson Aleksander Zajac, a partir do dia 03 de janeiro de 2024.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:93FA7D91

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 125/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. – NOMEAR a Srª TALITA BATISTA MANGUEIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR II, lotada no Vereador Dinilson José dos Santos, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3541AACB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 126/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. – NOMEAR o Sr JOSE ALMIR DA CONCEICAO DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotado no Vereador Dinilson José dos Santos, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:EA5CAB76

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 127/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaãdos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. – NOMEAR a Srª NELI CATIA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR I, lotada no Vereador Dinilson José dos Santos, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BABB0C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

ADITIVO DE CONTRATO N°.....: 001/2024

ORIGEM .....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE…: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADO.....: SARAH STHEFANE DE SOUZA LIMA
OBJETO.....: ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 011/2023 da Câmara municipal de Canaã dos Carajás de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
VIGENCIA.....: 01 de Janeiro de 2024.
DURAÇÃO.....: 31/12/2024
FUNDAMENTO = LEGAL: LEI MUNICIPAL N° 1088/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 01 de Janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás –PA
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:2F6EB785

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO N°.....: 011/2024
ORIGEM .....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE…: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADO.....: MARILSON CASTRO GOMES JUNIOR.
OBJETO.....: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2024 da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO.
VIGENCIA.....: 02/01/2024 a 31/12/2024.
DURAÇÃO.....: 12 meses
FUNDAMENTO = LEGAL: LEI MUNICIPAL DE 1088/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 02 de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás –PA
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1CFA8327

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 167/2024

Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. – NOMEAR a Srª DAMIANA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR IV, lotada no gabinete do Vereador Cleverson Aleksander Zajac, a partir do dia 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:490B3F86

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239205
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: QUEIROZ LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AÚDIO E VÍDEO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE SOM, NO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
VALOR TOTAL.....: O valor do contrato é R$ 3.900,000,00 (três milhões e novecentos mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 2.482.929,00, Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa urídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 473.929,94, Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R$ 943.141,06.
VIGÊNCIA.....: 29 de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:6B40F79B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RETIFICAÇÃO DE AVISO

Na publicação realizada em 03 de janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará •| Nº 3405, onde se lê 16.01.2024, leia-se “23.01.2024 ás demais informações continuam inalteradas.

Publicado por:
Jose Glauber de Sousa Andrade
Código Identificador:DAC83F60

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 005

PORTARIA Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que servidora **LUANA COSTA DOS SANTOS** viajará até a cidade de Santarém, e comparecerá ao Setor de Identificação da Delegacia de Polícia Civil (Superintendência Regional do Baixo e Médio Amazonas), para realizar a impressão de carteiras de identidades emitidas pelo posto de identificação da Câmara Municipal de Monte Alegre, nos dias 08 à 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora **LUANA COSTA DOS SANTOS** (Secretária Geral), portadora do CPF: 523.XXX.XXX-68, titular da Conta Bancária nº 24404-X, Agência nº 0949-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 08 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:906A0AF5

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 006

PORTARIA Nº 006/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que servidora **TAILANA DA SILVA SANTOS** viajará até a cidade de Santarém, e comparecerá ao Setor de Identificação da Delegacia de Polícia Civil (Superintendência Regional do Baixo e Médio Amazonas), para realizar a impressão de carteiras de identidades emitidas pelo posto de identificação da Câmara Municipal de Monte Alegre, nos dias 08 à 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora **TAILANA DA SILVA SANTOS** (Coordenadora do CAC), portadora do CPF: 022.XXX.XXX-05, titular da Conta Bancária nº 32420-5, Agência nº 0949-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 08 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:8ADE50F3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná – Vereador Marcelo Augusto Andrade Sarubbi, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 35, XII, da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, combinado com o Art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **CONVOCA** as Senhoras e os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, para a realização de quantas sessões extraordinárias forem necessárias para o período legislativo extraordinário de 15/01/2024 a 29/01/2024, com início das sessões às 09h00, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação do Veto Parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 074/2023, de 29/09/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná para o exercício de 2024 e dá outras providências".

Ressalte-se que tal deliberação é de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo Poder Legislativo no ano de 2024, além de custear as despesas inerentes ao exercício da função constitucionalmente assegurada. Ademais, tais projetos vão impactar e buscam facilitar e melhorar o atendimento da população oriximinaense, tendo como prioridades e metas para o corrente ano o seguinte:

1. VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAL CIVIL / OBRIGAÇÕES PATRONAIS: São objetivos da revisão da política de remuneração dos servidores públicos: **Aprimorar instrumentos que possam vincular a remuneração ao desempenho do servidor e a realização do planejamento anual.**

2. MATERIAL DE CONSUMO: A aquisição de materiais de consumo em geral é necessária para uma melhor prestação de serviços desenvolvido por esta Casa de Leis, dentro de suas atividades internas e externas, para o melhor atendimento ao público do Município de Oriximiná. A aquisição desses materiais irá beneficiar não somente a administração, como também o público.

3. LOCAÇÃO IMÓVEL: Conforme Resolução nº 001/2018, de 10 de maio de 2018, foi criada a Procuradoria Especial da Mulher e Art. 2º da Resolução 001/2018**1.** DE 10 DE MAIO DE 2018, se torna necessário a essa Casa Legislativa a locação de um imóvel para a instalação e funcionamento da Ouvidoria Especial, em virtude da necessidade de estrutura e espaço físico disponível.

4. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: Adquirir equipamento e material permanente são necessários às atividades desempenhadas por esta Administração visando a plena garantia dos deveres desta Casa de Leis.

5. MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL: Necessidade de levar ao público os trabalhos executados pelo Legislativo.

6. DIÁRIAS CIVIL/PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO: As diárias são concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas pelo respectivo ordenador

da despesa, para isso ocorre o controle e valor da importância consultado junto ao Planejamento e Finanças e ainda, acompanhada de comprovante referente à finalidade da viagem, tais como panfleto, e-mail, convite ou outros materiais de divulgação.

7. SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2021-PCE/CMO – Os serviços de identificação civil são ofertados pela Câmara Municipal de Oriximiná, oriundos do mencionado Acordo de Cooperação Técnica firmado ainda no ano de 2021 junto à Polícia Civil do Estado do Pará, sendo a CMO um dos dois únicos postos que emitem Carteiras de Identidade à população no Município de Oriximiná/PA, com estimativa média mensal de 350 a 400 emissões, contando, para isso, com o seguinte quantitativo de profissionais:

· 01 (um) operador de sistema coordenador;

· 01 (um) operador de sistema auxiliar;

· 05 (cinco) atendentes ao público – coleta de informações, agendamentos e triagem;

· 01 (um) assistente social.

Ressalta-se que, em anos anteriores à implementação desse posto de emissão na Casa legislativa, o serviço era precário na localidade, havendo inúmeros registros de munícipes que dormiam nas filas de atendimento para conseguirem umavaga, realidade essa que foi modificada pelo Acordo supramencionado, mas que pode retornar por dificuldades orçamentárias.

08. **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**: RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018 – Trata-se de Resolução que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Oriximiná, sendo que, por dificuldades orçamentárias e organizacionais, teve sua implementação adiada, mas que será concretizada neste ano de 2024 e entrará em pleno funcionamento físico também no prédio do Anexo I da Casa Legislativa, a ser locado.

Ademais, para que esta se concretize de forma plena, necessitará de quantitativo de profissionais (assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais) e insumos básicos (aquisição de mobiliário e equipamentos), o que seria inviável sem a suplementação orçamentária pretendida.

09. OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ORIXIMINÁ – Surge com objetivo primordial de criar espaço para ouvir, acolher e orientar com vista a proteger os direitos desses grupos em situação de vulnerabilidade, recebendo relatos de discriminação, violência e descumprimento das legislações existentes, tendo como principais competências:

· Receber reclamações, representações e denúncias sobre a violação de direitos fundamentais e encaminhar aos órgãos competentes para a tomada de providências de suas competências;

· Propor medidas e ações educativas orientacionais sobre cultura, história e população feminina no município;

· Dar voz aos usuários quando necessitarem de informações relativas à proteção da mulher, crianças ou idosos, bem como os assistenciais;

· Utilizar de mecanismos alternativos às resoluções de conflitos, a fim de minimizar os reflexos judiciários;

· Manter meios de comunicação para a realização de denúncias.

Para o funcionamento da Ouvidoria, a qual também será instalada no Anexo I da Câmara Municipal de Oriximiná junto aos demais serviços de atendimento ao público, é necessária a contratação de profissionais especializadas para atender às suas finalidades precípuas e demais insumos para que se concretizem, tais como a aquisição de mobiliários e equipamentos.

10. ESCOLA DO LEGISLATIVO: RESOLUÇÃO Nº 010/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 – A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oriximiná tem como principais objetivos, em suma:

· Ofertar cursos de capacitação aos vereadores, servidores e terceirizados, que incluem os de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares, bem como, de conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo;

· Desenvolver ações de educação para a cidadania, principalmente com a comunidade estudantil, aproximando-se da sociedade.

A Escola do Legislativo tem o intuito de não somente capacitar os membros, servidores e terceirizados da Câmara Municipal, mas, também, de promover a qualificação técnica de cidadãos oriximinaenses, por meio de cursos ofertados após a análise das principais demandas da localidade, a fim de inserir jovens e adultos no mercado de trabalho, proporcionando renda e incentivo à economia local.

Para tanto, será necessária a contratação de profissionais capacitados (Direção e Coordenação Pedagógica de Projetos), os quais não estão no quadro da CMO, assim como, a contratação de cursos a serem ministrados, além dos insumos básicos para tais (mobiliários e equipamentos).

O intuito é de que o funcionamento da Escola do Legislativo também se dê junto ao Anexo I da CMO, o qual funcionará como uma rede de atendimento ao público em geral.

11. CÂMARA MIRIM: RESOLUÇÃO Nº 002/2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016 – A Criação da Câmara Mirim objetiva selecionar 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 01 (um) de cada escola municipal, ficando a cargo da escola a indicação e oscritérios adotados para tal. Os vereadores mirins terão mandato de 01 (um) ano e sua função terá caráter educativo e participativo, com propostas a serem encaminhadas em temas como: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Dessa forma, haverá integração da comunidade escolar com o Legislativo Municipal, a fim de formar cidadãos conscientes de seu papel social e das possibilidades de se tornarem adultos que podem exercer sua capacidade eletiva passiva.

Para a sua implementação há a necessidade de recursos financeiros, o que resta inviável pela limitação orçamentária.

12. SERVIÇO DE ATENDEMINTO AO CIDADÃO – CAC: RESOLUÇÃO Nº 001/2009 – Recebimento de solicitação de serviços públicos diversos, a serem diagnosticados e disponibilizados ao cidadão, mediante informativo a ser elaborado.

A aquisição dos materiais de consumo para essa atividade, irá beneficiar não somente a administração, como também o público.

Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE SARUBBI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joao Silva Dos Santos
Código Identificador:37A146DD

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA DA PORTARIA N° 001/2024-GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

A portaria n° 001/2024-GP, de 04 de janeiro de 2024, publicada no dia 05 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV nº 3407, edição na página 17 e 18, com Código Identificador: 927B6905; será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde se lê:
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2024.

Leia-se:
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de 31 de janeiro de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Ordenador responsável

Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:CDBCF597

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
DECRETO Nº 001/2024 – CMP/GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA-PARÁ;

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Prainha/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Prainha,
CONSIDERANDO o OFICIO nº 01/2024 – GP/PMP, que solicita autorização do Poder Legislativo para licenciar-se do mandato eletivo de Prefeito Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de realizar tratamento de saúde;
CONSIDERANDO aprovação da solicitação da licença em Sessão Extraordinária do dia 09 de janeiro de 2024, nas formas dos artigos: 65, V, da Lei Orgânica do Município e 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal;
DECRETA:
ART. 1º - Fica concedido por unanimidade dos vereadores presentes a licença de mandato eletivo do Prefeito Municipal de Prainha - PA, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de janeiro ao dia 04 de março de 2024;
ART. 2º - Este Decreto retroage a data de 04 de janeiro de 2024 e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se;

Câmara Municipal de Prainha, 09 de janeiro de 2024.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente / Mesa Diretora – CMP

ELIAS FERREIRA CAMPOS
1º Secretário / Mesa Diretora – CMP

OZIRES MIRANDA QUEIROZ
2º Secretário / Mesa Diretora – CMP

Publicado por:
Darlen Miranda da Rocha
Código Identificador:49ABB327

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 20230440

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-061123

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): VALTER FERREIRA DA SILVA FILHO - CPF: 745.788.632-04

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei: 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de Profissional especializado em execução de curso para qualificação dos profissionais do RPPS, de acordo com o conteúdo do manual para prova de certificação, com carga horária de 24 horas aula, durante três dias, abrangendo o conteúdo relacionados ao nível básico de certificação, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.
VALOR TOTAL: R$: 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves, Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 17.000,00.

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2023 à 29 de Novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de novembro de 2023

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:312F96B9

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA
PORTARIA Nº 005/2024

Concede o Benefício Pensão por Morte à ALESSANDRA KÁTIA BRANDÃO DE FREITAS, dependente da ex-servidora municipal aposentada HERNESTINA DE CASTRO BRANDÃO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA, usando de suas atribuições legais determinada pela Lei Municipal nº 4.647/05, de 13 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, da ex-servidora municipal aposentada **HERNESTINA DE CASTRO BRANDÃO**, detentora da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, matricula Nº 090026-5, falecido em 25/11/2023, a sua dependente a senhora **ALESSANDRA KATIA BRANDÃO DE FREITAS**, portadora do RG nº6798364 PC/PA e CPF nº 540.278.102-87, na qualidade de filha, nos termos do Art.40 §7º I,II e Art. 27 e §1º, Art 10 I I e o §5º, incisos e parágrafos, da Lei Municipal de nº 4.647/2005.

Art.2º - Autorizar o pagamento com proventos de pensão por morte, em caráter integral, percebido pela servidora falecida na data do óbito, que serão pagos mensalmente, ante tudo conta no Processo nº 008/2023 do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre,

IPMMA, de 11/12/2023, ficando os proventos mensais assim discriminados.

Descrição dos Proventos	Valor
Proventos	R$ 3.867,99
Proventos Integrais Mensais	**R$ 3.867,99**

Art.3º - Declarar extinta a **Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição**, em caráter integral, concedida ao servidor falecido nos termos da Portaria de nº 007/96 de 13/04/2005.

Art.4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01/01/24, com início do benefício contado a partir da data de 26/11/2023, **revogado** as disposições em contrário, em especial a **Portaria de nº 001/2024 – IPMMA**, datada de 09 de janeiro de 2024.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 11 de janeiro de 2024.

SINESIA BATISTA RIBEIRO
Presidente do IPMMA
Decreto nº052/2021

Publicado por:
Silvia Barros Dos Santos
Código Identificador:136D0C5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/0202-002-PMA.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/404. CONTRATADA: FERREIRA & QUARESMA LTDA-EPP, CNPJ: 17.072.242/0001-93. O valor deste contrato é de R$ 598.910,67 (Quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 07/12/2023 a 07/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/408. CONTRATADA: ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 42.458.725/0001-78. O valor deste contrato é de R$ 46.651,08 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oito centavos). Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/409. CONTRATADA: R. DA SILVA NASCIMENTO AÇOUGUE EIRELI, CNPJ: 38.176.587/0001-67. O valor deste contrato é de R$ 289.466,33 (Duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos). Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/410. CONTRATADA: SEBASTIÃO Q. FERREIRA EPP, CNPJ: 07.137.759/0001-60. O valor deste contrato é de R$ 65.377,54 (Sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA**
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/411. CONTRATADA: P G LIMA COM LTDA, CNPJ: 23.493.764./0001-61. O valor deste contrato é de R$ 32.842,73 (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/412. CONTRATADA: M. M. D. PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI-EPP, CNPJ: 16.836.634/0001-19. O valor deste contrato é de R$ 5.453,20 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0202-002-PMA.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023– CPL/SEMAD/PMA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza, descartáveis e consumo, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e secretarias vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB E SEMAGRI). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº 2023/413. CONTRATADA: POLYMEDH EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10. O valor deste contrato é de R$ 20.767,50 (Vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:C0BEA2D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2024 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIENIO 2024-2027 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal 199/2015, conforme Edital nº 001/2023/CMDCA, processo de escolha do membros do Conselho Tutelar de Abel Figueiredo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o cargo de CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES, com seus respectivos CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES, para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 10 de janeiro de 2024

CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES
1-Edilene Rodrigues dos Santos
2- Cleonice Lacerda Aguiar
3- Cleussiane de Souza Silva
4-Janete Oliveira Vaqueiro
5- Elisangela Prates Almeida Rodrigues

CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES
6-Rosilene da Rocha Santos
7-Lucas Lira Dionisio
8- Thiago Chirles de Souza Lima
9-Elizeu Silva Santos
10-Eiene Alves Araújo

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 31º da Lei 199/2015, o mandato dos Conselheiros Tutelares, será de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 10 de janeiro 2024.

ANTONIOS DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:B54251F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240029

CONTRATO Nº.....: 20240029

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 064/2022-000038

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: FERNANDES DA SILVA & CAMARA SILVA LTDA-ME

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de peças e acessórios para manutenção de veículos a serviço do transporte escolar do município de Água Azul do Norte.

VALOR TOTAL.....: R$ 207.860,55 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0802.127820004.8.035 Transporte Escolar (Fundeb-Fundamental) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 207.860,55

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:3D0FF8FE

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº20240030

CONTRATO Nº.....: 20240030

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 064/2022-000038

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de peças e acessorios para manutenção dos veículos a serviço do transporte escolar do município.

VALOR TOTAL.....: R$ 103.620,20 (cento e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0802.127820004.8.035 Transporte Escolar (Fundeb-Fundamental) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 103.620,20

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:0BBC93FD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 2/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): BRASILIO GOIAS DE ALMEIDA, cargo/função MOTORISTA, autorizado a viajar para o Município de Goiânia-GO no período: 08/01/2024 - 12/01/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Transportar usuário menor P.H.S.S e sua mãe Edileusa Lucina dos Santos Dias em situação de vulnerabilidade, sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 08 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:63CDEFE1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 3/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 09/01/2024 - 09/01/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO A SEDUC, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 09 de janeiro de 2024.

DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:5C1019AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/GPMAAN/2024

DECRETO Nº. 08/GPMAAN/2024, 10 de janeiro de 2024.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte,**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte a Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

ROGERIO ADRIANO DA SILVA	**PRESIDENTE**
MONICA DENISE CHRISTMANN	**MEMBRO**
ADINILZA LOPES ROCHA	**MEMBRO**
WESLEY SOARES DA SILVA	**MEMBRO**
CARLOS ISMAEL DA SILVA ALVES	**MEMBRO**

Art. 2º - Designa o servidor Efetivo Sr. **ROGERIO ADRIANO DA SILVA**, portador do CPF: 755.960.082-49 e R.G. 4097087 PC/PA como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 10 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:7305AB51

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023046501

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AGENOR DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 03.531.123/0001-47, com sede na AV AGUA AZUL, NOVA CANADA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por MARCUS VINICIUS DE CASTRO VITORIANO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

AGENOR DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 03.531.123/0001-47
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:57606905

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022501

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PAPEL ARTE EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ 26.814.778/0001-28, com sede na RUA BRASIL 429, Xinguara-PA, CEP 68555-103, representada por REGINA ANTONIA PRUDENTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 2.013, Classificação econômica 3.3.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

PAPEL ARTE EIRELI-ME
CNPJ 26.814.778/0001-28
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:76FBB8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240023

CONTRATO Nº.....: 20240023

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 027.2023.000019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: CJM SOUZA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE UTENCILIOS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.699,80 (trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220001.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 11.826,40, Exercício 2024 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 18.873,40

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:F4E6040F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023042901

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PAPEL ARTE EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ 26.814.778/0001-28, com sede na RUA BRASIL 429, Xinguara-PA, CEP 68555-103, representada por REGINA ANTONIA PRUDENTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 2.006, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2023 Atividade 2.013, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2023 Atividade 2.017, Classificação econômica 3.3.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

PAPEL ARTE EIRELI-ME
CNPJ 26.814.778/0001-28
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:3D8166DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023045101

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DONILDO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 07.614.269/0001-07, com sede na AV.PALMOPOLIS 100, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por DONILDO RODRIGUES PEREIRA, já qualificados no contrato inicial,

determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Projeto 1.015, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2023 Projeto 1.016, Classificação econômica 3.3.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

DONILDO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO
CNPJ 07.614.269/0001-07
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:51266786

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021, ART. 75, II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Lei 14.133/2021, art. 75, II

O Município de Belterra-PA, através do Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento-SEMAF, avisa que realizará levantamento preliminar de preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF E SETORES VINCULADOS**, conforme especificações disponível a serem obtidas no site - https://belterra.pa.gov.br/proposta

Belterra (PA), 10 de Janeiro de 2024.

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 001/2023

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Caldeira
Código Identificador:99C62A21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Para, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Belterra, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II –Propor proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – Propor as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – Inscrever os programas, projetos, propostas das entidades governamentais e não-governamentais através de propostas ao Executivo municipal;

VIII – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – Propor prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X– Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI – Elaborar o seu regimento interno;

XII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único– Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das (04) Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II – Por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de aposentados (Se existir, na ausência pelas entidades que possuam em seu quadro trabalhos ou políticas para pessoa idosa);
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso (Se existir, na ausência pelas entidades que possuam em seu quadro trabalhos ou políticas para pessoa idosa);
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
d) 01 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas para promoção do idoso.
§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em processo organizado pelo executivo municipal.
§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do processo de composição do Conselho, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art.10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa publicará seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros em reunião anterior.
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Belterra.
Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – Transferências do Município;
III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – As advindas de acordos e convênios;
VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII - As provenientes das doações através das declarações de imposto de renda;
VIII – Outras.
Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, tendo sua captação de recursos liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de janeiro de 2024.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:30543FA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do conselho Tutelar do Município de Belterra, Estado do Pará, para quadriênio 2024-2028.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Prefeito do Município de Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 52, II da Lei Orgânica do Munícipio de Belterra de 1997;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº224/2015 que institui o Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o edital CMDCA Nº002/2023 e seu cronograma com as etapas do Processo de Escolha Unificado;
CONSIDERANDO as eleições realizada no dia 01/10/2023;

DECRETA
Art. 1º Nomear os membros titulares do Conselho Tutelar de Belterra Pará, para mandato de 10/01/2024 09/01/2028:
Marcia de Melo Pereira (588 votos);
Maria do Socorro Peres dos Santos Oliveira (302 votos);
Valdete Pereira dos Santos (293 votos);
Regina Gomes de Souza (283 votos);
Jonata Silva Nogueira (229 votos).

Art. 2º. Nomear os membros suplentes do Conselho Tutelar de Belterra Pará, para mandato de 10/01/2024 09/01/2028:
Edinelma Almeida Corrêa da Silva (1º suplente);
Marcellus Adriano Serrão Ferreira (2º suplente);
Raimunda Gonçalves Silva (3º suplente);
Maria Regina Bentes Goés (4º suplente);
Ruinaldo dos Santos Monteiro (5º suplente).

Art.3º Este decreto entra em vigor no ato da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de janeiro de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:D6AAEFD0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024.

A Divisão de Demarcação e Titulação de Terras nos âmbitos de uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei Municipal nº 252/2017, Decreto Municipal Nº 84/2018. FAZ SABER, aos que do presente Edital vierem a tornar conhecimento ou dele tiverem notícias que por FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, tendo sede à ST BANCARIO SUL QUADRA 04, n° 34, Bairro: ASA SUL, CEP: 70.092-900, Cidade de Brasília – DF, está sendo requerido nas áreas de terras do Patrimônio Municipal, com limites e demais características assim descritas: um terreno com medidas regulares situado na:
Estrada 04, Bairro: São Cristóvão, Quadra 041, Lotes 0022, Unidade 001, medindo **168,35 metros de frente** por **169,86 metros de comprimento;** ao **Norte**: confinando com **terras devolutas do município, medindo 169,86 metros**; ao **Sul**: confinando com **terras devolutas do município, medindo 163,60 metros,** ao **Leste**: confinando com **Estrada 04, medindo 168,35**; ao **Oeste**: confinando com **Terras Devolutas do Município, medindo 170,02 metros**; numa **área total de 28217,85 m².**
Estrada 04, Bairro: São Cristóvão, Quadra 041, Lotes 0024, Unidade 001, medindo **176,28 metros de frente** por **170,02 metros de comprimento;** ao **Norte**: confinando com **terras devolutas do município, medindo 176,28 metros**; ao **Sul**: confinando com **terras devolutas do município, medindo 164,02 metros,** ao **Leste**: confinando com **terras devolutas do município, medindo 170,02 metros**; ao **Oeste**: confinando com **Terras Devolutas do Município, medindo 170,46 metros**; numa **área total de 28954,22 m².**
Sendo que o terreno é regular. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de Alienação de Bem Imóvel, a apresentar suas reclamações por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos da Divisão de Demarcação e Titulação de Terras e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Belterra – PA, 10 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

MARION LUCELIA RABELO DE LIMA
Chefe de Divisão de Demarcação e Titulação de Terras
Decreto n° 45/2023
Prefeitura Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:E393FA51

LICITAÇÃO PREGOEIRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.410/0001-95 através da Agente de Contratação Municipal Decreto 110/2023. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 034/2023, **UASG: 980044 Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeito a controle especial (portaria 344/1998) do ministério da saúde,** com abertura da sessão no dia 05.01.2024 as 09:00h. Após encerramento possuiu como vencedora as empresas:**43.231.355/0001-02**–MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, **29.043.834/0001-66**– 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,

08.676.370/0001-55- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA, no valor global de R$ 75.171,00

Belterra (PA), 10 de janeiro de 2024

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:0132E704

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-FMS

No dia 10 de janeiro de 2024 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO 260/2023/FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°135/2023/CPL, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA. Vencedoras: AJF EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R$ 194.440,62. M M M MULLER PRESENTES LTDA, no valor de R$ 74.559,69. PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, no valor de R$ 8.082,45.

MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:2B09DEAC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 046/2023 – FUNCEL
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Estádio Municipal Benezão, em Atendimento as Necessidades da Fundação Municipal de Cultura esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA.
RECORRENTE (S):
STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade recursal, verifica-se que as razões de recurso foram interpostas no prazo legal sendo, pois, tempestivas, preenchendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade.

Vê-se, pois, que o recurso atende aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, apto para conhecimento e julgamento.

DA SINTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** insurge-se em face da decisão que a inabilitou no certame licitatório em tela.

Em síntese, argumenta que:

"No dia 28 de Dezembro de 2023, foi apresentada a Ata da Sessão do Julgamento dos Documentos de Habilitação, quando após a abertura dos envelopes e análise da documentação das empresas a CEL decidiu por inabilitar a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA sob os seguintes fundamentos:"

"1.6. EMPRESA: STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, registra-se que a empresa apresentou a documentação solicitando enquadramento na condição de ME/EPP, nesta feita sendo enquadrada. Após análise dos documentos apresentados fora constatados os seguintes vícios: (i) deixou de apresentar DECLARAÇÃO DE CAUÇÃO, descumprindo o item 12.4.3.2, restando assim INABILITADA."

"Em que pese o posicionamento da CEL, a Recorrente entende que houve equívoco por ocasião de sua inabilitação, visto estarem preenchidos todos os requisitos constantes no Edital. Afirma-se isso visto que a Recorrente entende que restaram preenchidas a contento tanto as exigências editalícias necessárias para este processo."

(...)

"Em que pese o posicionamento da CEL, a Recorrente entende que houve equívoco por ocasião de sua inabilitação, visto estarem preenchidos todos os requisitos constantes no Edital. Afirma-se isso visto que a Recorrente entende que restaram preenchidas a contento tanto as exigências editalícias necessárias para este processo."

"Ocorre que a própria CPL enviou o Recibo da Caução de uma forma em que não conseguimos visualizar o documento, conforme o erro persiste até hoje. Para uma possível comprovação de realização do protocolo, optamos por anexar uma cópia do e-mail enviada pela própria comissão, a fim de demonstrar que foi enviado o protocolo, porém com impossibilidade de visualização."

Ademais, a Recorrente alega ainda que:

A própria CPL enviou o Recibo da Caução de uma forma em que não conseguimos visualizar o documento, conforme o erro persiste até hoje. Para uma possível comprovação de realização do protocolo, optamos por anexar uma cópia do e-mail enviada pela própria comissão, a fim de demonstrar que foi enviado o protocolo, porém com impossibilidade de visualização.

Vê-se, portanto, a necessidade de se rever a decisão desta CPL, posto que, mesmo tendo realizado todos os procedimentos necessários para emissão do mesmo, é explícito que atendemos as exigências editalícias e a empresa não pode ser lesionada por um erro cometido pela própria comissão de licitação.

De tal maneira, não há o que se falar em descumprimento dos itens 12.4.2 e 12.4.3.3 do Edital, pois a própria comissão possui em mãos o comprovante de protocolo da caução e possui pleno conhecimento dos procedimentos realizados pela empresa, um tanto estranho pois sequer realizou diligência para verificar a cerca da situação.

Portanto, se verifica que a empresa Recorrente atendeu a contento todas as exigências do edital, não se configurando, portanto, em qualquer impedimento para que a empresa seja considerada HABILITADA.

Em síntese, essas são as razões recursais.

DAS PRELIMINARES DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifei).

Desta forma, em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco e o conhecimento técnico. Por conseguinte, **a fase de habilitação busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências formuladas no instrumento convocatório**.

Isto posto, passo à análise do mérito.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre registrar que a verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem afastar ofertas válidas e participantes qualificados.

Todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consoante com a Lei.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser mantido, na medida em que vincula não só a Administração, como também as demais empresas licitantes às regras nele estipuladas.

Registra-se ainda que o dever de inabilitação de empresas que não comprovam o cumprimento dos requisitos habilitatórios, está ligado à própria noção de prerrogativas públicas, como leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Veja-se:

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para manter o exercício dos direitos individuais em consonância com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado. (Direito Administrativo, 20ª Ed. Atlas, p.50)."

O procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital, esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. O edital é a lei da licitação.
Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora". (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Posto isto, consoante previsto no edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, o item 12.4.2 dispõe:

"12.4.2 Apresentar garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado pela FUNDAÇÀO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAA DOS CARAJÁS, ou seja, RS 12.760,09 (doze mil setecentos e sessenta reais e nove centavos), nas mesmas modalidades previstas no caput e § 1º do Art. 56 da Lei das Licitações, devendo o comprovante de recibo de caução ser emitido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS devendo ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação (ENVELOPE "01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)".

A ausência do comprovante de recibo de caução apresentado juntamente com os documentos de habilitação pela recorrente **impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a sua inabilitação, haja vista o descumprimento dos itens elencados na ata da Sessão de Julgamento dos documentos da Tomada de Preços em tela.**

Assim, ao apresentar os documentos de habilitação em desconformidade, para fins de participação em procedimento licitatório, a empresa assume os riscos inerentes ao descumprimento da lei, sendo devida a sua inabilitação do certame. Assevera-se a ainda que esta comissão de licitação está adstrita às disposições editalícias, obedecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, não pode a administração descumprir as normas e condições do edital que está estritamente vinculado, ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido, o que ocorreu no caso em comento.

Importante registrar que todos os recibos de caução foram enviados do mesmo e-mail e formato para todas as demais empresas, sendo apresentados a em conformidade ao estabelecido no edital. Não há, portanto, reparos a serem feitos.
Ressalta-se ainda que não existe reclamações ou registros da recorrente, via e-mail ou na ata da sessão sobre a impossibilidade de visualização do documento.

Posto isto, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas e pelas razões acima, e considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente regularidade da documentação exigida no edital, verifica-se motivos concretos para a inabilitação da empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**

Frisa-se, por fim, que esta Comissão Permanente de Licitação sempre age em detida observância dos princípios que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia, imparcialidade e coerência em suas decisões, primando pela ampla competitividade dos certames licitatórios.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em face dos Recursos Administrativos interpostos, e Contrarrazões apresentadas, esta comissão tem-se por bem em receber as peças recursais, vez que tempestivas e regulares e no mérito recomendar a apreciação para:

Julgar como **TOTALMENTE IMPROCENTE** o recurso interposto haja vista o descumprimento das exigências editalícias, e pela aplicabilidade dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, formalismo moderado, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, declarando **INABILITADA** a empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** no certame, pelos fundamentos acima expostos.

Assim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás, 09 de janeiro de 2024.

RAYSSA CANDIDO DE SÁ
Comissão P. de Licitação
Portaria nº 0037/2023-FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:A9CB20E1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 046/2023-FUNCEL – CPL
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2023. CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Estádio Municipal Benezão, em Atendimento as Necessidades da Fundação Municipal de Cultura esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA.

A Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pelas empresas licitantes **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**

Apurando sua regularidade e formalidade tem por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** apresentada.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Acato na íntegra a decisão retro mencionada em todos seus termos e argumentos, tendo em vista a inexequibilidade da proposta apresentada pela recorrida. Assim, reconheço como tempestivos os recursos apresentados e, no mérito, acato à fundamentação da Equipe de Pregão, conforme a seguir exposto:

Julgar como **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** o descumprimento das exigências editalícias, declarando **INABILITADA** mantendo a decisão no certame.

Sem mais para o momento, determino a regular publicação da presente decisão através dos meios de praxe e o prosseguimento do feito na forma regular e legal.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 09 de janeiro 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:6C55A1FC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Avisa que fará realizar no dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00h, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no Núcleo Administrativo da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, sediada na Avenida Weyne Cavalcante, Nº 1220, segundo andar do Prédio Moreira Empreendimento, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás — PA CEP: 68537-000, o Processo Licitatório nº 046/2023-FUNCEL, Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-CPL, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Estádio Municipal Benezão, em atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA.** As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (dowload), no site https://www.transparenciacanaa.com.br/geoobras/ e https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras

Canaã dos Carajás - Pará, 10 de janeiro de 2024

RAYSSA CANDIDO DE SÁ
Comissão P. de Licitação
Portaria nº 0037/2023-FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:A5CE10BF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 001/2024 - FUNCEL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Diretor Presidente da FUNCEL do Município de Canaã dos Carajás-PA, Estado do Pará; Srº. Antônio Carlos da Silva Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO A solicitação contida no **MEMORANDO: 006/2024** de 10 de janeiro de 2024, constante no processo administrativo **001/2024**-FUNCEL, e Considerando o Art. 207 da Lei Municípal n° 282/20125 e Decreto Municipal nº 1017/2018, de 24 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor deste município, **SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA (**Gestor de Setor), lotado na Fundação Municipal de Cultura esporte e Lazer, **CPF** Sob nº: 476.721.022-49, **RG:** 2727699 PC/PA **Mat:** 20055. Objetivando participar da OFICINA TERRITÓRIO E CULTURA, reconhecendo o nosso espaço, através do Ministério da Cultura e Instituição Cultural Vale , que acontecerá na cidade de Eldorado dos Carajás – PA, do dia 15/01 à 19/01/2024.

1. Conceder ao referido servidor o pagamento de 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), com destino à Eldorado dos Carajas/PA, com saída no dia 15/01/2024 e retorno previsto para o dia 19/01/2024. Projeto atividade: 2.132 - Manter a FUNCEL; classificação econômica: 3.3.90.14.00 - Diárias - civil.

2. Ao final do evento (viagem), o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno/CCI, conforme aprovado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA,10 de Janeiro dde 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria n.º 500/2021-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:4A947493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Portaria nº 001/2024 – PGM

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto n.º 946, de 18 de dezembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 012/2024 – PGM/PMCC ao servidor **DANIEL DE SOUZA DINIZ DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº 013.505.391-98, ocupante do cargo de Gestor de Coordenação junto à Procuradoria Geral do Município - PGM.
Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:
Unidade Orçamentária: 1001 – Procuradoria Geral do Município
Projeto Atividades: 03 122 1315 2.001 – Manter a Procuradoria Geral do Município
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 3.3.90.39.96 – Fundo Rotativo
Fonte: 1500
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria nº 271/2021 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:1FD7387A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007/2024 – SEMSA

Portaria nº 007/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 27/2024/HMDG/SEMSA a servidora **FRANCIELLE FERNANDA PERES CASTILHO,** CPF 222.482.678-86 , cargo Gerente Centro Cirúrgico -HMDG COREN 274.555.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Portaria Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D8674BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2024 – SEMSA

Portaria nº 008/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 25/2024-HMDG-SEMSA à servidora **GIZELE MOREIRA RODRIGUES,** CPF 004.942.032-18, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 132/2023 – GP HMDG, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Portaria Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:AE54863E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 009/2024 – SEMSA

Portaria nº 009/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 24/2024-HMDG-SEMSA à servidora **GIZELE MOREIRA RODRIGUES,** CPF 004.942.032-18, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 132/2023 – GP HMDG, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Portaria Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:0A0AB95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2024 – SEMSA

Portaria nº 10/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 26/2024/HMDG/SEMSA ao servidor **ERIC GONÇALVES BAIA,** CPF 985.582.002-97 , cargo Coord. Administrativo.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Portaria Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:783F4A99

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 24/2024, de 04 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a servidora efetiva **JISELLY DE OLIVEIRA LEÃO,** matrícula nº 141578-6, CPF/MF nº 938.685.612-34 e RG nº 5701380 PC/PA, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 04 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Em, 04 / 01 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:81DCED42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº D-684/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 009/2023 - SEFIN, de 12/09/2023, constante no Processo Administrativo nº 684.09/2023, de 12/09/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **HILLARY GONÇALVES VELASCO**, matrícula nº 145613-0, CPF/MF nº 020.844.032-19, RG nº 7682977, Diretora do Departamento de Acompanhamento de Programas, Convênios e Contratos, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, a realizar viagem, objetivando participar do curso de "Capacitação Eixo 2 - Controle Interno, Políticas Públicas e Gestão Municipal", no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, em Bragança/PA, nos dias 19 e 20 de setembro de 2023;

Conceder a referida servidora 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais). Na rubrica orçamentária n.º 04 123 0005 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças: 3.3.90.14.00-Diária/Civil;

Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em 12 de setembro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:496FAD58

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 93, inciso VII:

CONSIDERANDO, os dispositivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 no art. 6º, inciso LX e art. 8º.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Servidora Efetiva, Sra. **ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO**, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

ART. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, para auxiliar o Agente de Contratação, quais sejam:

BRUNO MARLON FARIAS
IZAIRA DAS GRAÇAS GAMA

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Colares, Estado do Pará, em 02 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:7B77BC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2022
CONTRATO ADITIVADO Nº 133/2022 – PMC.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de trator agrícola, conforme convênio nº 912340/2021, para o atendimento das necessidades do município de Colares/PA.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 11/10/2023 - Vigência: **13/10/2023 até 12/04/2023**.
Contratado: **TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 63.885.925/0001-87
Contratante: Prefeitura Municipal

Ordenadora:
MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

EXTRATO DO 2ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2022
CONTRATO ADITIVADO Nº 173/2022 – PMC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Pessoa Jurídica para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (Hatch, Sedan, Utilitário, Caminhonete, Ambulância, Ônibus, Caminhões aberto e fechado, e Máquinas Pesadas) em caráter Continuado e Eventual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares, suas Secretarias e Fundos.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 08/12/2023 - Vigência: 11/12/2023 a 10/06/2024.
Contratado: PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ nº 04.688.587/0001-24
Contratante: Prefeitura Municipal

Ordenadora:
MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:66731931

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 003

PORTARIA Nº 003/2024.

Conceição do Araguaia – Pará, 10 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.: 1º - - Exonerar do cargo de **PROFESSORA,** lotada nesta Secretaria Municipal de Educação e cultura Sr**.ª ANDREA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO,** a pedido do servidor.

Art.: 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

Art.: 3 - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Secretário em 10 de janeiro de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:2FF7E617

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA008

PORTARIA Nº 008/2024.
Conceição do Araguaia – Pará, 09 de janeiro de 2024.

Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, à servidora efetiva NILVA MARIA PEREIRA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido a servidora **NILVA MARIA PEREIRA**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** pelo período de 03 (três) meses - ***02/01/2024 a 01/04/2024.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:58FEED2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240028

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240028, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03008005/2023-CEL/SEMUS**, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEMUS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL PAULO VIDAL - HMPV, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E UNIDADES VINCULADAS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**, Empresa: **MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.812.677/0001-03, no valor total **R$ 94.153,00 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **4.002** Manutenção dos Programas/FMS – RP, **4.006** Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF), **4.015** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, **4.021** Manutenção da UPA 24h, **4.009** Manutenção do Hospital Municipal, **4.001** Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Data da assinatura: 09/01/2024**. Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:B0E5CF08

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03008005/2023-CEL/SEMUS**, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEMUS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL PAULO VIDAL - HMPV, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E UNIDADES VINCULADAS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**, Empresa: **ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.229.621/0001-56, no valor total **R$ 671.600,70 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos reais e setenta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **4.002** Manutenção dos Programas/FMS – RP, **4.006** Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF), **4.015** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, **4.021** Manutenção da UPA 24h, **4.009** Manutenção do Hospital Municipal, **4.001** Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Data da assinatura: 09/01/2024**. Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:43250E93

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240030

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240030, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03008005/2023-CEL/SEMUS**, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEMUS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL PAULO VIDAL - HMPV, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E UNIDADES VINCULADAS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**, Empresa: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95, no valor total **R$ 881.610,00 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **4.002** Manutenção dos Programas/FMS – RP, **4.006** Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF), **4.015** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, **4.021** Manutenção da UPA 24h, **4.009** Manutenção do Hospital Municipal, **4.001** Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Data da assinatura: 10/01/2024**. Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:E28A52FF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220330

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220330
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA no dia 11 de dezembro de 2023.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTRATADO(A): MARIA CÉLIA SALAZAR CABRAL, CPF: 401.899.103-75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – Secretaria Municipal de Adm. 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis.
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:67AAD755

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230548

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230548
OBJETO: Contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local, para divulgação das ações, projetos e informativos de utilidade pública, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTRATADO(A): PRIME COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ,CNPJ: 13.408.022/0001-37
VALOR TOTAL: R$ 17.592,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – Secretaria Municipal de Adm. 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. terceiros pessoa jurídica , Subelemento: 3.3.90.39.20 Serviço de comunicação em geral
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:F153C91B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2024-GP

Dom Eliseu, 10 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES, DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU- PA, GESTÃO 2024/2028.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu,

CONSIDERANDO disposto na Lei Municipal Nº 526/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal no 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO a Resolução Nº 013/2023-CMDCA, de 02 de outubro de 2023, que tornou público o resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Dom Eliseu, realizado no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares de Dom Eliseu encerra em 9 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a Posse dos eleitos, realizada em 10 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Tutelares de Dom Eliseu, bem como os suplentes, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2024 à 9 de janeiro de 2028, para a gestão 2024/2028:

I – Titulares do Conselho Titular:
Bruno Mariano de Oliveira
Kelvis Nascimento Cunha
Edson Sousa Soares
Geovane Sampaio Silva
José Maria Pereira
II – Suplentes do Conselho Tutelar:
Rogério Gomes de Oliveira Sousa (Irmão Rogério)
Ivalto Alves Sousa (Valtin do Bom Jesus)
Irene da Costa Sousa
Adna de Jesus Santos (Baiana do Bom Jesus)
Maura Santos de Oliveira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu- Pará, em 10 de janeiro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:DC8CE28F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA Nº 0001/IPSEMDE – REVISÃO AP INVALIDEZ/2024

Dom Eliseu/PA, 08 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a revisão do Benefício de aposentadoria Por Invalidez Permanente em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso l, da constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação determinada pela emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, com proventos proporcionais em favor do servidor ADIELSON ALVES FERREIRA DA SILVA

O Senhor. **JOAO DE DEUS DE AQUINO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Dom Eliseu – PA IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal nº542/2021/GP, de 01 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 40 § 1º, III, ‘’a’’ da CF/88, com redação da EC 41/2003, considerando o redutor conforme § 5º, do art. 40, da EC, e da lei Municipal nº 011/2017 – IPSEMDE.

RESOLVE:
Art. 1º Revisar o benefício de aposentadoria por Invalidez Permanente do servidor **ADIELSON ALVES FERREIRA DA SILV**A, processo de nº 2017.03.04204AP portador do RG n. º 5431932S SSP/MA e do CPF n. º xxx.586.842-xx, o referido servidor compareceu a esta instituição no dia 29/11/2023, foi submetido a **Avaliação Médica Pericial** para fins de Revisão de benefício de Aposentadoria por Invalidez de acordo com a **Lei Complementar** 11/2017, **artigo 35 § 1º,** onde foi constatado a incapacidade conforme laudo emitido pela médica perita **do IPSEMDE Dra. Sol Belen Morales Orue**, **CRM - 18164**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom ELISEU/PA, 08 de janeiro de 2024

JOAO DE DEUS DE AQUINO
Presidente
Dec. 542/2021/GP.

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:97F188AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20240019. **Origem:** Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás. **Contratada:** AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. **Objeto:** Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. **Valor Total:** R$ 2.212.760,00 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta reais). **Vigência:** 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **Data da Assinatura:** 08 de janeiro de 2024.

THAINÁ BRAGA MATOS.
Secretária de Saúde.

Contrato Nº: 20240020. **Origem:** Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás. **Contratada:** AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. **Objeto:** Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. **Valor Total:** R$ 799.800,00 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos reais). **Vigência:** 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **Data da Assinatura:** 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCA NETO DA ROCHA SANTOS.
Secretária de Assistência Social.

Contrato Nº: 20240027. Origem: Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Eldorado do Carajás. Contratada: AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. Valor Total: R$ 497.640,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais). Vigência: 09 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2024.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20240022. Origem: Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. Contratante: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Contratada: AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. Valor Total: R$ 935.540,00 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20240024. Origem: Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Eldorado do Carajás. Contratada: AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. Valor Total: R$ 354.280,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

PRYSCIYLA COELHO AMORIM.
Secretária de Meio Ambiente.

Contrato Nº: 20240025. **Origem:** Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. **Contratante:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado do Carajás através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contratada:** AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. **Objeto:** Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. **Valor Total:** R$ 371.505,00 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e cinco reais). **Vigência:** 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **Data da Assinatura:** 08 de janeiro de 2024. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Contrato Nº: 20240026. Origem: Pregão Nº 9.2023-026 PMEC. Contratante: Fundo Municipal do Idoso de Eldorado do Carajás através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratada: AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas secretarias municipais e de diversos fundos do município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. Valor Total: R$ 408.475,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCA NETO DA ROCHA SANTOS.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:62BA636F

GABINETE
PORTARIA Nº 005/2024 – GPM – DE 09 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005/2024 – GPM – DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024 A 2028".

A PREFEITA DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, XIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 373 de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre a reformulação e estabelece os parâmetros a política dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências como a criação do Conselho Tutelar no âmbito do município de Eldorado do Carajás-PA;
CONSIDERANDO o disposto nos §1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação conferida pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que determina que "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.";
CONSIDERANDO ainda o §2º do art. 139 da norma legal supramencionada, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 2012, que dispõe que "a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

CONSIDERANDO por fim, a Resolução nº 25/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado do Carajás - CMDCA, que torna público o resultado final e definitivo da "Eleição do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Eldorado do Carajás-PA", bem como o Ofício nº88/2023/CMDCA do referido conselho, o qual encaminha a relação dos candidatos titulares e suplentes eleitos para o quadriênio 2024-2028;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados Conselheiros Tutelares de Eldorado do Carajás, titulares e suplentes, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, para a gestão 2024/2028:

I - Conselheiros Titulares:

a) Rosilane da Silva Santos, portadora do RG nº 5914116 PC/PA e CPF nº 007.298.652-23

b) Maria Cicera Sousa Costa (Adriana Sousa), portadora do RG nº 611811 PC/PA e CPF:013.853.112-90;

c) Damião Vieira Silva, portador do RG nº 226801 PC/PA e CPF nº 604.226.452-49;

d) Danielle Valente dos Santos da Silva, portadora do RG nº 4665275 PC/PA e CPF nº 774.810.622-34;

e) Wanderlan Oliveira de Araújo, portador do RG nº 656058 PC/PA e CPF nº 025.096.932-07.

II - Conselheiros Suplentes:

a) 1º Suplente - Flávio Barbosa Soares, portador do RG nº4236455 PC/PA e CPF nº 991.236.302-72

b) 2º Suplente - João Victor Correa Lima, portador do RG nº 6829224 PC/PA e CPF nº 021.634.902-39;

c) 3º Suplente - Cirleia Rocha Soares dos Santos portadora do RG nº3777252 PC/PA e CPF nº 937.738.892-91;

d) 4º Suplente - Paulo Dorta da Silva portador do RG nº2920919 PC/PA e CPF nº 617.821.652-15

e) 5º Suplente - Neuzileide Ferreira de Carvalho portadora do RG nº 4620831 PC/PA e CPF 001.037.342-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de janeiro de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria Geral do Município
Publicado em: 09/01/2024

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:2B217449

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DECRETO Nº 021/2024–GP/PMI, 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr. ILGIOMAR MORAES DE LIMA, do Cargo em Comissão de Diretor do Hospital Maternidade Dr. José Bernardo da Silveira, na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. **Normando Menezes de Souza**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO,** o Sr. **ILGIOMAR MORAES DE LIMA,** CPF: 332.198.342-72, RG: 1928322, do Cargo em Comissão de Diretor do Hospital Maternidade Dr. José Bernardo da Silveira, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 10 de janeiro de 2024.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene de Almeida Gueirreiro
Código Identificador:F5962E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PORTARIA Nº 001/2024-GP/PMI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr. BRENO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, da função de Fiscal de Contrato, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Normando Menezes de Souza**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO,** o Sr. **BRENO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 025.728.672-14, portador do RG de nº 280352080756, da função de Fiscal de contrato, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Municipio de Igarapé-Açu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 02 de janeiro de 2024.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene de Almeida Gueirreiro
Código Identificador:B1CBF218

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PORTARIA Nº 002/2024-GP/PMI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. FREDY DANILO CARVALHO ALVES, para a função de Fiscal de Contrato, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Normando Menezes de Souza**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO,** o Sr. **FREDY DANILO CARVALHO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 030.016.322-32, portador do RG de nº 5950209, para a função de Fiscal de contrato, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no Município de Igarapé-Açu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 02 de janeiro de 2024.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene de Almeida Gueirreiro
Código Identificador:CE4F0145

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0425/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

E, de conformidade com o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a senhora **VILMA SILVA DE OLIVEIRA**, Assessor I (DAS 1/Nível I), matrícula nº 138670-0, lotada no Gabinete do Prefeito, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 941327981 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº. 694.668.312-91, para responder como **Responsável pelo Setor de Patrimônio** da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Art. 2º - Fica transferida do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Administração, o ônus da remuneração devida ao cargo comissionado da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 20 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:51D997DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, a título de Incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5° do Decreto Federal N°. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994, alterada pela Lei n. 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate ás Endemias.

§ 1° - O repasse de incentivo financeiro adicional, será efetuado, uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate ás Endemias - ACE.

§ 2° - Farão jus ao incentivo financeiro adicional, previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em efetivo exercício, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itupiranga e no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Município de Itupiranga.

Art. 2° - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias do Município de Itupiranga, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim - Programa da Saúde da Família.

Art. 3° - É vedado ao município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos, não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1° do artigo 1° não resulte o valor do piso da respectiva classe.

Art. 4° - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, sendo tratado como verba de natureza compensatória.
.
Art. 5° - O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias, não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber.

Itupiranga/PA, 14 de Dezembro de 2023.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo).

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:98B482FE

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal torna público resumo de contrato de contrato originado da Inexigibilidade nº 6.2023-026 MI. Objeto: contratação de aparelhagem luxuoso tamatá song, para comemoração musical na programação das festividades em comemoração ao reveillon Itupiranga-pa. Contrato nº 20230343. Contratante: Prefeitura Municipal de Itupiranga CNPJ 05.077.102/0001-29. Contratado: Patrícia Roberta Sena Santiago CNPJ nº 36.210.568/0001-84. Valor Total: R$ 132.000,00. Vigência: até 31/12/2023. Assinatura: 22/12/2023. - DAT Itupiranga, 22 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9896EFC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇAO DE PRAZO DO CONTRATO

Número do Contrato: 193/2023
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0711001/2022.
Base legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/SEMAT E EMPRESA TRRNI PEROLA NEGRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.133/0001-78
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, para mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da secretaria contratante e Parecer Técnico CCI, legitimados pelo Parecer Jurídico que passam a integrar o referido processo.

MARIA LIRA NEVES
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:8F412B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇAO DE PRAZO DO CONTRATO

Número do Contrato: 189/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0711001/2022.
Base legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA E EMPRESA TRRNI PEROLA NEGRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.133/0001-78
Objeto: presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da secretaria contratante e Parecer Técnico, legitimados pelo Parecer Jurídico que passam a integrar o referido processo

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:70DB5753

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇAO DE PRAZO DO CONTRATO

Número do Contrato: 191/2023
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0711001/2022.
Base legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO , CULTURA E DESPORTO/FUNDEB E EMPRESA TRRNI PEROLA NEGRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.133/0001-78
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, para mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da secretaria contratante e Parecer Técnico CCI, legitimados pelo Parecer Jurídico que passam a integrar o referido processo.

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:4CFB600E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇAO DE PRAZO DO CONTRATO

Número do Contrato: 190/2023
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0711001/2022.
Base legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO , CULTURA E DESPORTO E EMPRESA TRRNI PEROLA NEGRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.133/0001-78
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, para mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da secretaria contratante e Parecer Técnico CCI, legitimados pelo Parecer Jurídico que passam a integrar o referido processo.

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:D9A4BFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇAO DE PRAZO DO CONTRATO

Número do Contrato: 192/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0711001/2022.
Base legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA TRRNI PEROLA NEGRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.133/0001-78
Objeto: presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da secretaria contratante e Parecer Técnico, legitimados pelo Parecer Jurídico que passam a integrar o referido processo

ALAN MARCELO SIMON
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:42600F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇAO DE PRAZO DO CONTRATO

Número do Contrato: 194/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022 PMJ/PA-SRP/PE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0711001/2022.
Base legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA TRRNI PEROLA NEGRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.133/0001-78
Objeto: presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 com término em 31/12/2024, conforme solicitação da secretaria contratante e Parecer Técnico, legitimados pelo Parecer Jurídico que passam a integrar o referido processo.

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:59D9EBB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-055-PE
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica que nenhum licitante se habilitou no processo, ocasionando assim uma licitação fracassada.

DAVI SILVA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:0423C5C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO CMDPD Nº 001/2024

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 001/2024
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 17.550/2012.

Considerando reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2024 com os Conselheiros da Pessoa com Deficiência, onde ficou definida as instituições eleitas do referido Conselho para Biênio 2023/2025;

Considerando a falta de inscrição de entidades descrita no Artigo 7º inciso V da Lei Municipal nº 17.550/2012 (Associação e/ou conselho de classe).

Considerando a deliberação da comissão eleitoral do CMDPD em abrir inscrição para entidades descrita no Artigo 7º inciso V da Lei Municipal nº 17.550/2012 (Associação e/ou conselho de classe) com o prazo de 72 horas a contar da publicação desta resolução;

RESOLVE:

Art. 1° - Abrir inscrição com o prazo de 72 horas para entidades descrita no Artigo 7º inciso V da Lei Municipal nº 17.550/2012 (Associação e/ou conselho de classe).

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 09 de janeiro de 2024.

MARCONNI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente - CMDPD

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5E36599E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 089/2023/CPL/PMM

vAVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 089/2023/CPL/PMM, PROCESSO N° 30.014/2023-PMM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS BÁSICOS E SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEI, CRISMU E HOSPITAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Com fundamento no artigo 49, caput, da Lei n° 8.666/1993 o Secretário Municipal de Saúde de Marabá Interino – SMS, decide REVOGAR o pregão em epígrafe.

Marabá 09/01/2024,

JOSÉ GERALDO DE BRITO –
Secretário Municipal de Saúde Interino -SMS – Portaria nº 4078/2023-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F7074F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 249/2024-SEMAD

PORTARIA n.º 249/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO, concursado(a) no cargo de Professor C.I., lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2014/2019.
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2024 a 15 de abril de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2BBAECDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 250/2024-SEMAD

PORTARIA n.º 250/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIELA DOS SANTOS SILVA, concursado(a) no cargo de Técnico em Radiologia, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2011/2016.
PERÍODO: De 05 de janeiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:77B53CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 251/2024-SEMAD

PORTARIA n.º 251/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): JAMIRA FREITAS NASCIMENTO GARCIA, concursado(a) no cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo:2018/2023.
PERÍODO: De 22 de janeiro de 2024 a 06 de março de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D5BE0419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 219/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 219/2024-SEMAD
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.,

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 226/2024, firmado pela servidora GLEICIVANE OLIVEIRA LIMA, matricula nº 61514, portadora do CPF nº 015.492.673-61, concursada no cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. GLEICIVANE OLIVEIRA LIMA, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, a partir de 10 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:37E9802C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 246/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 246/2024-SEMAD
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 361/2024, firmado pela servidora ELVANY DA SILVA AVELINO, portadora do CPF nº 795.916.202-68, matricula nº 39149, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - Itainópolis, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ELVANY DA SILVA AVELINO, do cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - Itainópolis, contar de 04 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3B6E8BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 222/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 222/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 72/2024, firmado pela servidora RAQUILANE HELINE TRINDADE FERREIRA, portadora do CPF nº 785.837.482-68, matricula nº 61134, concursada no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. RAQUILANE HELINE TRINDADE FERREIRA, do cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, contar de 04 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B0844459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 224/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 224/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 335/2024, firmado pela servidora GILZILENE FRANCA ALMEIDA, portadora do CPF nº 997.596.241-68, matricula nº 61972, concursada no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. GILZILENE FRANCA ALMEIDA, do cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, contar de 08 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EB019DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 1/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 36286/2023, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora ODINEIA PEREIRA SOUSA, concursada no cargo de Professor C I, matricula nº 9397, CPF nº 461.903.502-59, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar seu esposo, o Sr. Esmeraldo de Souza Cristo, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 18.12.2023 a 16.01.2024, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Declaração Médica. Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9B7167B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 218/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 218/2024-SEMAD

> "Dispõe sobre Vacância de cargo público por falecimento de servidor, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 17.331/2008 – RJU, e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Administração de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

RESOLVE:
Artigo 1º - Declarar vago, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 17.331/2008 – RJU, do cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Rural – Polo IV, ocupado pela servidora concursada JESSICA CRISTINA NAZARE DA CRUZ, matricula nº 52774 CPF nº 006.632.032-10, em virtude de seu falecimento ocorrido em 29 de dezembro de 2023, conforme Certidão de Óbito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9DCDB5A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 77/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 77/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 36653/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: Os Artigos 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora MARIZE CRISTINA RECH, comissionada na função de Técnico em Gestão, matricula nº 58594, CPF nº 978.066.330-49, lotada junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas – SEVOP, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, que esta sendo usufruído no período de 20.12.2023 a 16.06.2024 em decorrência do nascimento de sua filha, Ana Laura Santos Rech, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C4BBB5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 247/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 247/2024-SEMAD
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.,

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 486/2024, firmado pelo servidor CHARLES DA SILVA PEREIRA matricula nº 28541 portador do CPF nº 512.471.862-53, concursado no cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. CHARLES DA SILVA PEREIRA, do cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, partir de 11 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7536F6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 212/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 212/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 163/2024, requerimento de Licença
Paternidade.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor DA MICHELL DA SILVA SANTOS, concursado no cargo de Almoxarife matricula nº 53798, CPF nº 832.874.692-15, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de LICENÇA PATERNIDADE, que foram usufruídos no período de 18.12.2023 a 25.12.2023, com base no artigo nº 65, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do nascimento de seu filho, Pedro Júlio Fernandes Santos, conforme Certidão de Nascimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6C1C09F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 215/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 215/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 159/2024, requerimento de Licença Luto.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora, DULCE PEREIRA DA SILVA, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 53512, CPF nº 720.655.162-91, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 21.12.2023 a 28.12.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu irmão, o Sr. Cicero Pereira da Silva, conforme Certidão de Óbito. Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:21E7676B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 213/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 213/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 71/2024, requerimento solicitando cancelamento da Licença para Acompanhar, em nome do servidor AMANDA LAYANE DA SILVA AMADOR, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 56193, CPF nº 035.188.742-33, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 2382/2023-SEMAD, de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida em 29 de março de 2022, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, a contar de 05/01/2024.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:32389D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 216/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 216/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 164/2024, requerimento de Licença Matrimonial.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor JORGE GUIMARAES OLIVEIRA JUNIOR, contratado no cargo de Educador Físico, matricula nº 61828, CPF nº 041.154.202-86, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 26.12.2023 a 02.01.2024, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com a Sra. Dalila Salazar de Oliveira, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:345FE037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 217/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 217/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 11/2024, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora BARBARA LUANA PEREIRA SILVA, concursada no cargo de Professor C I, matricula nº 39988, CPF nº 638.037.203-20, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que esta sendo usufruída no período de 22.12.2023 a 18.06.2024, em decorrência do nascimento de sua filha, Maria Cecilia Silva Prado, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:50EC2877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 214/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 214/2024-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 149/2024, requerimento de Licença Luto.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora, ESTER DA SILVA LOPES, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 13700, CPF nº 872.472.402-53, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 01.12.2023 a 08.12.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua irmã, a Sra. Ione da Silva Lopes, conforme Certidão de Óbito.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3E2C98EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 248/2024-SEMAD

PORTARIA n.º 248/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): MARINEIA DIAS CAVALCANTE, concursado(a) no cargo de TEC ADM, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo:2022/2023.
PERÍODO: De 19 de fevereiro a 19 de março de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0ACAF294

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-SSAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-SSAM
Extrato do Contrato Nº 001/2024-SSAM. Processo Administrativo Nº 25.639/2023-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº 067/2023-CPL/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 444/2023-CPL/PMM. Referente à REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTURAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL-S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ -SSAM, COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ sob o Nº 26.734.678/0001-91, Valor Global: R$ 3.209.840,00 (três milhões duzentos e nove mil oitocentos e quarenta reais) Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até o fim do exercício financeiro correspondente. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustível e Lubrificante Automotivos.

Marabá PA, 03 de janeiro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5A03CF4B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024-CEL/SEVOP/PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024-CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 28.106/2023-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0087/2023-CEL/SEVOP/PMM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES QUE REALIZAM A OPERAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DE COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM. Empresa: VG DE SOUSA FERREIRA LTDA CNPJ Nº 23.912.114/0001-03, vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4 e 7 com valor total R$ 470.400,00. Empresa: ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ Nº33.004.072/0001-66, vencedora dos itens nº 5 com valor total R$ 69.750,00. Empresa:

JL FILHO LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.735.708/0001-80, vencedora do item nº 6 com valor total R$ 25.408,00. Vigência da Presente Ata: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

Marabá-PA, 10 de janeiro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A51C2A8B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1215/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1215/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Romario da Silva Lima , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7459925 PC/PA e do CPF n.º 55211810244 , residente e domiciliado(a), á Rua 25 de Abril nº 540- Jardim União- Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze), de salário base0 mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 01/01/2024 á 01/07/2024 .

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D2CBF6A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1214/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1214/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maurilan Santos Oliveira , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3871616 PC/PA e do CPF n.º 71869522249 , residente e domiciliado(a), á Rua do Aeroporto nº 81- Amapa- Maraba – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.320,0000 (mil trezentos e vinte), de salário base0 mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 18/12/2023 á 18/06/2024 .
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CBC68309

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1213/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1213/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Wanderson da Silva Felizardo , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7132375 PC/PA e do CPF n.º 03514187258 , residente e domiciliado(a), á Rua Santa Luzia Nº 11- Amapá- Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.

Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.320,0000 (mil trezentos e vinte), de salário base0 mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 21/12/2023 á 21/06/2024 .

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7C22F383

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1207/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 1207/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Reyson Seixas Pereira , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 280892122175 MD /PA e do CPF n.º 01159345295 , residente e domiciliado(a), á Rua Arame S/N Qd 143 Lt 06 - Novo Planalto- Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, sob a égide do art.37, IX, da Constituição Federal e art. 2, IV, da lei Municipal Nº 17 17.758/2017, considerando, de igual modo, que o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023- SSAM ainda se encontra em andamento.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.320,0000 (mil trezentos e vinte), de salário base0 mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 18/12/2023 á 18/06/2024 .

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9DF4D8A4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DE CÓDIGO IDENTIFICADOR

Na publicação da rescisão de Código Identificador: 1EFB2346, que concede O Contrato do Sr RAY SILVA DE BRITO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para´- FAMEP, veiculada na Edição 3390, do dia 11/12/2023.

Onde se lê: CONTRATO A PARTIR : 18-12-2023
Leia-se: CONTRATO A PARTIR: 28-11-2023

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:02111D9B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DE CÓDIGO IDENTIFICADOR

Na publicação da rescisão de Código Identificador: 49AA4627, que concede O Contrato do Sr CLEILSON DA SILVA ALVES, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para´- FAMEP, veiculada na Edição 3393, do dia 14/12/2023.

Onde se lê: CONTRATO : 18-12-2023 a 18-06-2024
Leia-se: CONTRATO : 12-11-2023 a 12-05-2024

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:62403974

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DE CÓDIGO IDENTIFICADOR

Na publicação da rescisão de Código Identificador: D9E4F887, que concede O Contrato do Sr RAIMUNDO PINTO NETO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para´- FAMEP, veiculada na Edição 3390, do dia 11/12/2023.

Onde se lê: CONTRATO : 18-12-2023 a 18-06-2024
Leia-se: CONTRATO : 28-11-2023 a 28-05-2024

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:75B0992A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Israel Rodrigues da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7154888 e do CPF n° 039.302.452-05, residente e domiciliado(a), á Rua Brasília 209 - São Felix – Marabá/Pa, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:06DF82D7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 457/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 457/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o

(a) Sr.(a) Alexandro Pereira De Souza brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4319170 PC PA e do CPF n°528.349.482-91, residente e domiciliado(a), á Rua Serra Pelada nº329 - Morada Nova – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 457/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:245A120A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 458/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 458/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Dionatan Haleis Rodrigues Da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7351045 PC PA e do CPF n°029.230.752-77, residente e domiciliado(a), á Rua Maranhão nº153 – Murumuru – São Felix – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 458/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD040E37

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 588/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 588/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Afonso Borges De Lima brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5110935 PC PA e do CPF n°959.706.222-49, residente e domiciliado(a), á Rua Maranhao n°100 – Brejo do Meio – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 588/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2DBCA54A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 588/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 588/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Afonso Borges De Lima brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5110935 PC PA e do CPF n°959.706.222-49, residente e domiciliado(a), á Rua Maranhao n°100 – Brejo do Meio – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 588/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0024F794

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 852/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 852/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Araujo Do Nascimento brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6168330 SSP PA e do CPF n 760.966.452-91, residente e domiciliado(a), á Rua Goiás nº 45 B - Vila Santa Fé - Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 852/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7A5600AE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 328/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 328/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a Adao Da Conceição Costa brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5770784 PC/PA e do CPF n 871.472.892-34, residente e domiciliado(a), à Tv. Tijuca Nº 32 – São Félix I – Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 328/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7A0008F3

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 320/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 320/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Lopes De Souza Neto Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. 3042909 PC/PA e do CPF n.º 033.423.152-37 residente e domiciliado(a), á Rua Dr Jairo Mendonça Júnior nº 08 Qd 15 - Morada Nova - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 320/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7DD0D328

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 450/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 450/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Pereira Abreu Da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7629627 SSP/PA e do CPF n°072.745.642-34, residente e domiciliado(a), á Rua Maria Luiza Rezende, quadra 26, lote 14, Residencial Tiradentes

- Morada Nova -Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 450/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2E92576A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 634/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 634/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Neres Alves Neto, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 1461860 SSP-PI e do CPF nº. 674.367.733-72, residente e domiciliado(a) á Rua Passagem Itacaiunas – Amapá – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 634/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EF786B1D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 606 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 606 /2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antônio dos Santos Vale, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1737055 SSP PA e do CPF n.º 169.188.862-15, residente e domiciliado(a), á Vicinal 201 - Chácaras 4 irmãos - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 606/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:61AF8B50

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 601/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 601/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antônio Francisco da Conceição, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 6022513 SSP/PA e do CPF nº 005.850.862-73 residente e domiciliado(a) á Rua do Campo Nº 11 - Vila Itainópolis - Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 601/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3A96180A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 319/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 319/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Souza De Brito brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1545669 PC/PA e do CPF n.º 281.515.932-53, residente e domiciliado(a), á Rua Nossa Senhora Aparecida nº 155 - São Félix - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 319/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4C7A0C5B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 451 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 451 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Damiao Rodrigues De Lacerda brasileiro(a), portador(a) da Cédula
de Identidade n.º 7614766 PC/PA e do CPF n.º 474.470.872-20 , residente e domiciliado(a), á Rua Dona Abigail Hilma Fagundes Lt 8 Qd 56 - Bairro Morada Nova - Marabá – PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 451 /2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EBB29257

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 680 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 680 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Canuto Pereira Mendes Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6020606 PC/PA e do CPF n 658.754.192-53, residente e domiciliado(a), á Rua Maranhão nº 05 - Murumuru - Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 680/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B32956E9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 167/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 167/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Francisco Machado Rufino brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 059375172016-3 SSP/PA e do CPF n° 375.618.123-53, residente e domiciliado(a), á Rua Curitiba nº 2146 - Belo Horizonte - MarabáPA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de

janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 167/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:80312686

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 612/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 612/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Genivaldo De Sousa Silva BRASILEIRO(a), portador(a) da Cédula
de Identidade n.º 4320819 PC PA e do CPF 009.722.882-60, residente e domiciliado(a), á Rua Sta Luzia, 65 - Vila Santa Fe - Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 612/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8E1AFB3D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 456/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 456/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Wigo Carvalho da Silva , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6351553 PC PA e do CPF n.º 023.326.082-06 , residente e domiciliado(a), à R. São Félix Km 1 S/N B.
Nova Vida Casa Nº 9 - Marabá – PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 456/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BE162853

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 603/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 603/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Edmilson Ribeiro de Moraes , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5254182 PC PA e do CPF n.º 003.644.612-25 , residente e domiciliado(a), á Rua Do Campo, 20 - Vila Itainopolis - Marabá – PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 603/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5FADDC99

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 166/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 166/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Francisco Conceicao Da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6410661 PC/PA e do CPF n°695.650.832-00, residente e domiciliado(a), á Fl 06 Qd 61 Lt 06 – Nova Marabá -Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 166/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1EA7FAC7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 591/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 591/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Izaqueu De Sousa Nogueira (a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2662162002-7 SSP MA e do CPF n° 024.292.263-59, residente e domiciliado(a), á Rua Goias S/N do Campo – Brejo do meio – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 591/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3597B890

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 325 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 325 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Izidoro Cordeiro Da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5652763PC PA e do CPF n°933.200.192-87, residente e domiciliado(a), á Rua Dr Cursino n° 301 – Morada Nova -Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 325/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FFA74E44

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 168/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 168/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Joao Alves Maranhao Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. 2257634- SSP/PA e do CPF n.º 455.353.962-49, residente e domiciliado(a), á Rua São Caetano Nº 90 – Morada Nova – Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado

nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 168/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:55884F38

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 339/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 339/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Joao Cardoso Da Silva Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4509243 SSP/PA e do CPF n 157.234.292-72, residente e domiciliado(a), á Travessa Curupere Nº 258 - São Félix - Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 339/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F636C9BA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 324/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 324/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Gilvan Sousa Fortes brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4050199 PC PA e do CPF n°838.117.022-20, residente e domiciliado(a), á Rua Serra Pelada - Morada Nova -Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 324/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD87D72B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 330/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 330/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Joao Marinho Dos Santos Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4512404 PC PA e do CPF n°926.700.912-53, residente e domiciliado(a), á Rua Jarbas Passarinho N° 222- Novo São Felix - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 330/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DC8E46CA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 792/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 792/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Abreu Mariano brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5252202 PC PA e do CPF n 029.494.812-05, residente e domiciliado(a), á Rua Pedro Dias S/N – Vila União - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 792/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F12CC00C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 341/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 341/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose De Sena Monteiro De Sousa Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. º 4363135 PC/PA e do CPF n 729.741.332-15, residente e domiciliado(a), à Al Aroeira – Vale do Tocantins S/N – São Félix– Marabá, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 341/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:77BC0440

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 608/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 608/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) José Dilson Ribeiro, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2018321 SSP PA e do CPF n.º 363.653.942-68, residente e domiciliado(a), á Rua da Bíblia S/N – Vila Trindade - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 608/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BC59FB62

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 623/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 623/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) João Da Cruz Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2116957 SSP PA e do CPF 649.248.402-97, residente e domiciliado(a), á Rua Jerusalém nº 179 – Vila Capistrano de Abreu - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais

cláusulas do Contrato N° 623/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:21CA89CC

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 464/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 464/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Do Carmo De Sousa Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3406722 SSP/PA e do CPF n°181.863.353-15, residente e domiciliado(a), á Rua Acácia, Quadra 70, Lote 10 - Residencial Vale do Tocantins - Bairro São Félix – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 464/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6ABEC9D9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 326 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 326 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Flavio Procopio Boanergio brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7984117 PC/PA e do CPF n° 226.339.602-00, residente e domiciliado(a), á Rua da Fraternidade n°172 – Novo - Morada Nova, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 326/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A26D4E1D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 622/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 622/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sobnº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Josimar Carlos Dias brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3768697 PC PA e do CPF 686.511.472-87, residente e domiciliado(a), á Rua do Motor 5 - VilaCapistrano de Abreu – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 622/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F81391C2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 331/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 331/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-

00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Lopes De Sousa Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6090800 PC PA e do CPF n°535.892.382-91, residente e domiciliado(a), á Tv. Laranjeiras N° 20 - Francolandia - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 331/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D4BD9313

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 604/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 604/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Luis da Conceicao , brasileiro(a), portador(a) da Cédula deIdentidade n.º 4272384 PC PA e do CPF n.º 003.566.552-10 , residente e domiciliado(a), á Rua Amazonas , Ultima Casa - Vila Itainopolis - Marabá – PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 604/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:55D411F8

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 613/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 613/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Julio Cesar Carvalho Quintao brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6626030 SSP PA e do CPF n 016.571.242-23, residente e domiciliado(a), á Rua Santarém S/N - Vila Santa Fé – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 613/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C6FA67F1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 453 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 453 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Manoel Benicio Lima brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4262258 PC PA e do CPF n°695.289.502-72, residente e domiciliado(a), á Rua Dr Walace Fagundes Qd 23 Lt 22 – Residencial Tiradentes – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 453/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele

contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DDD8017A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 614/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 614/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Magno Carlos Laudias Dos Santos brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3359353 SSP PA e do CPF n 655.479.772-68, residente e domiciliado(a), á Rua Santa Luzia nº 59 - Vila Santa Fé – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 614/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CECB0CA6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 620/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 620/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Messias Alves Ferreira brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2159975 SSP PA e do CPF n 661.760.262-53, residente e domiciliado(a), á Rua Brasil S/N – Vila Capistrano de Abreu – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025. Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 620/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:95BEB8A9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 630 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 630 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Marlene da Silva Coelho Fernandes brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 710851 PC TO e do CPF n 791.636.702-59, residente e domiciliado(a), á Rua Boa Sorte s/n – Vila União- Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 630/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DF3DFB56

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 793/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 793/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Ovidio Gomes brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4272153 e do CPF n 692.553.262-87, residente e domiciliado(a), á Rua Central s/n – Vila

União - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 20/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 793/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5808D9ED

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 637/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 637/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Raylan Miranda Barnabe, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 7926923 PC PA e do CPF nº. 043.085.542-76, residente e domiciliado(a) á Rua 11, QD 39 - Lt 36 - Vale Do Itacaiunas – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 637/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0246626A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 624 /2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 624 /2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Rosenilda Francisco Da Silva Pereira BRASILEIRO(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4007378 PC/PA e do CPF 461.775.072-04, residente e domiciliado(a), á Rua Jerusalém nº 170 - Vila Capistrano de Abreu - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 624/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F7B50D99

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 594/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 594/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Wanderson Oliveira Da Silva (a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6819928 PC PA e do CPF n°547.336.852-20, residente e domiciliado(a), á Vicinal II Casa C s/n – Brejo do Meio – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 594/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B139CACB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 600/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 600/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Vilela Soledade Da Silva Brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4237126 SSP PA e do CPF n.º 837.570.312-53, residente e domiciliado(a), á Rua Piauí nº 148 - Vila Murumuru - Marabá PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 600/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BDBF58A5

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 007/2024/SEVOP,

EXTRATO AO CONTRATO Nº 007/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 8.075/2023/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2023-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 073/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas (SEVOP). Empresa: G. R. FROTA EIRELI, CNPJ: 15.376.197/0001-35; Valor R$ 1.567.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quintos reais), Assinatura 08/01/2023, Vigência: 31/12/2023.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CAD17968

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 008/2024/SEVOP,

EXTRATO AO CONTRATO Nº 008/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 8.075/2023/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 073/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas (SEVOP). Empresa: G. R. FROTA EIRELI, CNPJ: 15.376.197/0001-35; Valor R$ 121.312,50 (cento e vinte e um mil, trezentos e doze reais, cinquenta centavos), Assinatura 08/01/2023, Vigência: 31/12/2023.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B4B1317B

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 009/2024/SEVOP,

EXTRATO AO CONTRATO Nº 009/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 8.075/2023/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2023-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 073/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas (SEVOP). Empresa: G. M F. COMERICO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.657.207/0001-05; Valor R$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), Assinatura 08/01/2023, Vigência: 31/12/2023.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:71D9EE14

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 016/2024/SEVOP

EXTRATO AO CONTRATO Nº 016/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 33.558/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 111/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 020/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Fornecimento de Janela e Portas em Blindex, portas e Janelas no Vidro comum, com instalação, conforme planilhas de quantidades, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas -SEVOP. Empresa: Bruno Araujo dos Passos, CNPJ: 26.077.955/0001-30; Valor R$ 132.020,00 (cento e trinta e dois mil e vinte reais), Assinatura 09/01/2023, Vigência: 31/12/2023.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:65533387

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PORTARIA N° 001/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - SESPED

PORTARIA N° 001/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - SESPED

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E CAPACIDADE DE APOIO DA GUARDA MUNICIPAL E POLÍCIA MILITAR NOS ARRASTÕES DE BLOCOS PELAS RUAS DE MARITUBA, NO QUE TANGE A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESPED, DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 024/2021- PMM/GAB, e pela Lei orgânica municipal n° 002/2006, art. 94.

CONSIDERANDO, as ações necessárias para o Planejamento da Segurança Pública no município no período pré-carnavalesco com fulcro na Lei Municipal N° 571/2020, art. 25, incisos I, VII, XII e XIII.

CONSIDERANDO, os arrastões de blocos carnavalescos que antecedem o Carnaval, no mês de janeiro e fevereiro de 2024, o aumento do fluxo de brincantes nas ruas do Município nos finais de semana e a adoção de ações de Segurança Pública para manutenção da ordem pública para que aconteçam dentro das normalidades.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer a quantidade de arrastões de blocos carnavalescos que as forças de segurança podem estar atendendo e fazendo a cobertura da segurança por final de semana devido ao planejamento e distribuição do seu efetivo para não comprometer a Segurança Pública no município.

RESOLVE:

ART. 1°. Fica delimitado a capacidade de atendimento de no máximo 03 (três) arrastões de blocos carnavalescos em cada dia dos finais de semana, compreendendo as sextas, sábados e domingos de janeiro e fevereiro que antecedem a programação oficial do Carnaval 2024, pelas forças de Segurança do Município e do Estado.

Parágrafo Único. Os blocos e sons automotivos que estiverem sem às devidas licenças e autorizações, serão impedidos imediatamente de continuar às suas programações.

ART. 2°. A comunicação e solicitação de reforço da segurança pública deverá ser mediante ofício endereçado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, junto de todas as licenças pertinentes dos órgãos competentes (SEMMA, SECULT, DPA) no ato da solicitação de apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SESPED, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão n° 1754, decouville, nesta cidade, no horário das 08h00h às 16h00h de segunda a sexta, não sendo aceito pendências de documentações.

§1º. Deve constar no ofício de solicitação identificação do solicitante (Pessoa Física/Jurídica) dia, horário, percurso e anexos de cópias das licenças e autorizações dos órgãos competentes.

§2º. As solicitações deverão ser realizadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedências para inclusão nas escalas de serviços dos agentes de segurança pública municipal e estadual.
§3º. Os Blocos e outras manifestações carnavalescas deverão obedecer rigorosamente aos itinerários, datas e horários previamente definidos e autorizados.

§4º. Os blocos e arrastões são responsáveis pela segurança e incolumidade dos foliões presentes durante a concentração, percurso e realização do evento, devendo ter a presença de seguranças particulares de 1 (um) segurança para cada 20 foliões.

ART. 3°. Fica proibido o consumo e venda de bebidas em recipientes de vidros na área do percurso e extensões dos arrastões do pré-carnaval.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência 90 dias.

Marituba, Pará, 09 de janeiro de 2024.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Publicado por:
Jonathan Dos Anjos Sena
Código Identificador:F8AEEB2F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE MOJUÍ DOS CAMPOS, SR. HELCIAS COELHO LIMA FILHO.

O Prefeito de Mojuí Dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DIÁRIAS ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. **HELCIAS COELHO LIMA FILHO**, no **período de 15 a 18 de janeiro de 2024**, para deslocamento à Belém/PA, visando participação no curso SIAFIC, comparecimento na Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, na sede da Secretaria de Obras Públicas – SEOP e reuniões no escritório da ASPEC e Layout.

Art. 2º Conforme disposto no anexo I, do Decreto nº 152, de 01 de março de 2021, o valor de diária ao deslocamento à Belém/PA, ao cargo de Secretário Municipal, corresponde à **R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo concedidas 04 (quatro) diárias, totalizando a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, aos dias de afastamento mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:2A4A0C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N°058/2023-FMS

A Prefeitura Municipal de Mojui dos campos, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato N°058/2023-FMS do Pregão Eletrônico n°016/2023-FMS, Data da Circulação: 02/01/2024, pag.45,

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 04/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:22D0B0B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO Nº II, DA LEI Nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 038/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. CONTRATO Nº 060/2023. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: J B S COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 11.965.972/0001-37. DATA DA ASSINATURA: 22.12.2023.

Monte Alegre - PA, 09 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:283615E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 120/2023. RECURSO: PRÓPRIO. VALOR R$ 43.700,00. EMPRESA CONTRATADA: YARED COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 18.511.334/0001-95. DATA DA ASSINATURA: 12.12.2023.

Monte Alegre - PA, 09 de janeiro de 2024.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4063185A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 287/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO Nº II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 287/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: BORRACHARIA DEUS E FIEL EIRELI. CNPJ Nº 17.791.008/0001-16. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

Monte Alegre - PA, 09 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0C8E2625

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 256/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO Nº II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 09 DE MAIO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 256/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: J B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 11.965.972/0001-37. DATA DA ASSINATURA: 27.12.2023.

Monte Alegre - PA, 10 de janeiro de 2024.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8C36F5CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 254/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO Nº II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 09 DE MAIO DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 254/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. CNPJ Nº 39.576.801/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 27.12.2023.

Monte Alegre - PA, 10 de janeiro de 2024.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:77F510AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 027/2023. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: CONSULT ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 07.524.540/0001-13. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

Monte Alegre - PA, 10 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F167A78C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO Nº II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 206/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: GEORGE GONÇALVES UENO. CPF Nº 509.729.362-20. DATA DA ASSINATURA: 06.12.2023.

Monte Alegre - PA, 10 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:54623FAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 566/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 566/2022. RECURSO: PRÓPRIO. VALOR R$ 61.267,75. EMPRESA CONTRATADA: GONÇALVES & NEVES LTDA. CNPJ Nº 04.387.753/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 06.12.2023.

Monte Alegre - PA, 10 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F482D58F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 566/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 566/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: GONÇALVES & NEVES LTDA. CNPJ Nº 04.387.753/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 06.12.2023.

Monte Alegre - PA, 10 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:48B144AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 386.2023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050.2023-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: MARIA ROSINETE BASTOS SIQUEIRA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DR.JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS, PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES,

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Junho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2023

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8BF88C87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 386.2023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050.2023-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: MARIA ROSINETE BASTOS SIQUEIRA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DR.JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS, PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES,

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Junho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2023

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1BC7696A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050.2023

PROCESSO Nº 122.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA ROSINETE BASTOS SIQUEIRA, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DR.JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS, PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES,.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 05 de Dezembro de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:06BFFDC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 008/2024

PORTARIA N.º 008/2024

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.

Considerando o Memorando nº 816/2023 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre solicitação de concessão de Suprimentos de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos à **MAYRA GISELE CARVALHO DA COSTA**, portadora do RG n° 9959191 e CPF nº 032.764.832-54, Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, Agência **0949-0**, Conta N° **00037550-0**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**; a Conta do Orçamento **2702** Fundo Municipal de Assistência Social, **08 122 0011 2.074** Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, **33.90.30-00**-material de consumo, **33.90.36-00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo devera ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social.
Fica cientificada a servidora, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **09 de fevereiro de 2024**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre - PA, 09 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:154432C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 023 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 023 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ".

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito do Município de **MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**,**

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Monte Alegre/PA.
Art. 2º. Na aplicação deste Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Resolução-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, atualizado pela nova redação da Lei 12.376, de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - Conduzir a sessão pública;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - Indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei nº 14.133/21.
§ 3º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, podendo excepcionalmente mediante justificativa da autoridade competente serem designados servidores sem vínculo efetivo, ocupantes de cargo em comissão ou contratados temporariamente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 4º Poderá haver mais de uma agente contratação para fins de dividir a condução dos processos citatórios e, ainda haver Agente de Contratação substituto, para substituir o titular na falta daquele.
§ 5º A Comissão de contratação será nomeada pelo Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, devendo ser 3 (três) integrantes, ou seja, 1 (um) efetivo ou justificadamente comissionado ou temporário se não houver número suficiente de servidor efetivo e 2 (dois) comissionados ou servidor temporário.
§ 6º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 8º A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
§ 9º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por outro Agente de Contratação ou comissão de contratação formada por, no mínimo, 3

(três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 10 Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Executivo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 11 Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação ou Servidor Comissionado ou Servidor Temporária nomeados pela Perfeita do Município, será o responsável pela condução do certame e será designado como Pregoeiro.

§ 12 O Município tem até dia 31 de dezembro de 2023, para capacitar e nomear Servidor Efetivo do quadro ou ocupantes de cargo em comissão ou contratados temporariamente como Agente de Contração o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Na designação de agente público para atuar como **Fiscal ou Gestor de contratos** de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa observará o seguinte:

I - Observar-se-á como parâmetro, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME N° 75, de 13 de agosto de 2021;

II - a designação de agentes públicos e Pregoeiro deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

IV – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º. O poder Executivo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Executivo, observar-se-á como parâmetro, no que couber, o disposto no Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022**.**

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 7º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º. O poder Executivo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Catálogo instituído através da Portaria SEGES N° 938, de 2 de fevereiro de 2022 do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 9°. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Executivo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 13. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Resolução Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

Art. 14. Quanto a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2°. do art. 23 da Lei no 14.133, de 1°. de abril de 2021,

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **6 (seis) meses**, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Resolução Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o **prazo de 6 (seis) meses** indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Executivo Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra

responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 19. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart.23 da Lei 14.133/2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Segundo. Para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mas pendendo ser publicado em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Art. 20. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 21. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devendo no caso de a locação de imóvel, observar o parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 103, de 30 de dezembro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do**caput**deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do**caput**deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do**caput**deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do**caput**deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 22. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil reais e trinta e três centavos),** no caso de outros serviços e compras;

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nosincisos IIeV do**caput**do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,3º-A,4º,5ºe20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste**caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado
XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água;
XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do**caput**deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do**caput**deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 desta Leie adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 8º Os valores que constam nos incisos I e II do**caput**deste artigo serão atualizados anualmente através de Decreto do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 182 da Lei n° 14.133/2021, pelo IPCA – E ou por índice que venha a substituí-lo, **vedado** os Poderes Executivo ou Executivo Municipal atualizar os valores através de ato normativos.

§ 9º De acordo com art. 182 da Lei n° 14.133/21, o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados pela Lei n° 14.133/21 os quais serão divulgados no PNCP

CAPÍTULO XI

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 23. A agricultura família, de acordo com o art. 25 da lei n° 14.628/23, deverá ser através de dispensa de licitação constante no art. 75, incisos XVI, XVII e XVIII.

CAPÍTULO XII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 24. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

Seção I

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 25. Para o julgamento por **técnica e preço**, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Primeiro. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos **§§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção II

DO JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 26. Em licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deve observar os parâmetros normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 96, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Seção III

DO JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 27. Em licitação pelo critério de julgamento por menor ou maior desconto, na forma eletrônica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deve observar os parâmetros normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 28. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da **Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia**.

CAPÍTULO XV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 29. Como critério de desempate previsto no **art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 30. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII

DA HABILITAÇÃO

Art. 31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do **§ 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 32. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 34. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na **Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.**

CAPÍTULO XIX

DA REGIONALIZAÇAO DA LICITAÇAO

Art. 35. Nos processos de licitações públicas do Município de Monte Alegre/PA, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 36. Consideram-se regionais as cidades localizadas no Estado do Pará, quais sejam:

I – Abaetetuba;
II – Ananindeua;
III – Afuá;
IV – Almeirim;
V - Acará;
VI - Abel Figueredo
VII -Augusto Corrêa;
VIII - Altamira;
IX - Alenquer;
X – Anajás;
XI - Aurora do Pará;
XII - Anapú;
XIII – Água Azul do Norte;
XIV – Aveiro;
XV - Baião;
XVI - Barcarena;
XVII - Bagre;
XVIII - Bonito;
XIX - Belterra;
XX - Bannach;
XIX - Bujarú;
XXII - Brasil Novo;
XXIII - Brejo Grande do Araguaia;
XXIV - Breu Branco;
XXV - Breves;
XXVI - Bragança;
XXVII - Cametá;
XXVIII - Capanema;
XXIX - Canaã dos Carajás;
XXX- Cachoeira do Arari;
XXXI - Cachoeira do Piriá;
XXXII - Capitão Poço;
XXXIII - Castanhal;
XXXIV - Chaves;
XXXV - Conceição do Araguaia;
XXXVI - Concórdia do Pará;
XXXVII - Colares;
XXXVIII - Curuçá;
XXXIX - Curuá;
XL - Cumaru do Norte;
XLI - Curionópolis;
XLII - Curralinho;
XLIII -Dom Eliseu;
XLIV - Faro;
XLV - Floresta do Araguaia;
XLVI - Garrafão do Norte;
XLVII - Goianésia do Pará;
XLVIII - Gurupá;
XLIX - Igarapé Açu;
XLX - Itaituba;
L - Ipixuna do Pará;
LI - Igarapé Mirim;
LII - Inhangapi;
LIII - Irituia;
LIV - Itupiranga;
LV - Jacareacanga;
LVI - Jacundá;
LVII - Juruti;
LVIII - Limoeiro do Ajuru;
LIX- Mãe do Rio;
LX - Magalhães Barata;
LXI - Marabá;
LXII - Maracanã;
LXIII - Marapanim;
LXVI - Marituba;
LXV - Medicilândia;
LXVI - Melgaço
LXVII - Mocajuba;
LXVIII - Moju;
LXIX - Mojuí dos Campos;
LXX - Monte Alegre;
LXXI - Muaná;
LXXII - Nova Esperança do Piriá;
LXXIII - Nova Timboteua;
LXXIV - Novo Progresso;
LXXV - Óbidos;
LXXVI - Oriximiná;
LXXVII -Ourém;
LXXVIII - Ourilândia;
LXXIX - Oeiras do Pará;
LXXX - Pacajá;
LXXXI - Palestina do Pará;
LXXXII - Paragominas;
LXXXIII - Parauapebas;
LXXXIV - Pau D'arco;
LXXXV - Peixe- Boi;
LXXXVI - Piçarra;
LXXXVII - Placas;
LXXXVIII - Ponta de Pedras;
LXXXIX - Portel;
XC - Porto de Moz;
XCI - Prainha;
XCII - Primavera;
XCIII - Quatipuru;
XCIV - Redenção;
XCV - Rondo do Pará;
XCVI - Rio Maria;
XCVII - Rurópolis;
XCVIII - Salva Terra;
XCIX - Santarém;
CI - Santarém Novo;
CII -São Caetano de Odivelas;
CIII -São Domingos do Capim;
CIV -São Felix do Xingu;
CV -São Francisco do Pará;
CVI -São Miguel do Guamá;
CVII -São João do Araguaia;
CVIII -São João de Pirabas;
CIX - São João da Ponta;
CX - São Geraldo do Araguaia;
CXI - São Sebastião da Boa Vista;
CXII - Santa Cruz do Arari;
CXIII - Santo Antônio do Tauá;
CXIV - Santa Barbara do Pará;
CXV - Santa Luzia do Pará;'
CXVI -Santana do Araguaia;
CXVII -Santa Maria do Pará;
CXVIII -Santa Maria das Barreiras;
CXIX -Salinópolis;
CXX - Santa Izabel do Pará;
CXXI - Senador José Porfírio;
CXXII - Sapucaia;
CXXIII - Soure;
CXXIV - Tailândia;
CXXV - Tracuateua;
CXXVI - Trairão;
CXXVII - Terra Alta;
CXXVIII - Terra Santa;
CXXIX - Tomé-Açu;
CXXX - Tucumã;
CXXXI - Tucuruí;
CXXXII - Ulianópolis;
CXXXIII - Uruará;

CXXXIV - Vigia;
CXXXV - Viseu;
CXXXVI - Vitória do Xingú;
CXXXVII - Xinguara;

Art. 37. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Juruti, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

CAPÍTULO XX
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante **contratação direta** ou **licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - **Ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - **Órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - **Órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - **Órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - **Compra nacional** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - **Compra centralizada** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - **Gestão de Atas** - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - **SRP digital** - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Art. 39. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto Municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto Federal n° 11.462/2023; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 40. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; ou

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no**caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de Registro de Preços

Art. 41.O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional do Governo Federal, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministérioda Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Competências

Art. 42. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - Promover, na hipótese de compra, a divulgação do programa ou projeto, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração Pública;

VI - Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII- Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII- Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto Federal n° 11.462/2023;

IX - Gerenciar a ata de registro de preços;

X - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XII - Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do**caput**do art. 8º,se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostono art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIV - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
XV - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do**caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do**caput.**
§ 3º Na hipótese das compras, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§ 5ºO órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do**caput**.
Art. 43. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:
I - Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do**caput**do art. 7º do Decreto Federal n° 11.462/2023;
VI - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
X - Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Divulgação

Art. 44. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo **prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis**, a participação de outras secretárias da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do**caput**do art. 7º e nos incisos I, III e IV do**caput**do art. 8º do Decreto Federal n° 11.462/2023.
§ 1º O prazo previsto no**caput**será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP noSRP digital ou não digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei n° 14.133 de 2021. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm - art174
§ 2º O procedimento previsto no**caput**poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 45. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º do Decreto Federal n° 11.462/2023, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o**caput**.

Critério de julgamento

Art. 46. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 47. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
Art. 48. Na hipótese prevista no art. 45:
I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 49. Oprocesso licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 50. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
I - As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Federal n° 11.462/2023;
II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III - A possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - O critério de julgamento da licitação;
VI - As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do Decreto Federal n° 11.462/2023;
VII - A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do**caput**do art. 32 do Decreto Federal n° 11.462/2023, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XII - A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do**caput**do art. 18 do Decreto Federal n° 11.462/2023:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do**caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Da disponibilidadeorçamentária

Art. 51. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Formalização e cadastro de reserva

Art. 52. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do**caput**do art. 15 do Decreto Federal n° 11.462/2023;
II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3ºA habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do**caput**e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal n° 11.462/2023.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 53. Após os procedimentos previstos no art. 18 do Decreto Federal n° 11.462/2023, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
Art. 54. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19 do Decreto Federal n° 11.462/2023, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal n° 11.462/2023, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**do art. 18 do Decreto Federal n° 11.462/2023 aceitar a contratação nos termos do disposto no**caput**deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - Convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do**caput**do art. 18 do Decreto Federal n° 11.462/2023 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art. 55. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 56. O prazo de vigência da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso**.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 36 do Decreto Federal n° 11.462/2023.

Vedação a acréscimos dequantitativos

Art. 57. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 58. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:
I - Os quantitativos e os saldos;
II - As solicitações de adesão; e
III - O remanejamento das quantidades.
Parágrafo único. O disposto no**caput**observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional federal que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 59. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 60. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal n° 11.462/2023.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal n° 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal n° 11.462/2023.

Art. 61. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal n° 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18. do Decreto Federal n° 11.462/2023

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal n° 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal n° 11.462/2023.

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 62. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - Sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do**caput**do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do**caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no**caput**será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 63. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27. do Decreto Federal n° 11.462/2023.

Procedimentos

Art. 64. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o**caput**somente será feito:

I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o**caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal n° 11.462/2023.

§ 4º Para fins do disposto no**caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Regra geral

Art. 65. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e

III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1ºA autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para

aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 66. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/2023:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1ºPara aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**, desde que:

I -Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 67. A Pública Municipal é facultativa adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital ou municipal.

Formalização

Art. 68. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o**caput**serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 69. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 70. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Orientações gerais

Art. 71. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 72. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além doDecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no**caput**serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas peloDecreto nº 7.892, de 2013,durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 73. A Administração pública Municipal, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO XXI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 74. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser **inferior a 30 (trinta) dias**.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada **12 (doze) meses**, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 75. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no **Resolução Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.**

CAPÍTULO XXIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 76. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIV

DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇAO DE PASSAGEM AÉREA

Art. 77. As diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pelo Poder Executivo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 7 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXV

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art.78. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta

vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 79. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 80. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 81. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no§ 6º do art. 135 desta Lei.

Art. 82. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva

documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o**caput**deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o**caput**deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pelaLei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.
Art. 83. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do**caput**deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o**caput**deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
Art. 84. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - Dispensa de licitação em razão de valor;
II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto noart. 92 desta Lei.
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 85.O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Seção II

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 86. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Executivo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do **art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.**

Seção III

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 87. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma daalínea “d” do inciso II do**caput**do art. 124 desta Lei n º 14.133/21
Art. 88. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
Art. 89. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no Poder Executivo Municipal e do Estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do**caput**deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do**caput**deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeita Municipal de Juruti.

CAPÍTULO XXVI
DO PAGAMENTO

Art. 90. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 77, de 4 de novembro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 91. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 92. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVIII
DAS SANÇÕES

Art. 93. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO XXIX
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 94. A Controladoria do Poder Executivo do Município de Juruti, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
Art. 96. O prefeito do Município de Monte Alegre/PA, poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 97. O que for omisso nesta Resolução deverá ser aplicada a Lei n° 14.133/21.
Art. 98. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Resolução.
Art. 99. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 100. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 101. A Secretaria de Administração e Controle Interno deve providenciar que o Termo de Regulamento aprovado por este Decreto seja disponibilizado no site da Prefeitura em caráter permanente.
Art. 102. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente e do Decreto Federal n° 11.462/2023.
Art. 103. O que for omissão nesta lei deverá ser aplicado subsidiariamente a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal n° 11.462/2023.
Art. 104. Fica revogado qualquer disposição contrária a este Decreto, que dispõe sobre regulamentar a lei n° 14.133/21, sobre licitações e contratos, no Município de Monte Alegre/PA, Estado do Pará.
Art. 105. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre, em 09 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeit do Município de Monte Alegre/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o DECRETO N° 023/2024 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso e Portal de Transparência do Município de Monte Alegre/PA, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre/PA.

Monte Alegre/PA, 09 de janeiro de 2024.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto N°347/2024

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:71EF9360

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/PMMA/SESMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/PMMA/SESMA

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais; e considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 PMMA/SESMA**, homologado através da **Portaria nº 655/2022** de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 14 de dezembro de 2022. Edição 3141. **CONVOCA** para Assinatura de Contrato Temporário de Trabalho, considerando todos os critérios estabelecidos no referido Edital, nos termos a seguir especificados:

Os candidatos listados no **ANEXO II** foram classificados e aprovados, observados os critérios do Edital nº 001/2022-PMMA/SESMA;
Os candidatos deverão se apresentar no prazo estipulado no **item 3**, conforme a publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará http://www.diariomunicipal.com.br/famep, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre http://www.montealegre.pa.gov.br para a apresentação dos documentos originais, listados no **ANEXO I** deste Edital;
ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO será na Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento Administrativo, sito a Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, nos dias **11 e 12 de janeiro de 2024**, no horário das **08h às 12h** e das **14h às 18h**.
Os candidatos serão lotados de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA**;
O não comparecimento do **CONVOCADO** no prazo estabelecido acima (**item 3**) acarretará na eliminação e recusa tácita ao procedimento de contratação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

ANEXO I

DOCUMENTOS (ORIGINAIS) OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 – Para todos os Cargos

Currículo;

Carteira de identidade RG e CPF;

Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;

Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao
Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) (original e cópia);

Folhas de nº 1 e 2 da CTPS (frente e verso);

Cartão SUS (original e cópia);

Certificado(s) de escolaridade exigida(s) para o cargo;

Titulação: especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso);

Carteira do Conselho e Certidão de Regularidade da Classe, referente a cargo a que concorre e (quando for o caso);

Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino);

Comprovante de residência (preferencialmente água, luz ou telefone);

Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável (de cartório);

Certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso (original e cópia);

CPF e Cartão SUS dos dependentes, se for o caso (original e cópia);

Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (http://www.tjpa.jus.br) e Federal (www.dpf.gov.br);

Declaração de Bens e Valores e/ou Declaração de Imposto de Renda (original e cópia);
Carteira Nacional de Habilitação – CNH que Exerce Atividade Remunerada (EAR);
Atestado Médico Admissional, físico e psicológico;

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOSSANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PSICOLOGO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
7	ANA KELLY SOUZA MAIA	01/08/1997

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOSSANTOS
refeito Municipal de Monte Alegre (PA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos temporários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, na função de _____.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados.

Dias	Horários

_____

Local e Data

_____

Assinatura

Publicado por:
Maria Oneti Pacheco Ikegami
Código Identificador:7682218D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1/2024 -GP - DIOGO DA SILVA SOUZA

PORTARIA Nº. 1/2024 -GP

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de DIOGO DA SILVA SOUZA para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna e Lei Municipal Nº: 699/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a resolução 005/2023 – CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o(a) senhor(a) DIOGO DA SILVA SOUZA, brasileiro(a), CASADO, portador(a) do RG nº: 6570754SSP/PA, inscrito no CPF: 011.787.432-92, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado(a) no CONSELHO TUTELAR, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/01/2024 e término em 10/01/2028.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 10 DE JANEIRO DE 2024

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:23F69348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 4/2024 -GP - CLEDISON NASCIMENTO MARROQUES

PORTARIA Nº. 4/2024 -GP

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de CLEDISON NASCIMENTO MARROQUES para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna e Lei Municipal Nº: 699/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a resolução 005/2023 – CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o(a) senhor(a) CLEDISON NASCIMENTO MARROQUES, brasileiro(a), CASADO, portador(a) do RG nº: 5534310 PC/PA, inscrito no CPF: 967.236.532-20, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado(a) no CONSELHO TUTELAR, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/01/2024 e término em 10/01/2028.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 10 DE JANEIRO DE 2024

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:63E157B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 5/2024 -GP - ELIAS CAMPOS SILVA

PORTARIA Nº. 5/2024 -GP

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ELIAS CAMPOS SILVA para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna e Lei Municipal Nº: 699/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a resolução 005/2023 – CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o(a) senhor(a) ELIAS CAMPOS SILVA, brasileiro(a), CASADO, portador(a) do RG nº: 2312626 PC/PA, inscrito no CPF: 401.854.002-72, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado(a) no CONSELHO TUTELAR, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/01/2024 e término em 10/01/2028.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 10 DE JANEIRO DE 2024

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A3083A37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 3/2024 -GP - ILDA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 3/2024 -GP

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ILDA FERREIRA DOS SANTOS para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei

Orgânica do Município de Nova Ipixuna e Lei Municipal Nº: 699/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a resolução 005/2023 – CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o(a) senhor(a) ILDA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), CASADA, portador(a) do RG nº: 34213442SSP/PA, inscrito no CPF: 634.585.001-20, para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotado(a) no CONSELHO TUTELAR, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/01/2024 e término em 10/01/2028.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 10 DE JANEIRO DE 2024

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:4086CEAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2/2024 -GP - ILDENETE DA SILVA MACHADO

PORTARIA Nº. 2/2024 -GP

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ILDENETE DA SILVA MACHADO para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna e Lei Municipal Nº: 699/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a resolução 005/2023 – CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o(a) senhor(a) ILDENETE DA SILVA MACHADO, brasileiro(a), SOLTEIRA, portador(a) do RG nº: 4361767PC/PA, inscrito no CPF: 782.633.102-10, para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotado(a) no CONSELHO TUTELAR, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/01/2024 e término em 10/01/2028.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 10 DE JANEIRO DE 2024

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:90883045

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 6º Termo Aditivo do **Contrato nº** 20220647. **Contratada:** RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. **Objeto do Termo Aditivo:** O presente Termo Aditivo do art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, tem por objetivo aditar o prazo de vigência do contrato de 29 de Dezembro de 2023 a 01 de Março de 2024. **Assinatura:** 29 de Dezembro de 2023.

NOVA IPIXUNA – PA, 10 de Janeiro de 2024.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Comissão Permanente de Licitações
Presidente
Portaria nº 120/2022 – GP.

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:60789503

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-030PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231707

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-030PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 4.678,70 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 23.393,50(vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SAF COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

Vigência: 19.12.2023 a 31.12.2023

Novo Repartimento-PA. 19 de dezembro de 2023.

MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:E92E61AF

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-001

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210225
Processo: Dispensa de Licitação Nº 7/2021-001

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratado: LUZIMAR ROSA DA SILVA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 22 de Dezembro de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:5BADE72B

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-001PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20224271

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-001PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Novembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO / SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência: 20.11.2023 a 20.11.2024

Novo Repartimento - PA. 20 de Novembro de 2023

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:757AE106

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-001PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20223859

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-001PMNR

Objeto O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Outubro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO / SEC. DE AGRICULTURA

Vigência: 20.10.2023 a 20.10.2024

Novo Repartimento - PA. 20 de Outubro de 2023

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:BA066CC9

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-001PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20224222

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-001PMNR

Objeto O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Novembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO / SEC. DE CULTURA E TURISMO

Vigência: 13.11.2023 a 13.11.2024

Novo Repartimento - PA. 13 de Novembro de 2023

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:FE4FE4EC

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-001PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20223863

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-001PMNR

Objeto O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24 de Outubro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vigência: 24.10.2023 a 24.10.2024

Novo Repartimento - PA. 24 de Outubro de 2023

AELSON DE SOUZA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:BD506B2D

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-001PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20224272

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-001PMNR

Objeto O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 16 de Novembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO / GABINETE DO PREFEITO

Vigência: 16.11.2023 a 16.11.2024

Novo Repartimento - PA. 16 de Novembro de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:5384451F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP-PMO

O Município de Oriximiná, Estado do Pará, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1668/2023, de 06 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais,***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP-PMO**, que seria realizada no dia 10 de janeiro de 2024, às 09:00h, foi declarada **DESERTA**, por não comparecimento de nenhuma licitante interessada ao Certame. Objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Combustível (Gasolina comum terrestre e fluvial, óleo diesel S10 e marítimo) de forma parcelada, para abastecimento dos veículos leves e pesados, lanchas, ambulânchas, ambulâncias e equipamentos, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias e Fundos vinculados a Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Oriximiná- PA, 11 de janeiro de 2024.

JEFERSON AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 1668/2023

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0F80100D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-SRP-PMO

No dia **09/01/2024** foi adjudicado e no dia **10/01/2024** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-SRP-PMO. Objeto:** Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de ferramentas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e Secretaria de Integração Municipal - SEINM, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. **Empresas vencedoras**: **JOAO GIORDANO FERRAGENS LTDA**, no valor de **R$464.730,78** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), **R. A. A. FERREIRA**, no valor de **R$315.526,28** (trezentos e quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) e **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA**, no valor de **R$250.404,82** (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos). **RECURSOS PRÓPRIOS**.

Oriximiná-PA, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:9E2207D9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 04/2023-SRP-PMO

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 04/2023-SRP-PMO. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresas Contratadas: F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS**, **CONTRATO Nº 001/2024–PMO,** no valor de **R$ 171.959,67** (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), **C. DE O. BRITO**, **CONTRATO Nº 002/2024–PMO**, no valor de **R$ 427.172,09** (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos), **AURIENE T GUALBERTO LTDA**, **CONTRATO Nº 003/2024–PMO,** no valor de **R$ 106.598,90** (Cento e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **R. A. A. FERREIRA**, **CONTRATO Nº 004/2024–PMO,** no valor de **R$ 9.200,84** (nove mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos), **S C CARDOSO**, **CONTRATO Nº 005/2024–PMO,** no valor de **R$ 5.087,04** (cinco mil, oitenta e sete reais e quatro centavos), **U F AGUIAR LTDA**, **CONTRATO Nº 006/2024–PMO,** no valor de **R$ 3.078,50** (três mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos), **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, **CONTRATO Nº 007/2024–PMO**, no valor de **R$ 34.963,27** (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) e **VALDIR DIVINO**, **CONTRATO Nº 008/2024–PMO**, no valor de **R$ 19.496,40** (dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). **Objeto:** Aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. **Vigência:** 09/01/2024 à 12/07/2024. **Data da assinatura**: 09/01/2024.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:55AA8674

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 033-PMO/2023.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 033-PMO/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresas Contratadas: G.P.B. FARIAS LTDA**, **CONTRATO Nº 009/2023-PMO**, no valor de **R$ 465.892,00** (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), **G.S. SERVIÇOS LTDA, CONTRATO Nº 010/2023-PMO**, no valor de **R$333.260,00** (Trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta reais) e **AURIENE T GUALBERTO, CONTRATO Nº 011/2023-PMO**, no valor de **R$ 664.395,96** (Seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o serviço de locação de lanchas e embarcação de médio e pequeno porte, para transporte fluvial, com fornecimento de condutor, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal Oriximiná e suas Secretarias. **Vigência: 10**/01/2024 à 10/01/2025. **Data da assinatura**: 10/01/2024.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B55F24C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESOLUÇÕES Nº 001 A 012/2024

Resolução Nº 001/2024 -Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ourilândia do Norte.

Resolução Nº 002/2024-Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Resolução Nº 003/2024 -Dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
Resolução Nº 004/2024 -Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
Resolução Nº 005/2024 -Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Resolução Nº 006/2024 -Estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da

comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Resolução Nº 007/2024 -Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Resolução Nº 008/2024 -Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
Resolução Nº 009/2024 -Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Resolução Nº 010/2024 -Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Resolução Nº 011/2024 -Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

RESOLUÇÃO Nº 012/2024 -Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:2B8AD268

CÂMARA MUNICIPAL
DESIGNA AGENTE E CONTRATAÇÃO E COMISSÃO

PORTARIA N.º010/2024/CMON

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a edição as Resoluções nºs. 001/2024 e 006/2024 de 09/01/2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municpal de Ourilândia do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Antonio Ronaldo Alencar, Técnico Legislativo, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com competência para elaborar e executar as atividades descritas nas Resoluções nºs. 001/2024 e 006/2024 de 09/01/2024**.**
§1º A equipe de apoio do Agente de Contratação será integrada pelos servidores: **MARCONDES ALVES DA SILVA, DIOGO GOMES SOUSA** e **IVONE D'ÁVILA.**
§2º O Agente de Contratação em caso de ausência ou de seu impedimento, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 da Resolução nº 006/2024 e, estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 2º. Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMON, os seguintes servidores: **LUCAS EDUARDO DE SOUSA E SILVA-PRESIDENTE**; **MARCONDES ALVES DA SILVA-membro; DIOGO GOMES SOUSA-membro** e; **IVONE D'ÁVILA-suplente.**
§1º Na ausência do Presidente da Comissão, sua Substituição será realizada na estrita ordem dos membros supracitados.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidnete da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/01/2024).

WALMY CESAR C. RODRIGUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:F7697FE4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei 422/87 Art.98.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a) **"GLES MARIA DA SILVA ALMEIDA"**, da função de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – Zona Rural**,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 02 de janeiro de 2024.

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Iales Oliveira Nascimento
Código Identificador:3C71AF45

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Portaria Administrativa N.º 5/2024

"Dispõe sobre a compensação de jornadados servidores do IPMP no dia 12 dejaneiro de 2024, sem o acréscimo naremuneração, em decorrência das eleiçõesdos conselhos fiscal e administrativo doIPMP".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOSMUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,CONFERÍDAS PELO ART.138 DA LEI Nº.884/2015:

CONSIDERANDO, a jornada constitucional de 08h diárias de serviços;

CONSIDERANDO, que as eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMP aconteceramno dia 11/01/2024 e que os servidores do IPMP estarão a disposição da municipalidade das07:00h até 23h00 initerruptamente;

CONSIDERANDO, as disposições doart. Artigo 7º, XIII da CF/88, quanto à compensação dehorário;

RESOLVE:
Art.1º . Estabelecer em caráter excepcional, que no dia 12 de janeiro de 2024, não haveráexpediente no âmbito do Instituto de Previdência do Munícipio de Paragominas, em razão dacompensação de horas trabalhadas em demasia no dia 11 de janeiro de 2024;

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições emcontrario.

Registra-se e Publica-se

Paragominas-PA, 09 de janeiro de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:B6FCE96D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

20º TERMO ADITIVO Nº 014/2023 ao CONTRATO Nº 994/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00049, PMP/ LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI. Referente à Prorrogação do Prazo Contratual e da Execução da Obra. Vigência: fica prorrogado até 20 de março de 2024.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A5D43F14

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 909/2023 ao CONTRATO Nº 213/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00030-SRP, PMP/ H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 31/12/2023 a 30/06/2024.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação:
JANAINA CARMINATI SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6EE52E8B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1° TERMO DE APOSTILAMENTO N° 921/2023 AO CONTRATO Nº. 595/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00018, PMP/ DESENVOLVE – TECNOLOGIA, TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. Referente à Mudança de Dotação Orçamentária. Onde Consta: 0501 041210002 2.012 – operacionalização da secretaria de planejamento – Próprio. Passa a Constar: 0601 04 122 0002 2.015– manutenção da secretaria de administração e finanças – Próprio.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:48894138

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1° TERMO DE APOSTILAMENTO N° 922/2023 AO CONTRATO Nº. 596/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00018, PMP/ SOLUÇÕES E TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. Referente à Mudança de Dotação Orçamentária. Onde Consta: 0501 041210002 2.012 – operacionalização da secretaria de planejamento – Próprio. Passa a Constar: 0601 04 122 0002 2.015– manutenção da secretaria de administração e finanças – Próprio.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DEBB3901

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2° TERMO DE APOSTILAMENTO N° 900/2023 AO CONTRATO Nº 143/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00059, PMP/ ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. Referente à Mudança de Dotação Orçamentária. Onde Consta: 1501 13 392 0002 2. 140 – Operacionalização da secretaria de cultura, deposto, turismo e lazer – Próprio. Passa a Constar: 0601.04.122.0002.2.015 – manutenção da secretaria de administração e finanças – Próprio.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C3FBD026

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2024 –SEMUTRAN

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2024 –SEMUTRAN

O Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 240, Parágrafo Único, da Lei nº 422 / 87 de 1º de dezembro de 1987. E, considerando a necessidade em apurar à conduta do servidor WILLIAM DOS SANTOS SILVA – MF 97.3821, diante dos fatos, em TESE, que ocorreu no Aeroporto Municipal de Paragominas.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância, a fim de apurar a conduta do servidor, acima citado, em razão de comunicação firmada pelo Coordenador Aeroportuário, Sr. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO JUNIOR, o qual relata que houve a quebra de uma das portas de vidro da sala de desembarque, conforme documento em anexo.
Art. 2º - Designar como Sindicante o servidor MAKSUEL MATOS PINTO = Matrícula nº 112.3921, e delegando-lhes para esse fim as atribuições que me competem.
Art. 3° - Encaminhar a presente Portaria a SEMAFI, para fins de publicação em Diário Oficial do Município. Providencie o Recursos Humanos da Semutran.
Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias pra conclusão, podendo ser prorrogado ao prazo máximo por mais 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada pelo Sindicante.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 05 de Janeiro de 2024.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania

Rua Eduardo Magalhães, Nº. 10, Residencial Olga Moreira – Bairro Promissão
Telefone (91) 3729-8055 Paragominas/PA

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4B170C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS
OFÍCIO SEMMA Nº 016/2024 - CANCELAMENTO DA LAR Nº 052/2020

Empreendimento: FAZENDA TWISTER
Detentor: JUPARANÃ COMERCIAL AGRICOLA LTDA
CNPJ/CPF:02.219.378/0001-06
Processo nº 2111005/2019

Assunto: Cancelamento da LAR e Arquivamento do processo

Considerando que a propriedade possui a LAR nº 052/2020 que autoriza a atividade de Agricultura e Pecuária, com validade até 15/06/2025;

Considerando o cancelamento do CAR do referido imóvel PA-1505502-0FCBDC4C30924289BF23C792E84C98DE, realizado em 14/09/2023, a pedido do detentor;

Considerando a obrigatoriedade de unificação das áreas limítrofes de mesmo domínio, nos termos da IN nº 02/2014 do MMA;

Decidiu-se pelo CANCELAMENTO da LAR nº 052/2020 e ARQUIVAMENTO do processo de licenciamento supracitado, visto que o imóvel será unificado com a área da FAZENDA BOA VISTA, que possui a LAR N° 051/2020, sob processo 2111004/2019.

Face a situação de cancelamento, fica o interessado ciente que deve proceder com a regularização do licenciamento ambiental da área a ser unificada, sob o processo supracitado ou poderá ser autuado se porventura exercer atividade passível de licenciamento sem possuir a devida licença ambiental, nos termos do Art. 60º da Lei Federal nº 9.605/1998.

Nestes termos, fica cancelada a LAR nº 52/2020 e arquivado o seu processo nº Processo nº 2111005/2019

Atenciosamente,

FERNANDO PIRES MENDES
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado por:
Fernando Pires Mendes
Código Identificador:59AC4CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS
OFÍCIO SEMMA Nº 017/2024 - CANCELAMENTO DA LAR Nº 001/2020

Empreendimento: FAZENDA RANCHO DA CABOCLA
Detentor: JUPARANÃ COMERCIAL AGRICOLA LTDA
CNPJ/CPF:02.219.378/0001-06
Processo nº 2610005/2018

Assunto: Cancelamento da LAR e Arquivamento do processo

Considerando que a propriedade possui a LAR nº 001/2020 que autoriza a atividade de Agricultura, com validade até 08/01/2025;

Considerando o cancelamento do CAR do referido imóvel PA-1505502-DDA529D3FAEC45C5A47F614322BAA005, realizado em 05/09/2023, a pedido do detentor;

Considerando a obrigatoriedade de unificação das áreas limítrofes de mesmo domínio, nos termos da IN nº 02/2014 do MMA;

Decidiu-se pelo CANCELAMENTO da LAR nº 001/2020 e ARQUIVAMENTO do processo de licenciamento supracitado, visto que o imóvel será unificado com a área da FAZENDA BOA VISTA, que possui a LAR N° 051/2020, sob processo 2111004/2019.

Face a situação de cancelamento, fica o interessado ciente que deve proceder com a regularização do licenciamento ambiental da área a ser unificada, sob o processo supracitado ou poderá ser autuado se porventura exercer atividade passível de licenciamento sem possuir a devida licença ambiental, nos termos do Art. 60º da Lei Federal nº 9.605/1998.

Nestes termos, fica cancelada a LAR nº 01/2020 e arquivado o seu processo nº Processo nº 2610005/2018

Atenciosamente,

FERNANDO PIRES MENDES
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado por:
Fernando Pires Mendes
Código Identificador:99E4FB2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0030/2023-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0030/2023-SRP - Proc. Administrativo Nº 01611001/23, cujo objeto e o Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias e serviços funerários, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Portel/PA, onde se logrou vencedora a empresa M DO C C DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n° 05.973.815/0001-70, com o valor total de R$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte reais). Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2024.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024

MARISTELA CHAVES SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social de Portel

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:38B9D55A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2023.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, Secretário Municipal de Saúde de Portel, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2023, onde se logrou vencedora a empresa METAREPORTS TELEMEDICINA S.A, inscrita no CNPJ n° 32.708.465/0001-98, com o valor total de R$ 3.263.250,00 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Publicado no quadro de avisos 28/12/2023.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde de Portel

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:B275AE90

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0033/2023-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0033/2023-SRP - Proc. Administrativo Nº 02211001/23, cujo objeto e o Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para atuar nas unidades básicas de saúde, por meio de plataforma online para realização de consulta médica à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA. O serviço será realizado por meio de atendimento ambulatorial em regime de plantão, nas localidades informadas pelo Município De Portel. Plataforma com gravação criptografada e arquivamento de dados, por prazo de 5 anos, onde se logrou vencedora a empresa METAREPORTS TELEMEDICINA S.A, inscrita no CNPJ n° 32.708.465/0001-98, com o valor total de R$ 3.263.250,00 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde de Portel

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:43313507

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2023.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2023, onde se logrou vencedora a empresa GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.195.504/0001-68, com o valor total de R$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Publicado no quadro de avisos 18/12/2023.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:A759717E

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, onde se lograram vencedoras as empresas POSTO JESUS POR NÓS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.682.856/0001-09, com o valor total de R$ 4.175.695,32 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) e NUNES ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.115.222/0001-73, com o valor total de R$ 1.584.923,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Publicado no quadro de avisos 21/12/2023.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:ABABEAE7

MUNICÍPIO DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0032/2023-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0032/2023-SRP - Proc. Administrativo Nº 02111001/23, cujo objeto e o Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo leve, utilitário, pesados e máquinas pesadas, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias Infraestrutura, Educação e Meio Ambiente do Município de Portel/PA, onde se logrou vencedora a empresa GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.195.504/0001-68, com o valor total de R$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2024.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:15307D6D

MUNICÍPIO DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0034/2023-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0034/2023-SRP - Proc. Administrativo Nº 02411001/23, cujo objeto e o Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Combustíveis (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, para abastecimento dos veículos e embarcações, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias Administração, Infraestrutura, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Portel/PA, onde se lograram vencedoras as empresas POSTO JESUS POR NÓS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.682.856/0001-09, com o valor total de R$ 4.175.695,32 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) e NUNES ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.115.222/0001-73, com o valor total de R$ 1.584.923,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 21/12/2023 a 21/12/2024.

Portel/PA, 11 de janeiro de 2024

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:A1575CE5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO N° 004-1/2024-PMPM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006-1/2021-PMPM
DISPENSA Nº 5002-1/2021-PMPM
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio aos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicilio no Município de Altamira/PA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto de Moz, CNPJ nº 05.183.827/0001-00.
Contratado: Afonso Rodrigues de Matos, CPF nº 029.545.402-49.
Vigência Inicial do Contrato: de 11.01.2021 a 11.01.2022.
Vigência do Contrato após 1° TAC: de 11.01.2022 a 11.01.2023.
Vigência do Contrato após 2° TAC: de 11.01.2023 a 11.01.2024.
Vigência do Contrato após 3° TAC: de 11.01.2024 a 31.12.2024.
Data do Aditivo: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 10 de janeiro de 2024.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:90270AF2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

TERMO ADITIVO N° 005-1/2024-PMPM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006-1/2021-PMPM
DISPENSA Nº 5002-1/2021-PMPM
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva **o reajuste do valor mensal** o qual passará a ser R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base nas Cláusulas Contratuais aplicáveis.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio aos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicilio no Município de Altamira/PA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto de Moz, CNPJ nº 05.183.827/0001-00.
Contratado: Afonso Rodrigues de Matos, CPF nº 029.545.402-49.
Data do Aditivo: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 10 de janeiro de 2024.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:4E6813AA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008-1/2021-PMPM
REFERENTE A DISPENSA Nº 5003-1/2021-PMPM
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, CNPJ n.º 05.183.827/0001-00.
CONTRATADO: JOSÉ WILKER GOMES DE CASTRO, CPF n.º 338.225.492-15
OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 008-1/2021-PMPM, cujo objeto é a Locação de imóvel urbano para funcionamento da casa de apoio aos estudantes do município de Porto de Moz/PA na cidade de Santarém/PA, referente a Dispensa nº5003-1/2021-PMPM.
Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento: O presente Termo de Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, encontra embasamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Moz/PA, 10 de janeiro de 2024.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:7191C10B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO N° 003-2/2024-FME
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2/2021-FME
DISPENSA Nº 5002-2/2021-FME
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de imóvel urbano destinado a servir como instalação e apoio à Equipe Técnica, Prestadores de Serviços e demais Profissionais em trânsito, à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz/FME, CNPJ nº 06.077.071/0001-79.
Contratado: Gabriel de Sousa Campos, CPF nº 007.892.042-66.
Vigência Inicial do Contrato: de 11.01.2021 a 11.01.2022.
Vigência do Contrato após 1° TAC: de 11.01.2022 a 11.01.2023.
Vigência do Contrato após 2° TAC: de 11.01.2023 a 11.01.2024.
Vigência do Contrato após 3° TAC: de 11.01.2024 a 31.12.2024.
Data do Aditivo: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento Legal: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 10 de janeiro de 2024.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:B556D03A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

TERMO ADITIVO N° 004-2/2024-FME
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2/2021-FME
DISPENSA Nº 5002-2/2021-FME
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva **o reajuste do valor mensal** o qual passará a ser R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base nas Cláusulas Contratuais aplicáveis.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de imóvel urbano destinado a servir como instalação e apoio à Equipe Técnica, Prestadores de

Serviços e demais Profissionais em trânsito, à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz/FME, CNPJ nº 06.077.071/0001-79.
Contratado: Gabriel de Sousa Campos, CPF nº 007.892.042-66.
Data do Aditivo: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento Legal: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 10 de janeiro de 2024.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:207D4EB1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
TERMO ADITIVO N° 001-3/2024-FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-3/2021-FMS
DISPENSA Nº 5001-3/2021-FMS
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz/FMS, CNPJ nº 11.424.241/0001-84.
Contratada: Cícera Cavalcante Sarmento, CPF nº 248.071.092-00.
Vigência Inicial do Contrato: de 11.01.2021 a 11.01.2022.
Vigência do Contrato após 1° TAC: de 11.01.2022 a 11.01.2023.
Vigência do Contrato após 2° TAC: de 11.01.2023 a 11.01.2024.
Vigência do Contrato após 3° TAC: de 11.01.2024 a 31.12.2024.
Data do Aditivo: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento Legal: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 10 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:B59DAE6E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR
TERMO ADITIVO N° 002-3/2024-FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-3/2021-FMS
DISPENSA Nº 5001-3/2021-FMS
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva o Acréscimo de 20% (vinte) por cento ao Valor Original do Contrato.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz/FMS, CNPJ nº 11.424.241/0001-84.
Contratada: Cícera Cavalcante Sarmento, CPF nº 248.071.092-00.
Data do Aditivo: 10 de janeiro de 2024.
Fundamento Legal: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 10 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:3CB681EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO SRP ELETRONICO Nº 9.200714/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTOTRES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATO: 20240039
CONTRATADA: HG Distribuidora Automotiva Ltda, CNPJ/MF: 05.755.048/0001-23
VALOR: R$ 30.522,60 (trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais)
CONTRATO: 20240040
CONTRATADA: L M DA SILVA CNPJ/MF: 26.278.273/0001-96
VALOR: R$ 23.769,00 (vinte três mil, setecentos e sessenta e nove reais)
CONTRATO: 20240041
CONTRATADA: M DE J M SOUSA LTDA-ME CNPJ/MF:18.640.331.0001-51
VALOR: R$ 9.471,16 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais, e dezesseis centavos)
CONTRATO: 20240042
CONTRATADA: R C A DA ROCHA LTDACNPJ: 41.391.171/0001-76
VALOR: R$ 152.078,33 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e oito reais e setenta e três centavos)
VIGENCIA: 10 DE JANEIRO DE 2024 10 DE JANEIRO DE 2025
ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2024

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:9162ADCC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.505.2024 - GABINETE

Delega competência a secretária Municipal de Assistência e Proteção Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente;

CONSIDERANDO que a Sra. **RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA,** nomeada Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social, através do Decreto n.º 1.492/2024;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Rio Maria foi regulamentado pelo art. 36 da Lei Municipal n.º 426 de 24 de setembro de 1998.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência à Secretária de Assistência e Proteção Social, a Sra. **RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA,** nomeada por meio de Decreto n.º 1.492/2024, para gerir o Fundo Municipal a Infância e Adolescência, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal n.º 426 de 24 de setembro de 1998.

Art. 2º - O Fundo Municipal a Infância e Adolescência será gerido em estrita observância com a legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos repassados ao Fundo serão aplicados de acordo com a legislação vigente respeitando as disponibilidades consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 4º - Os sistemas de controle, prestação e tomada de contas serão exercidos pela Prefeitura Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem de qualquer modo, elidir a competência especifica do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 50 - O Programa de Trabalho dos Orçamentos 2021/2024 atribuídos a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, passará para a responsabilidade do Fundo Municipal a Infância e Adolescência.

Art. 60 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências necessárias a consecução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Maria – Pará, 09 DE JANEIRO DE 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:49B5A339

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.506.2024 - GABINETE

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A
Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Tutelares do Município de Rio Maria/PA eleitos no pleito 2024/2028, composto pelos seguintes membros:
GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA;
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA;
MARIA DE FATIMA VIEIRA RODRIGUES;
DANIELLA CANUTO DE OLIVEIRA PEREIRA;
RENATA TORRES PEREIRA.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe, bem ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2024.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:2055C201

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 013/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 024/2024 – SMS/PMRP

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DA PENHA VIEIRA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS na cidade de BELÉM/PA, nos dias 09 a 11 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B8B055F1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 014/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2024 – SEMAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) TIAGO DA SILVA MOREIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, à serviço da SEMAP, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 10 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A937CA9D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 015/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2024 – SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor SUZIVAN BISPO DOS SANTOS lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED, para acompanhar os atletas na IV EDIÇÃO MARANHÃO CUP, na cidade de AÇAILÂNDIA/MA, nos dias 14 a 19 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:41309BED

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 016/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2024 – SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO SÉRGIO GERMANO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED, para acompanhar os atletas na IV EDIÇÃO MARANHÃO CUP, na cidade de AÇAILÂNDIA/MA, nos dias 14 a 19 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0368DDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 009/2024

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3410, do dia 10 de janeiro de 2024, na PORTARIA Nº 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) REGISLENY ARISTIDES MACHADO, registrado(a) sob a matrícula nº 1499, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2020/2023, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano.

Leia-se:
Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) REGISLENY ARISTIDES MACHADO, registrado(a) sob a matrícula nº 1499, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2022/2023, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano..

Rondon do Pará, 10 de janeiro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:4F3155E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PORTARIA Nº 007/2023-SEMED

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3395, do dia 18 de dezembro de 2023, na PORTARIA Nº 007, de 15 de dezembro de 2023, que ESTABELECE ESTRATÉGIAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024, informamos que, em relação ao Artigo 20:

Onde se lê:

"$ 1º - O maternal I, em tempo parcial, será ofertado na EMEI Arco-Íris 02 (duas) turmas, EMEI Pequeno Príncipe 02 (duas) turmas."

Leia-se:

"$ 1º - O maternal I, em tempo parcial, será ofertado na EMEI Pequeno Príncipe 02 (duas) turmas."

Rondon do Pará, 09 de janeiro de 2023.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGININO
Secretária Municipal de Educaçao
Decreto nº 040/2022

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:0BD3A5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024 - SEMED

DISCIPLINA O PROCESSO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 050, de 10 de janeiro de 2001, art. 77 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 623/2010, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 002/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, suas autarquias e fundações públicas do Município de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 009/2016 - CME Rondon do Pará, que fixa normas para o exercício das atividades educacionais nas Unidades de Ensino e a Instrução Normativa 001/2018 - SEMED que dispõe sobre os critérios para desempate na lotação de servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 754/2018, que dispõe sobre a Regulamentação da Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino do Município de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de lotação dos servidores nas Unidades Escolares e administrativas da SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Níveis e Modalidades de Ensino da Rede Pública Municipal observadas as diretrizes estabelecidas pela SEMED por meio da Diretoria de Ensino.

Art. 2º - A lotação dos servidores nas Unidades de Ensino e Administrativas da SEMED será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Servidores que ocupam cargo efetivo na área de concurso anterior ao ano de 2023;
II - Servidores que ocupam cargo efetivo na área de concurso do ano 2023;
III - Servidores que ocupam função temporária.

§ 1º. Havendo empate entre servidores, serão observados os critérios de desempate contidos na Instrução Normativa nº 001/2018 - SEMED;

§ 2º. A lotação do docente observará o nível para o qual o servidor prestou concurso, ressalvados os casos em que haja necessidade do profissional pela Secretaria;

§ 3º. A lotação de docentes para atuarem em salas multifuncionais observará a habilitação exigida para o exercício da função conforme a Resolução nº 009/2016-CME.

Art. 3º - A lotação de docentes para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA observará a habilitação exigida para o exercício da função, considerando a Resolução nº 009/2016 - CME.

§ 1°. A carga horária do professor poderá ser reduzida até o limite mínimo nos seguintes casos:

a - Por baixo desempenho ou falta de assiduidade, caracterizada por reiteradas faltas injustificadas ao serviço, e/ou mediante relatório apresentado pelo Gestor Escolar e Conselho da Escola;

b - Por solicitação do docente, através de requerimento protocolado na SEMED.
c - Por apresentação do parecer jurídico em caso de filho com deficiência.
Art. 4º - A carga horária do professor será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação a quem incumbe o enquadramento do professor na respectiva jornada de trabalho, nos termos do artigo 23, § 2º, I, e § 6º da Lei Municipal nº 623/2010 - PCCR - alterada pela Lei Municipal nº 754/2018.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, o servidor, no ato de designação de lotação, será informado, mediante notificação fundamentada, acerca de sua carga horária.

Art. 5º - A carga horária dos docentes que possuem 02 (dois) vínculos obedecerá ao que dispõe a Instrução Normativa Nº001/2017 - SEMAD:

***"Art. 3º** Os professores com acumulação regular de cargos, no exercício de atividades docentes, técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares Municipal, Privada e Estadual e em outras Secretarias e Departamentos, não poderão ultrapassar a carga horária de 350 (trezentos e cinquenta) horas mensais somando os 02 (dois) vínculos."*
(...)
***§ 2º** No ato da lotação o servidor deverá apresentar declaração de carga-horária comprovando o outro vínculo empregatício.*
(...)
***§ 4º** O professor que possui 02 (dois) vínculos empregatícios poderá optar em qual dos vínculos terá maior carga horária."*

Art. 6º - Na lotação objeto desta Portaria observar-se-á:

I - Na Unidade Escolar que atende a modalidade Educação Especial, os professores deverão ser lotados pela SEMED;

II - A liderança formal da Unidade Escolar - Direção - em conjunto com os técnicos da SEMED, ficará responsável pela execução e acompanhamento dos Programas e Projetos: Plano de Ações Articuladas - PAR, PDDEs, Primeira Infância na Escola, Educação Conectada, i-Educar, PPP, Escola em Tempo Integral, Alfabetiza Pará, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA - Renalfa, Educação e Família, Cantinho de Leitura, Sala de Recursos Multifuncionais e outros;

III - Os professores titulares de cargo efetivo designados para exercer funções gratificadas ou os readaptados serão lotados com carga horária entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Os programas do MEC, implantados no município, serão coordenados por técnicos da SEMED os quais cumprirão carga horária estabelecida entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais;

V - Serão designados pela SEMED, técnicos com carga horária entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais para assessoramento técnico e pedagógico junto ao CME - Conselho Municipal de Educação;

VI - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a conveniência da administração da SEMED, poderá ser lotado com sua carga horária efetiva no Conselho Municipal de Educação, quando o mesmo for titular do cargo de professor;

VII - Serão designados pela SEMED, técnicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o Departamento de Inspeção e Documentação Escolar - DIDE e Departamento de Suporte Pedagógico e Planejamento da Educação Básica;

VIII - Serão lotados nas turmas do Maternal I professor efetivo com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na Educação Infantil;

IV - Serão lotados no ciclo de alfabetização, prioritariamente, professor que participou da formação do Programa Alfabetiza Pará no ano de 2023 com 60% das ações executadas.

Art. 7º - A carga horária de trabalho dos ocupantes da função de Diretor(a) nas Unidades Escolares, será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - A carga horária de trabalho dos ocupantes da função de Coordenadores Pedagógicos lotados nas Unidades de Ensino, será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os servidores, ocupantes do cargo efetivo de professor com nível médio normal, serão lotados nas turmas de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10 - Os servidores, ocupantes do cargo efetivo de professor, que não possuem formação específica na área e/ou disciplina objeto da docência, poderão ser lotados em caso de carência, local de difícil acesso e/ou falta de professor habilitado mediante autorização do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar - DIDE.

Art. 11 - O servidor que esteja em qualquer situação de afastamento, seja para estudo, cessão/disposição, função eletiva, acompanhar cônjuge, licença para trato de interesse particular, cargo comissionado em outros órgãos, ao retornar à função de origem, deverá ser lotado **exclusivamente** pela SEMED e Diretoria de Ensino, para garantir as alterações e movimentação em folha de pagamento.

Art. 12 - Somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe terão direito as horas-atividades.

Art. 13 - As horas-atividades serão cumpridas 50% na escola de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar e 50% em local a escolha do professor.

Art. 14 - O professor que não cumprir a carga horária destinada ao trabalho coletivo dentro da Unidade de Ensino, conforme o que preceitua o Art. 13 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Municipal nº 754/2018 não fará jus ao vencimento pelo exercício correspondente a essas horas.

Art. 15 - O professor que não entregar registrado no sistema i-diário o desempenho dos alunos até 08 (oito) dias após o encerramento do trimestre, sofrerá as penalidades previstas na Lei Complementar nº 002/2011 - Estatuto do Servidor.

Art. 16 - O resultado do trimestre deverá ser acompanhado pelo Gestor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, no prazo de 12 (doze) dias após o seu encerramento.
Parágrafo Único. O Gestor Escolar que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 002/2011.

Art.17 - Não terão direito à substituição e ajuda de custo os servidores que estiverem cursando a segunda graduação;

Art. 18 - A carga horária do ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas.

I - A habilitação exigida para o cargo de Profissional de Apoio Escolar observará o que determina a legislação municipal, Lei nº 742/2018;

II - O Profissional de Apoio Escolar atenderá, no máximo, 03 (três) alunos (com laudo médico) por turma;

III- O aluno terá direito ao Apoio Escolar quando apresentar laudo médico que ateste prioritariamente:
a) Deficiência intelectual severa;
b)Deficiências Múltiplas;
c) TEA, TGD, TODA, TDAH e TOD que apresentam necessidade de apoio em atividades de alimentação, cuidados pessoais e locomoção.

Art. 19 -. A lotação dos servidores nas atividades de apoio administrativo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

a - 01 (um) para 12 (doze) turmas de Educação Infantil;
b - 01 (um) para 10 (dez) turmas de 1º ao 5º ano;
c - 01 (um) para 10 (dez) turmas de 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo e Secretário (a) Escolar será desenvolvida em expediente com duração de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de efetivo trabalho na Unidade Escolar.

II - SERVENTES

a - 01 (uma) para cada 08 (oito) dependências, obedecendo os turnos de funcionamento da Escola;
b - 01 (uma) servente (merendeira) por turno para Escolas de 04 (quatro) a 08 (oito) turmas;
c - 02 (duas) serventes (merendeiras) por turno, para cada escola de 09 (nove) a 16 (dezesseis) turmas.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida horas extras a auxiliares e serventes mediante a necessidade da Unidade Escolar.

III - VIGILANTE

a - 02 (dois) para cada Unidade Escolar sem monitoramento eletrônico e 01 (um) para cada Unidade Escolar com monitoramento eletrônico, sendo contemplados com 01 (uma) folga semanal;

Art. 20 - A remoção do servidor, a pedido ou por necessidade da SEMED, de uma Unidade de Ensino para outra, ou para outra Secretaria Municipal pertencente a Prefeitura, dar-se-á através de:

I - Ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação aos Diretores Escolares e aos Secretários Municipais, condicionada à existência de vagas nas Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. O pedido de remoção feito pelo servidor deverá ser protocolado através de Requerimento à SEMED até o dia 12/01/2024.

Art. 21 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação para decisão final.

Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 002/2023 - SEMED.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 10 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 0040/2022

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:74E0B40D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.02012024 - UASG 980597

Processo: 001.05092023.

Espécie: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023-PE/SEMINFRA-SRP**. Termo de Contrato nº **002.02012024**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001–93**. E Contratado: **A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **51.164.013/0001-37**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023-PE/SEMINFRA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 669.532,53 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023-PE/SEMINFRA-SRP**. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 02/01/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:3BC7211E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.02012024 - UASG 980597

Processo: 001.05092023.
Espécie: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023-PE/SEMINFRA-SRP**. Termo de Contrato nº **003.02012024**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** - CNPJ: **10.222.297/0001–93**. E Contratado: **ATOMOS CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.025.835/0001-10**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023-PE/SEMINFRA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 139.713,99 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos e Treze Reais e Noventa e Nove Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023-PE/SEMINFRA-SRP**. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 09/01/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:68404114

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA AVENIDA ARAGUARÍNA, S/N, BAIRRO PRAINHA - E-MAIL: SEMPTA@SANTAREM.PA.GOV.BR CNPJ: 05.182.233/0035-15 - CEP: 68005-200 - SANTARÉM - PA

PORTARIA nº 31/2023 - GAB/SEMPTA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 752/2023-GAP/PMS, de 09 de agosto de 2023 e,
CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta n° 003/2019, celebrado com Ministério Público Estadual no qual o Município se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO esta municipalidade a partir da celebração deste ajustamento (TAC) vem adotando, via de regra, a seleção de servidores temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado em observância aos ao número de vagas estabel eci das na lei .
CONSIDERANDO que o recrutamento do pessoal contatado temporário, foi realizado mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação no site do município em campo próprio.
CONSDERANDO que o Processo Seletivo nº 001/2021 – SEMAG/PMS foi realizado em 21 de outubro de 2021 para os cargos que estão no rol de serviços que serão terceirizados, tais como serviço de vigilância, serviços gerais, limpeza e demais serviços hoje desempenhado pela Grupo Operacional, não sendo viável a realização de concurso em razão do processo de terceirização em curso, visando garantir a continuidade do serviço púbico essencial, com esteio na razoabilidade e na economicidade.
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – SEMAG/PMS, prevê a prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses, aliado a nova lei que definiu parâmetros para contratação de serviço temporário no âmbito do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal n° 21.986, de 20 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários dos **Cargo do Grupo Operacional** até 31/12/2024, abaixo relacionados, podendo ser rescindidos antecipadamente com a finalização do processo de terceirização:

Matricula	Nome do Servidor	Função	Lotação
89909	ELIAS RIKER MARINHO	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – VIGIA	SEMPTA
89933	RAIMUNDO NONATO CASTRO SOARES	AGENTE DE LIMPEZA	SEMPTA

Art. 2º As demais cláusulas dos contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, em 29 de dezembro de 2023.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA
Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA
Decreto nº 002/2023 – GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:4F7154A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RUA MAGNÓLIA ESQUINA COM ALAMEDA "29", Nº 763, AEROPORTO VELHO- CEP 68.020-800 - SANTARÉM-PA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BEM IMÓVEL

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.775/03, de 13 de agosto de 2003, cap. IV, artigo 22º; Inc. I e II e artigo 29º c/c Lei n° 13.465 de 2017; FAZ SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias que:
ANDREIA PARENTE CORRÊA, Proc. n° 1887/2021- Terreno situado no Beco Alvorada, nº s/n, Quadra- 027, Lote- 23, entre a Rua Rosa de França e Trav. Acácia Prateada Bairro Mapirí- Zona Norte (à 13,28 metros da Rua Rosa de França e 56,57 metros da Trav. Acácia Prateada). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Alvorada medindo 8,04 metros; a Leste, com Antônia Maria dos Santos Cerdeira (Lote Nº 22), medindo 24,18 metros; ao Sul, com Maria Zenaide Pereira da Rocha (Lote Nº 08) e Rosineide Azevedo Picanço (Lote Nº 07), medindo 8,09 metros; e a Oeste, com Valdenora

Galvão Pereira (Lote Nº 24), medindo 23,79 metros, numa área total de 191,85m².

DENISE PINHEIRO MARTINS, Proc. n° 1889/2021- Terreno situado na Beco Alvorada, nº s/n, quadra 027, lote 25, esquina com a rua Rosa de França Bairro Mapirí- Zona Norte. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com por duas linha: a primeira no sentido oeste- leste com a Rua Rosa de França, medindo 3,04 e a segunda linha no sentido oeste- leste com o Beco Alvorada medindo 5,24 metros; a Leste, com Valdenora Galvão Pereira (Lote Nº 24), medindo 23,38 metros; ao Sul, com Neli Moreira Costa Lote Nº 06) e Dinair Lopes da Silva (Lote Nº 05), medindo 8,09 metros; e a Oeste, com Angélica Ferreira de Sousa (Lote Nº 26), medindo 21,49 metros, numa área total de 183,33m².

ESTEVÃO RIBEIRO CAMPOS, Proc. n° 0858/2020- Terreno situado na Tv. Belo Monte, nº 359, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia - Zona Sul (à 23,22 metros da Rua Santos Dumont e 71,52 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. Belo Monte, medindo 9,66 metros; ao Norte, com Domingos Batista Goes (Lote Nº 0020), medindo 28,96 metros; a Leste, com Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote Nº 0003) e Elizia Moreira de Jesus (Lote Nº 0004), medindo 9,90 metros e ao Sul, com Edimara de Paiva Ferraz (Lote Nº 0018), medindo 27,37 metros, com uma área total de 269,67m², inscrita no cadastro imobiliário sob o n° 01.47.132.0262.001.

RUI DOS SANTOS FURTADO, Proc. n° 0811/2020- Terreno situado na Rua Santos Dumont, nº 667, entre Rua Espírito Santo e Tv. Esperança Bairro Vigia - Zona Sul (à 7,51 metros da Rua Espírito Santo e 18,31 metros da Tv. Esperança). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Santos Dumont medindo 9,60 metros; a Leste, com Cleisilvania Coelho da Silva (Lote Nº 0003) e Cleunice Campelo de Sousa (Lote Nº 0004), medindo 18,41 metros; ao Sul, com Raiane Cristina Pereira (Lote Nº 0012), medindo 10,10 metros; e a Oeste, com Rudieth dos Santos Lira (Lote Nº 0001), medindo 18,15 metros, numa área total de 186,97m², inscrita no cadastro imobiliário sob o n° 01.47.134.0010.001.

E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de **Regularização de Bem Imóvel,** a apresentar suas reclamações por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Santarém, 10 de Janeiro de 2024.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 0760/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BA083D86

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##TEX Nono Termo Aditivo do Contrato n°008/2017.- SEMTRAS. Dispensa de Licitação n° 006/2017. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ **ESTRUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Finalidade: Prorrogação de prazo: **01/01/2024 a 31/12/2024.** Fundamentação: Ar. 57, inciso II, e §2°, e Art. 65, inciso II, alínea d da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 51, da lei 8.245/91.

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:28240A6B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 2º Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220018,20220019,20220020,20220021. Contratada: G A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 15.819.950/0001-10. Objeto: Registro de preço para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira e em atendimento às instruções normativas do TCM-PA. O presente Termo Aditivo tem por Objeto Aditar o prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinatura 29 de dezembro de 2023.
##ASS ELIZANE SOARES DA SILVA
##CAR PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:27130031

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

##ATO Republicação do Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico PE nº 042/2023 – PMSDA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de São Domingos do Araguaia – PA, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Pregoeira, comunica ao inetressados que a sessão de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico SRP, tipo Menor Preço, por ITEM, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis, foi realizada no dia 26/12/2023 às 08h00min, foi declarada FRACASSADA, tendo em vista que nenhuma empresa se classificou para o certame. Sendo assim, fica marcada para o dia 23 de janeiro de 2024 às 08h00min a data da REABERTURA DA SESSÃO. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de São Domingos do Araguaia-PA www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br , Mural de licitações – TCM/PA www.tcm.pa.gov.br e/ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Domingos do Araguaia - PA, 10 de janeiro de 2024.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:52A8909B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura
##ATO Aviso de Revogação
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7-2023-15 SEMUC
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. A prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, através do seu Gestor, resolve REVOGAR a DISPENSA Nº 7/2023-15 SEMUC, Lei 8.666/93, destinada a Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina ao funcionamento da biblioteca pública municipal deste município. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

São Domingos do Araguaia - PA, 04 de Setembro de 2023

##ASS Elizane Soares da Silva
##CAR Gestora Municipal

Publicado por:
Joaquim Cezario Pereira Junior
Código Identificador:D8A366C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA

##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico PE 039/2023 FMS.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes. marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA. MABTUR -MARABÁ VIAGESN E TURISMO LTDA, C.N.P.J. nº 01.062.104/0001-93. Valor Total R$ 232,320,00 (Duzentos e Trinta e Dois e Trezentos e Vinte Reais); Vencedor (s): TATIANA SANTOS DE SOUZA COMERCIO-ME. C.N.P.J. nº 97.528.511/0001-12, Valor Total R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

ELIZANE SOARES DA SILVA
Homologador.

São Domingos do Araguaia - PA, 08 de janeiro de 2024.

##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Ordenadora de Despesa

Prefeitura Municipal
##ATO Extrato da Ata Registro de Preços
Ata Registro de Preços Nº 20240002 - FMS, Pregão Eletrônico PE nº 039/2023 - PMSDA, Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes. marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA. MABTUR -MARABÁ VIAGESN E TURISMO LTDA, C.N.P.J. nº 01.062.104/0001-93. Valor Total R$ 232,320,00 (Duzentos e Trinta e Dois e Trezentos e Vinte Reais); Vencedor (s): TATIANA SANTOS DE SOUZA COMERCIO-ME. C.N.P.J. nº 97.528.511/0001-12, Valor Total R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais). Vigência 08/01/2024 a 08/01/2025.

##ASS CAROLINE LIMA PEREIRA
##CAR Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:12F6135C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 043/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL. E foi declarado como vencedor as empresas **A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 51.164.013/0001- 37, **e o valor total dos itens foi de R$ 122.928,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais); AGRORURAL XINGU LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 83.580.530/0001-83, **e o valor total dos itens foi de R$ 3.641.251,50 (três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 51.890.698/0001-07, **e o valor total dos itens foi de R$ 61.627,50 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 69.939.239/0001-28, **e o valor total dos itens foi de R$ 322.150,00 (trezentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais); INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 37.406.687/0001-70, **e o valor total dos itens foi de R$ 26.274,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais); REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO - EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 10.719.828/0001-58, **e o valor total dos itens foi de R$ 939.428,00 (novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais); SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 26.469.541/0001-57, **e o valor total dos itens foi de R$ 444.864,70 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos); TD MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 31.247.253/0001-98, **e o valor total dos itens foi de R$ 197.830,00 (cento e noventa e sete mil oitocentos e trinta reais).**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:9332C2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 049/2023 - SRP

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 049/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL. E foi declarado como vencedor as empresas **ARS LIMA EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 11.398.801/0001-73, **e o valor total dos itens foi de R$ 808.744,20 (oitocentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos); AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 09.492.978/0001-92, **e o valor total dos itens foi de R$ 428.436,50 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 33.190.948/0001-06, **e o valor total dos itens foi de R$ 106.121,50 (cento e seis mil cento e vinte e um mil reais e cinquenta centavos); ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 42.458.725/0001-78, **e o valor total dos itens foi de R$ 83.003,20 (oitenta e três mil e três reais e vinte centavos); KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 41.836.567/0001-80, **e o valor total dos itens foi de R$ 24.038,10 (vinte e quatro mil trinta e oito reais e dez centavos); P. F. DOS ANJOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 42.520.131/0001-40, **e o valor total dos itens foi de R$ 132.621,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e vinte e um reais); SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS,** Inscrita no CNPJ sob o número 34.385.304/0001-36, **e o valor total dos itens foi de R$ 32.225,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais).**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:24912E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP

Aviso de Homologação de licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 048/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. E foi declarado como vencedor a empresa **F. O CONSTRUTORA CIVIL LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 49.061.976/0001-63, **e o valor total dos itens foi de R$ 2.871.600,00 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos reais).**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:E4E5FF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240012 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240012
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 26.274,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	LUVA RASPA CURTO 7CM --	300	unidade	R$ 10,98	R$ 3.294,00
2	LUVA RASPA MÉDIO 15CM --	2000	unidade	R$ 11,49	R$ 22.980,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 26.274,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:C67EEC45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240021 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240021
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: COMERCIAL NOVA ERA PROD ALIMENTI, LIMPEZA E DESCARTAV EIRELI
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 106.121,50 (cento e seis mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500 GR ***	1410	pacote	R$ 1,65	R$ 2.326,50
2	CARNE SUINA DE 1ª QUALIDADE ***	2500	quilograma	R$ 16,99	R$ 42.475,00
3	COSTELA BOVINA ***	1500	quilograma	R$ 19,99	R$ 29.985,00
4	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - 1KG ***	1500	pacote	R$ 7,69	R$ 11.535,00
5	FRANGO CONGELADO ***	2000	quilograma	R$ 9,90	R$ 19.800,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 106.121,50**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:8D9BA03E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240022 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240022
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 83.003,20 (oitenta e três mil e três reais e vinte centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	AMACIANTE 2L **	1300	unidade	R$ 9,80	R$ 12.740,00
2	PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO ***	2500	unidade	R$ 3,66	R$ 9.150,00
3	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO PLASTICO E CERDAS NYLON ***	620	unidade	R$ 4,50	R$ 2.790,00
4	ESPONJA DE LÃ DE ACO 14X1 PARA LIMPEZA DIFICIL E POLIMENTO ALUMÍNIO ***	1520	unidade	R$ 4,10	R$ 6.232,00
5	FLANELA ALGODAO 40X60CM ***	900	unidade	R$ 3,90	R$ 3.510,00
6	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL 400GR ***	600	unidade	R$ 30,00	R$ 18.000,00
7	PANO DE CHÃO ****	890	unidade	R$ 8,00	R$ 7.120,00
8	RODO DE ALUMÍNIO 60CM ***	280	unidade	R$ 83,79	R$ 23.461,20
		VALOR TOTAL:			**R$ 83.003,20**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:BA88FD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240023 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240023
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 24.038,10 (vinte de quatro mil e trinta e oito reais e dez centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	FLANELA DE ALGODÃO 49X79CM ****	1520	unidade	R$ 7,72	R$ 11.734,40
2	LUVA MULTIUSO LATEX FLEXIVEL AMARELA 'G' ***	950	unidade	R$ 2,87	R$ 2.726,50
3	LUVA MULTIUSO LATEX	1560	unidade	R$ 2,87	R$ 4.477,20

	FLEXIVEL AMARELA 'M'***				
4	PANO DE PRATO COR BRANCO ***	1200	unidade	R$ 4,25	R$ 5.100,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 24.038,10**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:B29E2F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240025 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240025
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 32.225,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	LAVA LOUÇAS LIQUIDO NEUTRO 500ML ****	1320	unidade	R$ 2,50	R$ 3.300,00
2	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA PESADA LIMPA PEDRA 2L ***	210	unidade	R$ 14,50	R$ 3.045,00
3	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO CONTENDO 4 ROLOS DE 30Mx10cm ***	250	fardo	R$ 93,00	R$ 23.250,00
4	PAPEL TOALHA ***	500	unidade	R$ 5,26	R$ 2.630,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 32.225,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:813A35F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240029 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 048/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240029
Processo Licitatório: PE 048/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: F.O CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 2.871.600,00 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil e seiscentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ADUELA/GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO 2,00X2,00 - Aduela/galeria pré moldada de concreto armado, secao retangular externa de 2,00x2,00m(LXA), misula de 20x20cm, C= 1,00M, espesssura min=20cm.	310	UNID.	R$ 3.800,00	R$ 1.178.000,00
2	ADUELA/GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO 3,00X2,50 - Aduela/galeria pré moldada de concreto armado, secao retangular externa de 3,00x2,50m (LXA), misula de 20x20cm, C=1,00m, espessura min=20cm.	290	UNID.	R$ 5.840,00	R$ 1.693.600,00
		VALOR TOTAL:			**2.871.600,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:D3F20880

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO PE058/2023

Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico PE058/2023,** que tem como **Objeto:** Aquisição de um caminhão cabine estendida caminhão prancha para o município de São Felix do Xingu conforme convenio 019/2023 SEDAP. E foi declarado como vencedora a empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 14.133.730/0001-75, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais).**

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:24D93387

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 - SRP

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 040/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, E DUPLAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DAS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB. E foi declarado como vencedor as empresas **A ALENCAR DA SILVA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 33.004.072/0001-66, **e o valor total dos itens foi de R$ 514.320,00 (quinhentos e quatorze mil e trezentos e vinte reais); REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 04.970.977/0001-92, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.044.615,00 (um milhão quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais).**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:0DB3DA5C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2024

DECRETO Nº 02/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028".

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o disposto nos §1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação conferida pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que determina que "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.";

CONSIDERANDO ainda o §2º do art. 139 da norma legal supramencionada, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 2012, que dispõe que "a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 473, de 31 de Maio de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL Nº 03/2023, expedido pela Comissão Especial Eleitoral constituída pela da Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que **HOMOLOGA** o resultado do Processo Eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, cujo processo eletivo ocorreu no dia 01/10/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam Nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 à 09/01/2028, com a seguinte composição:

I - TITULARES:
LEOMAR LIMA DE SOUSA
CRYSNANDA SOUSA RESPLANDES
IONE VIANA ROCHA
APARECIDO FERNANDO FERREIRA DE GOIS
SAMILA BARBOSA BERNARDO

II - SUPLENTES:
1º Suplente - PEDRO LEONARDO DE RUFINO MARQUEZ
2º Suplente - ALDEONE DE SOUSA MEDRADO
3º Suplente - IDAEL LIMA DA SILVA
4º Suplente - ROSANA PEREIRA DA SILVA
5º Suplente - TCHARLES LEITE DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 10 de janeiro de 2024.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:2FA4A3E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 20220016 - INEXIGIBILIDADE N° 10010003/2022

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 20220016 INEXIGIBILIDADE N° 10010003/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ(MF) 30.338.620/0001-04 **CONTRATADA:** M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE, inscrito(a) no CNPJ 14.217.473/0001-50**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE ALTERAÇÃO CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2023 **VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBO DE 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:C741F133

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20240002 - PREGÃO Nº017/2022/SRP/PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20240002 **ORIGEM:** PREGÃO Nº017/2022/SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAL PARA O HOSPITAL BOSCO MOISES E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PRESTADA NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 15.973,90 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.35, NO VALOR DE R$ 15.973,90 **VIGÊNCIA:** 09 DE JANEIRO DE 2024 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 09 DE JANEIRO DE 2024

Ordenadora de Despesas:
MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:8F78A2CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 1/04010002-2021 - ADITIVO 2021001905

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 1/04010002-2021
TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação de São João de Pirabas/Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder de dever corrigir erros formais, RETIFICA o erro de digitação ocorrido na publicação do extrato do quinto aditivo 2021001905 na FAMEP nº3410, pag 112 - 113. **Correção onde se lê**: 'QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 2021001903', **leia-se**: 'QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 2021001905'

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:5412FB33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0022/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495, de 13 de agosto de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 835, de 19 de outubro de 2001, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal de nº 1.048, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2023-CMDCA, de divulgação do resultado da eleição para conselheiros tutelares, titulares e suplentes, de São João de Pirabas/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor (a) **NAYANNE DE CASSIA FONSECA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 4877525 e CPF 009.***.***-35, para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, durante o quadriênio de **2024 a 2028,** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 10 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:A535D04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0023/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495, de 13 de agosto de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 835, de 19 de outubro de 2001, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal de nº 1.048, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2023-CMDCA, de divulgação do resultado da eleição para conselheiros tutelares, titulares e suplentes, de São João de Pirabas/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor (a) **MILENA DIAS DA FONSECA**, portador (a) do RG nº 4898045 e CPF 014.***.***-46, para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, durante o quadriênio de **2024 a 2028,** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 10 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:BC005883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0024/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495, de 13 de agosto de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 835, de 19 de outubro de 2001, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal de nº 1.048, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2023-CMDCA, de divulgação do resultado da eleição para conselheiros tutelares, titulares e suplentes, de São João de Pirabas/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor (a) **ISAAC MORIA DE OLIVEIRA DIAS**, portador (a) do RG nº 5766117 e CPF 060.***.***-61, para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, durante o quadriênio de **2024 a 2028,** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 10 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:83890B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0025/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495, de 13 de agosto de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 835, de 19 de outubro de 2001, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal de nº 1.048, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2023-CMDCA, de divulgação do resultado da eleição para conselheiros tutelares, titulares e suplentes, de São João de Pirabas/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor (a) **WELLINGTON MARCELO DOS SANTOS PEREIRA**, portador (a) do RG nº 6982938 e CPF 027.***.***-42, para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, durante o quadriênio de **2024 a 2028,** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 10 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:7ADB32AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0026/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495, de 13 de agosto de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 835, de 19 de outubro de 2001, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal de nº 1.048, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2023-CMDCA, de divulgação do resultado da eleição para conselheiros tutelares, titulares e suplentes, de São João de Pirabas/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor (a) **KEILA DE CÁSSIA MONTEIRO DA COSTA**, portador (a) do RG nº 5927505 e CPF 016.***.***-60, para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, durante o quadriênio de **2024 a 2028,** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 10 de janeiro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:2EA82550

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1301020001

ORIGEM: PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.036-FMMA SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL COMPLEMENTAR, GASOLINA COMUM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 129.270,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
2.075 - MANUTENCAO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:0F7E6848

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1201020001

EXTRATO DE CONTRATO nº: 1201020001
ORIGEM: PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.036-FMAS SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL COMPLEMENTAR, GASOLINA COMUM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
2.065 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:0C1B97BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1101020001

EXTRATO DE CONTRATO nº: 1101020001
ORIGEM: PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.036-FMS SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL COMPLEMENTAR, GASOLINA COMUM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
2.048 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:C62FFC3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0901020001

EXTRATO DE CONTRATO nº: 0901020001
ORIGEM: PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.036-FME SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO -FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL COMPLEMENTAR, GASOLINA COMUM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
2.030 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:BB8F84EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0201020001

EXTRATO DE CONTRATO nº: 0201020001
ORIGEM: PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.036-PMSJA SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL COMPLEMENTAR, GASOLINA COMUM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 795.600,00 (setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DA PREFEITA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.016 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.077 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.027 - MANUTENCAO DA SEC.DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.024 - MANUTENCAO DA SEC.INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:C9DECC2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201020009.01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201020009.01
O município de São João do Araguaia - PA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 05.854.534/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e, do outro lado, T & S COMERCIAL DE PECAS LTDA, CNPJ/MF 15.185.368/0001-49, com sede sito a RODOVIA ROD BR-230, TRANSAMAZONICA, FOLHA INDUSTRIAL, SN, MARABA - PA, CEP 68509-140, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, residente sito FOLHA 17,Q. 20, LT. 22, SN, MARABA - PA, CEP 68505-480, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ nº 298.045.582-20 , já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até Segunda, 12 de fevereiro de 2024, de acordo com o Art. 57 inciso I da Lei 8.666/93, cujo objeto destina-se a ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE PECAS DE MAQUINAS PESADAS, CONFORME SOLICITACAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.024 - MANUTENCAO DA SEC.INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.025 - MANUTENCAO DE MAQUINAS E VEICULOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua vigência final em conformidade a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sao Joao do Araguaia
05.854.534/0001-07
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL-
948.016.902-97
Contratante
Estado do Pará
Município de São João do Araguaia
Prefeitura Municipal

T & S Comercial de Pecas LTDA
15.185.368/0001-49
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA -
298.045.582-20
Contratada

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:1C895C90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0205170003.01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0205170003.01
O município de São João do Araguaia - PA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 05.854.534/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e, do outro lado, M&R SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ/MF 26.038.767/0001-01, com sede sito a RUA RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO N 611 QD 05. SN, Tucuruí - PA, CEP 68456-760, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por MAURO MORAES

DOS SANTOS , residente sito , regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ nº 670.598.212-87 , já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até Quarta, 31 de janeiro de 2024, de acordo com o Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto destina-se a REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCACAO DE VEICULOS LEVES, CAMINHOES E OUTROS, EM FUNCAO DA MANUTENCAO DOS SERVICOS E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS PUBLICOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.024 - MANUTENCAO DA SEC.INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua vigência final em conformidade a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sao Joao do Araguaia
05.854.534/0001-07
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL-
948.016.902-97
Contratante

M&r Servicos e Locacoes LTDA
26.038.767/0001-01
MAURO MORAES DOS SANTOS
670.598.212-87
Contratada

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:4CC87C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº 01/2024

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia-se o servidor RONIS DA SILVA AMORIM inscrita no CPF: 823.618.602-44, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de São João do Araguaia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e acompanhado do Art. 10 §2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/TCMPA.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores CRENIS SOARES JORGE, inscrito no CPF: 720.118.792-53 e DENILSON FERNANDES DE CARVALHO, inscrita no CPF: 674.496.462-34 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, EM 02 de Janeiro de 2023.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL.
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:D413681F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DECRETO Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral, Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o artigo 73 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de São João do Araguaia, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.
Art. 3º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:
I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
IV – aquisição de certificado digital;
V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.
§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.
§2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.
§3º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:
I - O veículo oficial deverá sair do Município de São João do Araguaia com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.
Art. 4º. As pequenas compras que, no âmbito da Prefeitura Municipal São João do Araguaia-PA, são entendidas aquelas de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção "Compras Diretas", devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo único: Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade de pronto pagamento.
Art. 5º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos. Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Prefeito e demais ordenadores de despesas.
Art. 6º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.
Art. 7º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.
Art. 8°. O valor descrito no Art. 1° será atualizado anualmente via decreto pelo governo federal.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, 02 de Janeiro de 2024.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal – SJA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
DATA:
HORÁRIO:
REQUISITANTE:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no artigo 75 e § 2° do artigo 95, da Lei n. 14.133/21, regulamentado pelo decreto municipal 01/2024, como justificativa necessária à contratação com dispensa de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
"XXI - ressalvados casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis. à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A dispensa de licitação é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo 75 da Lei 14.133/21. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar os princípios constitucionais, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

No artigo 75 da Lei 14.133/21 são apresentados os casos específicos em que ocorre a dispensa de licitação, dentre os quais podemos elencar o inciso I e II:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

No parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21 é apresentado a possibilidade de contrato verbal com a administração no caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme segue:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, porém aquele que se aplica a este processo será o disposto no **parágrafo 2° do Art. 95 da Lei n° 14.133/21**, regulamentado pelo decreto n° 01/2024, (destacado em negrito) em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal (atualmente) de R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e urgente e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade. A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, alisada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DO OBJETO

Descrever objeto da aquisição ou serviço

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição para continuidade de serviços essenciais _____, com o valor coerente e adequável totalizando R$ --- _____(_____).

RAZÕES DA ESCOLHA

Descrever a razão da escolha do fornecedor/prestador do serviço.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa do preço provém da proposta que demonstrou que os preços apresentados se encontram em total compatibilidade com os praticados no mercado em se tratando de produto/serviço similar, conforme verificado pelo(a) Sr.(A) _____ matricula nº xxxxxxx, antes da contratação.

AUTORIZAÇÃO

A presente aquisição/contratação foi autorizada pelo ordenador de despesas, o (a) Sr.(a)_____, por mensagem enviado no dia __/__/___ as __:__ via aplicativo whatsapp.

São João do Araguaia/PA, __ de _____ de ____.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia- PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei orgânica, e de acordo com o que determina a Lei 14.133/21, e considerando o que consta no processo de dispensa que trata da contratação da empresa xxxxxxxxxxxxxxx, micro empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, vem **RATIFICAR** a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RATIFICO, conforme prescreve a Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São João do Araguaia/PA, ___ de _____ de _____.

Ordenador De Despesa
Cargo

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:92CDEE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202080001.01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202080001.01
O município de São João do Araguaia - PA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 05.854.534/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e, do outro lado, LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ/MF 12.796.703/0001-57, com sede sito a RUA ACESSO FIRMINO COSTA, SN, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP 68570-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por LUIZ GONCALVES DA SILVA FILHO, residente sito AVENIDA ACESSO FIRMINO COSTA, SN, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP 68570-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ nº 850.318.953-49 , já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até Terça, 31 de dezembro de 2024, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto destina-se a ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCACAO DE VEICULOS LEVES, MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES, EM FUNCAO DA MANUTENCAO DOS SERVICOS E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.024 - MANUTENCAO DA SEC.INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua vigência final em conformidade a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sao Joao do Araguaia
05.854.534/0001-07
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL-948.016.902-97
Contratante
Estado do Pará
Município de São João do Araguaia
Prefeitura Municipal

LF Construtora e Locadora LTDA
12.796.703/0001-57
LUIZ GONCALVES DA SILVA FILHO - 850.318.953-49
Contratada

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:1C2B84EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202080002.01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202080002.01
O município de São João do Araguaia - PA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 05.854.534/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e, do outro lado, FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ/MF 38.090.360/0001-02, com sede sito a RUA R PARINTINS QD 40, 8, NOVO REPARTIMENTO - PA, CEP 68473-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ROMULO SALDANHA BARBOSA, residente sito RUA PARINTINS, 08, QUADRA 40, 8, NOVO REPARTIMENTO - PA, CEP 68473-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF/CNPJ nº 041.785.612-19 , já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até Terça, 31 de dezembro de 2024, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto destina-se a ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCACAO DE VEICULOS LEVES, MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES, EM FUNCAO DA MANUTENCAO DOS SERVICOS E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.024 - MANUTENCAO DA SEC.INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua vigência final em conformidade a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sao Joao do Araguaia
05.854.534/0001-07
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL-948.016.902-97
Contratante
Estado do Pará
Município de São João do Araguaia
Prefeitura Municipal

Fenix Construcoes e Locacoes de Maquinas LTDA
38.090.360/0001-02
ROMULO SALDANHA BARBOSA - 041.785.612-19
Contratada

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:6265F4C6

SECRETARIA MUCICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 032/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 032/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL,** do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 193, inciso II, estabeleceu prazo temporal para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º O presente decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia.
Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pelo Município de São João do Araguaia, deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto.
Art. 3º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações do Município de São João do Araguaia serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este decreto, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São João do Araguaia, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio de cada entidade da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo Único Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações municipais, poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 11 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

Art. 12 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

CAPÍTULO IV

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 13 O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§2º As demandas (DFD – Documento de Formalização de Demanda) para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Secretaria da Fazenda e Planejamento, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações e elaboração do PCA e sua publicação no PNCP.

§3º A Administração Municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§4º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V

DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 14 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao

anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Art. 15 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 deste Decreto.

§ 4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 deste Decreto.

Art. 16 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostila mento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 17 A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 18 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante.

§1º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado do Pará, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§2º Fica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João do Araguaia.

SEÇÃO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 20 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Art. 21 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

SEÇÃO III

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do Artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. Fica o setor de Compras e licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a atribuição de pesquisa de preço, condução do processo licitatório, bem como auxiliar às demais secretarias municipais na contratação de bens e serviços.

Art. 23 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um

ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 24 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 25 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 28 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 29 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerara válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV

DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 30 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no*caput*doart. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no§1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 31 O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente, observado as especificações da do art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 32 As licitações do Município de São João do Araguaia serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
Parágrafo Único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo ainda ser comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

SEÇÃO V
DO PARECER JURÍDICO

Art. 33 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no PNCP.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI
DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO
SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 34 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - para aquisição de bens:
a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

SEÇÃO II
DA DIVULGAÇÃO

Art. 35 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
§2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

SEÇÃO III
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 36 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§1º Nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.
§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.
§3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.
§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 37 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.
§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.
§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou

de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 38 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 39 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Art. 40 As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021

§6º Poderá o Município instituir a realização de dispensa eletrônica de dispensa de licitação para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo.

Art. 41 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 42 São procedimentos auxiliares das contratações do Município de São João do Araguaia:

I - sistema de registro de preços;

II- pré-qualificação

III - credenciamento;

IV - procedimento de manifestação de interesse;

V - registro cadastral.

SEÇÃO I

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia.

§1º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 44 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que

isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 45 Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV "e" "m", VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trouxer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 46 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 47 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 48 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 50 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º O procedimento previsto no**caput**deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º Se não participarem do procedimento previsto no**caput**deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

SEÇÃO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51 A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 52 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 53 A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 54 Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 55 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 56 Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 57 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 58 A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 59 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 60 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - avaliação, seleção e aprovação.

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da Secretaria Municipal competente.

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V

DO REGISTO CADASTRAL

Art. 61 Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO X

CONTRATOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Os contratos administrativos de que trata este decreto regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 63 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

SEÇÃO II

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 64 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 65 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou

contratadas por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§5º Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

§6º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

§7º O fiscal do contrato possui responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, nos termos do art. 16 § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

Art. 66 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 67 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 68 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 69 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 70 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V

DO ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 71 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 72 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 73 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO VI

DAS SANÇÕES

Art. 74 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 75 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo Único. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 76 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a

autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII

DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - justificativa;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 78 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 79 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 80 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII

DO REAJUSTE

Art. 81 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pelo Município de Lavras.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 82 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 83 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 84 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação do Município, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º O Município de Lavras poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 85 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 86 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.
§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
Art. 87 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para verificação preliminar em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - pesquisa de preços, observado o disposto neste Decreto;
IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
V - Mapa de Riscos, quando couber.
§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - especificidades do contrato firmado;
II - competitividade do certame;
III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;
IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e
V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.
§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.
§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.
§ 6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Art. 88 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 86 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 89 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021**:**
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
IV - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o *Comprasnet* ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.
Art. 90 Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/ 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
Art. 91 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Coordenadoria de Transparência e Combate à Corrupção poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Transparência e Combate à Corrupção regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Art. 92 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 93 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, em 28 de dezembro de 2023.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:2B581583

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220173

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELO SR. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220173, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0003, COMO SEGUE:

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220173, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

Contratada:
M. C. BARROS NETO EIRELI
CNPJ 11.121.231/0001-70

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:F462BB65

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220174

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELO SR. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220174, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0003, COMO SEGUE:

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220174, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

Contratada:
M. C. BARROS NETO EIRELI
CNPJ 11.121.231/0001-70

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:76344433

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220175

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELO SR. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220175, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0003, COMO SEGUE:

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220175, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

Contratada:
M. C. BARROS NETO EIRELI
CNPJ 11.121.231/0001-70

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:B08F2189

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220176

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELO SR. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220176, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0003, COMO SEGUE:

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220176, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

Contratada:
M. C. BARROS NETO EIRELI
CNPJ 11.121.231/0001-70

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:7E30F605

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20232246

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELA SRA. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20232246, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, COMO SEGUE:

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20232246, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS: AVISO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, TERMO DE RATIFICAÇÃO, TERMO ADITIVO, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EXTRATO DE CONTRATO, DENTRE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS CONGÊNERES, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E REGIONAL, IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL E IMPRENSA OFICIAL NACIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
BASE LEGAL: ARTIGO 57, INC. II E § 2º, DA LEI Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

CONTRATADA:
DIÁRIO LICITAR EIRELI
CNPJ: 33.710.738/0001-00

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:8FC34320

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210170

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELA SRA. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210170, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00034, COMO SEGUE:

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210170, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (LOCAÇÃO) PARA GESTÃO ESCOLAR APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

CONTRATADA:
M P DE JESUS DES.E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNPJ: 14.217.473/0001-50

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:0593B843

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20240021 **Origem:** Inexigibilidade Nº 6.2024-001 **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá **Contratada(O):** A Viviane Mendes de Oliveira **Objeto:** Contratação de Serviços Artísticos Com Apresentação da Cantora Viviane Batidão, por Ocasião do Carnaval 2024, Evento a Ser Promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. **Valor Total:** R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) **Vigência:** 10 de Janeiro de 2024 a 28 de Fevereiro de 2024 **Data da Assinatura:** 10 de Janeiro de 2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:A04AD262

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000001/24
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-0001

Paulo Henrique de Carvalho Vieira, Secretária Municipal de Finanças, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que constam nos autos do processo administrativo nº 00000001/24, Inexigibilidade 6/2024-0001, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ: 35.617.247/0001-36**, para **Contratação de serviços artísticos com apresentação da cantora Viviane Batidão, por ocasião do carnaval 2024, evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, pelo valor global de R$ **55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:6CACF411

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº: 20210023

Origem: dispensa de licitação nº 7/2021-0010; contratante: fundo municipal de assistência social; contratada: Marinalva de Oliveira Silva; objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do creas - centro de referência especializado de assistência social, a fim de atender as necessidades da secretaria de trabalho e promoção social; vigência: 01 de janeiro de 2024 à 30 de junho de 2024; data da assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:234A30ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/PMS/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação(ões) de empresa(s) habilitada(s) para fornecer de forma parcelada **Material de Construção e Ferramentas,** destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal e de todas as Unidades Gestoras que compõem esta governabilidade.
Nova data de Recebimento das propostas: até as **08h45min** (horário de Brasília/DF) do dia **22 de janeiro de 2024**.
Nova data de Início da Sessão Pública: 09h00min (horário de Brasília) do dia **22 de janeiro de 2024**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência (https://www.sapucaia.pa.gov.br/), Mural de Licitações do TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), ou ainda, de forma presencial no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.
Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 09 de janeiro de 2024.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira Oficial
Dec. 010/2023/GP

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:AACC74CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210106; **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021; **CONTRATANTE:** FUNDEB-FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA; **CONTRATADA:** SAMPAIO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Condutores Habilitados, para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal de Senador José Porfírio/PA.; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.; **VIGÊNCIA:** 05 de setembro de 2023 a 05 de setembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Secretario Municipal

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:5ACCF358

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
II TERMO ADITIVO PR-C-354/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA TRIPARTITE PR-C-354/2022, CELEBRADO ENTRE A NORTE ENERGIA S.A., A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO, NOS TERMOS ABAIXO

NORTE ENERGIA S.A., pessoa juridica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 1º Andar, Edifício General Alencastro, Brasilia, DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada "NORTE ENERGIA", e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPI/MF sob nº 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Centro, CEP 68.371-250, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudomiro Gomes, Inscrito no CPF sob nº 249.356.972-53, doravante designado "MUNICÍPIO DE ALTAMIRA", PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO-PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro CEP 68.360-000, com sede Avenida Getúlio Vargas 98-Centro CEP 68365-971, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Biancardi, inscrito no CPF: 596.290.532-69, doravante designado "MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO", individualmente e Indistintamente denominados como "Parte" e em conjunto como "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO ADITIVO ao CONVENIO firmado entre a NORTE ENERGIA MUNICÍPIO

a) prorrogação dos prazos de vigência e execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 As Partes, de comum acordo, resolvem prorrogar os prazos de vigência e execução do CONVENIO, de 17/12/2023 para 28/04/2024 e de 17/10/2023 para 28/02/2024, respectivamente.

2.2. As Partes acordam ainda que todos atos por elas praticados a partir de 18/10/2023 ficam convalidados e ratificados de acordo com o presente escopo do CONTRATO, respeitados os prazos estabelecidos no item acima.

CLÁUSULA TERCEIRADA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO terá seu conteúdo publicado pelo MUNICÍPIO em seu Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura

CLAUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente TERMO ADITIVO entra vigor após publicação no Diário Oficial realizada pelo MUNICIPIO, restando convalidados e ratificados os atos previamente praticados pelas Partes dentro do escopo do CONVENIO
4.2 O presente TERMO ADITIVO é parte integrante e complementar do CONVENIO, e obriga seus respectivos contratantes e sucessores

4.3 Permanecem inalteradas e em pleno vigor e são ora ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONVÊNIO, exceto naquilo em que não conflitarem com as disposições deste TERMO ADITIVO

4.4 O MUNICIPIO, por meio do presente TERMO ADITIVO, dá a mais plena, geral, rasa, irrestrita e Irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados, inclusive dos valores recebidos até a presente data, ratificando todos os atos praticados e nada mais tendo a reivindicar e receber da **NORTE ENERGIA** com relação ao objeto do CONVENIO, nem sobre ele reclamar qualquer direito, judicial ou extrajudicialmente

4.5 No caso de não haver assinatura em eventual documento de quitação, com o cumprimento deste Termo presumir-se-á seu

cumprimento integral tacitamente, o que poderá ser expresso por meio de Ata Notarial.

E por estarem juntas e contratadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2023.

Pela Norte Energia S.A.:

PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO

LUIZ FERNANDO ROLLA

Pela Prefeitura Municipal de Altamira:
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio:
DIRCEU BIANCARDI

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:EEE3DF39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220182; **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-009PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADA:** ATILIO ALBUQUERQUE MOURA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Locação de Imóvel Urbano para o Funcionamento da Junta Militar da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei no. 8.245, de 1991 e Cláusula Segunda do contrato.; **VIGÊNCIA:** 24 de agosto de 2023 até 24 de agosto de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:970175EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio através do pregoeiro do município de Senador José Porfírio, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2023**, realizado no dia 04/01/2024 às 09:00 horas, tendo como vencedora a empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.521.369/0001-14**, nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130, com valor total de **R$ 4.849.791,95** (quatro milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Senador José Porfírio-PA, 05 de janeiro de 2024.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 036/2023
O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. **Sr. Dirceu Biancardi**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudicou e homologou referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 036/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecida a empresa:
L. A. DE SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.521.369/0001-14, nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130, com valor total de **R$ 4.849.791,95** (quatro milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), cujo **objeto** é o Registro de preços para a eventual Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento das Secretarias Municipais e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA.

Senador José Porfírio/PA, 05 de janeiro de 2024.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:7069B0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230243; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-011FME; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Car Secretário Municipal

Publicado por:
Jaqueline Abreu da Silva
Código Identificador:96F7D80A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019101, origem: PE nº. 061/2022, O Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, inscrito(a) no CNPJ: 05.133.863/0001 -50, com sede na 2a RUA, representado por CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CLICKNET MARAJO SOURE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 27.380.367/0001-34, com sede na TRAVESSA 16, S/N, CENTRO, Soure- PA, CEP 68870-000, representada por CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA BARROS JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Março de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020001, PE nº. 061/2022, O Município de SOURE, através do(a)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ: 11.416.878/0001-29, com sede na 2a RUA, S/No, representado por MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CLICKNET MARAJO SOURE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 27.380.367/0001-34, com sede na TRAVESSA 16, S/N, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, representada por CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA BARROS JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Março/2024, nos termo do art. 57, inciso II, da
Lei nº 8.666/93.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020101, PE nº. 061/2022, O Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ: 29.957.053/0001 -87, com sede na Trav 17, representado por RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES FON SECA, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CLICKNET MARAJO SOURE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 27.380.367/0001-34, com sede na TRAVESSA 16, S/N, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, representada por CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA BARROS JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Março/2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020201, origem: PE nº. 061/2022, O Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ: 13.835.288/0001-66, com sede na 2aRua, 381, representado por , , doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CLICKNET MARAJO SOURE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 27.380.367/0001-34, com sede na TRAVESSA 16, S/N, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, representada por CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA BARROS JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Março de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:06266A01

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20240028, ORIGEM: PREGÃO Nº 003-2023-PE-SRP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): MIDIA SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI, OBJETO: Contratação de serviços de transporte de carga seca, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração e Secretaria municipal de Saúde de Soure/Pa mediante a de Registro de Preço. VALOR TOTAL: R$ 117.180,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240029, ORIGEM: PREGÃO Nº 003-2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA(O): MIDIA SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI, OBJETO: Contratação de serviços de transporte de carga seca, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração e Secretaria municipal de Saúde de Soure/Pa mediante a de Registro de Preço. VALOR TOTAL: R$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº 20240027, PREGÃO Nº 007-2023-SRP, CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA(O):J SOUSA & S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM FORNEC.DE OXIGÊNIO MEDICINALPARA SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOURE. V.TOTAL: R$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240023, ORIGEM: PREGÃO Nº 027.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): MACIEL & FONSECA LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA, VALOR TOTAL: R$ 130.200,00 (cento e trinta mil, duzentos reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240024, ORIGEM: PREGÃO Nº 027.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA(O): MACIEL & FONSECA LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. VALOR TOTAL: R$ 39.060,00 (trinta e nove mil, sessenta reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240025, ORIGEM: PREGÃO Nº 027.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA(O): MACIEL & FONSECA LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. VALOR TOTAL: R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil, oitenta reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240026, ORIGEM: PREGÃO Nº 027.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, CONTRATADA(O): MACIEL & FONSECA LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 39.060,00 (trinta e nove mil, sessenta reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240030, ORIGEM: PREGÃO Nº 033.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERC. EM GERAL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOFORNECIMENTO DE PASTAS TIPO A-Z, TAMANHO A4COM PRENDEDOR, E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DERECIBO DE PAGAMENTO LAB 02 (HOLERITE 3 VIAS),VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. VALOR TOTAL R$ 20.319,00 (vinte mil, trezentos e dezenove reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240018, ORIGEM: PREGÃO Nº 037.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): BARROS E PENA LTDA EPP, OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PÁ. VALOR TOTAL: R$ 1.158.460,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 20240019, ORIGEM: PREGÃO Nº 037.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA(O): BARROS E PENA LTDA EPP, OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PÁ. VALOR TOTAL R$ 329.920,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº 20240020, ORIGEM: PREGÃO Nº 037.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA(O): BARROS E PENA LTDA EPP, OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PÁ. VALOR TOTAL R$ 265.110,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e dez reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº 20240021, ORIGEM: PREGÃO Nº 037.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, CONTRATADA(O): BARROS E PENA LTDA EPP, OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PÁ. VALOR TOTAL: R$ 238.700,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.
CONTRATO Nº 20240022, ORIGEM: PREGÃO Nº 037.2023-PE-SRP, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTRATADA(O): BARROS E PENA LTDA EPP, OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PÁ. VALOR TOTAL: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:100DD3B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** por meio dessa publicação, referente a **Carta Convite nº 1/2023-00002-PMT**, tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia, para Construção de Ponte em Concreto Armado, na Comunidade do Jacareteua, Zona Rural do Município de Tracuateua. Empresa: **COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.131.522/0001-09. Valor R$ 142.958,13 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos). Homologação e Adjudicação: 26/12/2023.

Tracuateua, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:7AB6272C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o **EXTRATO DE CONTRATO** por meio dessa publicação, referente a **Carta Convite nº 1/2023-00002-PMT**, tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia, para Construção de Ponte em Concreto Armado, na Comunidade do Jacareteua, Zona Rural do Município de Tracuateua. Empresa: **COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.131.522/0001-09. Contrato nº 2023122801-SEMAD. Valor R$ 142.958,13 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos). Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024.

Tracuateua, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:29E68164

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022FMS-PE.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 1003001/2022FMS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2022FMS-PE
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ERICK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art.
57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:13C41AB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 421/2023

TRAIRÃO-PA, 21/12/2023.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TRAIRÃO para o exercício financeiro de 2024.

A **Câmara Municipal de Trairão**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Trairão** para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R$- 159.111.700,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e onze mil e setecentos reais)**, compreendendo:

I - R$- $- 93.817.636,00 (noventa e três milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais), oriundos do ***Orçamento Fiscal;***

II - R$- 65.294.064,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil e sessenta e quatro reais), oriundos do ***Orçamento da Seguridade Social.***

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R$ 1.591.117,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, cento e dezessete reais)** é destinada à Reserva de Contingência.
Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em de **R$- 159.111.700,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e onze mil e setecentos reais),** e apresenta a seguinte composição:
I - R$- 93.817.636,00 (noventa e três milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais), oriundos do ***Orçamento Fiscal;***
II - R$- 65.294.064,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil e sessenta e quatro reais), oriundos do ***Orçamento da Seguridade Social.***

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida nos incisos IX, X, XIII, XXI, XXII e XXIII do Anexo I conforme Decreto nº 9.745 de 08/04/2019 - LC nº 141 (13/01/2012 – Parágrafo Único do art .32 – art 163-A /CF e no § 2º do art.48 da LRF 101 (04/05/2000) e § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta nº20 de 23/02/2021

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO/2024.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

I - No valor do seu excesso de arrecadação:
a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
c) Recursos provenientes da Educação e de sua aplicação financeira;
d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
e) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
f) Recursos do FNDE.

II - Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 40**%** (Quarenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I,II,III,IV e § 2º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas as unidades da administração pública municipal;
II - Proceder ao remanejamento entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir;
III - realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem;
IV - Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a fazer as adaptações e alterações do Plano de Contas de conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas nas modalidades de aplicação específicos 20 (União) e 30 (Estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I - Quadros orçamentários consolidados, conforme preceitua a LDO/2024.
II - Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 10 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, 21 de dezembro de 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Os anexos da Lei Municipal nº 421/2023, estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço: https://trairao.pa.gov.br/lei-no-421-2023-de-21-de-dezembro-de-2023

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:12AA6BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 422/2023

"CRIA NO QUADRO FUNCIONAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, O CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CRECHE E AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; CRIA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS EDUCACIONAL DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO"

O Exmo. Sr. Valdinei José Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
Do Cargo de Agente de Apoio Educacional

Art. 1º Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município Trairão o cargo de Agente de Apoio Educacional, que desempenhará as funções de Auxiliar de Creche e Auxiliar da Educação Especial, com as seguintes especificações:
I – jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de segunda a sexta-feira;
II – vencimento inicial correspondente a R$1.452,95 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
III – certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, como habilitação mínima exigida para o ingresso na carreira;
IV – Lotação do cargo de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação de Trairão;
V – descrição e atribuições das funções a serem exercidas são aquelas descritas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O quantitativo numérico de cargos da categoria funcional ora criada é o correspondente a 30 (trinta) cargos.
Art. 2º O ingresso no cargo de que trata esta Lei far-se-á mediante a aprovação prévia em concurso público de provas, consoante critérios e

prioridades a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º As especificações essenciais correspondentes ao cargo de Agente de Apoio são as constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 4º O Cargo de Agente de Apoio Educacional integra a categoria funcional e têm a mesma natureza jurídica do cargo de apoio administrativo educacional, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº. 190/2012.
Parágrafo único. A categoria criada consoante o art. 1º desta Lei passa a integrar o Quadro de Pessoal de Apoio à Educação, sendo estendidos aos ocupantes da mesma os correspondentes benefícios.
Art. 5º Enquanto não houver a admissão por meio de concurso público para a categoria criada por esta Lei, ficam, na forma da Lei, autorizadas as contratações temporárias para o preenchimento das respectivas vagas.
Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários em complemento à matéria de que trata a presente Lei.

CAPITULO II
Do Cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados Educacional

Art. 7º Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município Trairão o cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados Educacional, com as seguintes especificações:
I – jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de segunda a sexta-feira;
II – vencimento inicial correspondente a R$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais);
III – certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, como habilitação mínima exigida para o ingresso na carreira;
IV – Lotação do cargo de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação de Trairão;
V – descrição e atribuições das funções a serem exercidas são aquelas descritas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
§ 1º. O quantitativo numérico de cargos da categoria funcional ora criada é o correspondente a 10 (dez).
§ 2º. Os atuais ocupantes do cargo de motorista de veículos leves, na forma da lei, poderão requerer o reenquadramento para o cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados Educacional.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo conforme a devida previsão na Lei Orçamentária anual, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1. Atribuições do Auxiliar de Creche (Feminino)

O auxiliar de creche é um profissional importante na educação infantil, responsável por ajudar na rotina diária da creche, auxiliando na alimentação, no banho, na higiene pessoal e nas atividades lúdicas e educativas propostas pelos professores e pedagogos:

1.1. Organizar a sala de aula, materiais e pastas com trabalhos das crianças;
1.2. Orientar brincadeiras, atividades e jogos;
1.3. Cantar músicas;
1.4. Receber e entregar os alunos aos responsáveis;
1.5. Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição;
1.6. Supervisionar refeições e momento de sono e descanso;
1.7. Orientar brincadeiras, atividades e jogos;
1.8. Ensinar a manusear materiais e instrumentos (régua, lápis, tesoura etc.);
1.9. Promover a socialização;
1.10. Supervisionar o recreio;
1.11. Higienizar brinquedos e materiais;
1.12. Trocar fraldas quando necessário;
1.13. Auxiliar na alimentação das crianças;
1.14. Contar histórias;
1.15. Criar atividades e brincadeiras;
1.16. Auxiliar na organização de eventos;
1.17. Auxiliar os pequenos na higiene geral e pessoal.
1.18. Dependendo do ambiente de trabalho, o cotidiano pode ser intenso e dinâmico, com muitas atividades diferentes, barulho das brincadeiras das crianças e movimentação constante pela sala de aula na maior parte do tempo.

2. Atribuições do Auxiliar de Educação Especial

2.1. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
2.2. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
2.3. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
2.4. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
2.5. Auxiliar na locomoção; realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
2.6. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
2.7. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
2.8. Auxiliar o aluno em TODAS as atividades escolares que se fizerem necessárias;
2.9. Chegar 10 minutos antes da entrada dos alunos para receber a criança com deficiência;
2.10. Adaptar todo conteúdo de sala para que o aluno consiga realizar as tarefas mais simples e consiga compreendê-las;
2.11. Quando o aluno faltar na escola, o auxiliar de Educação Especial deverá ir na casa do mesmo ou entrar em contato com a família, para saber o motivo da falta;
2.12. Quando o aluno faltar por motivo de doença o auxiliar de Educação Especial, deverá planejar as adaptações a serem realizados para o seu aluno e terá que ajudar o professor titular da classe comum com os outros alunos;
2.13. Nunca o auxiliar de Educação Especial deverá dispensar o aluno sem o cumprimento da carga horária estabelecida da classe comum;
2.14. Quando o aluno (Autista) estiver em crises, o auxiliar de Educação Especial deverá sair da sala de aula comum e buscar mecanismos para tentar acalmá-lo e informar a direção da escola que o mesmo precisa se ausentar da sala até que a crise seja controlada;
2.15. Em caso extremo de crise da criança Autista o Auxiliar deverá informar a direção da Escola e entrará em contato com a família para buscar seu filho, pois existe momento em que eles não têm condições de estar na Escola ou na classe comum.

3. Atribuições do Motorista de Veículos Leves e Pesados Educacional

3.1. Conduzir, conservar e promover a manutenção de veículos da frota escolar e/ou da frota administrativa, cumprindo roteiros e agendas estabelecidas pela chefia imediata;
3.2. Manter atualizada a documentação do veículo sob sua responsabilidade, solicitando do setor competente as providências necessárias;
3.3. Manter atualizada a documentação pessoal e de motorista profissional requerida pela legislação pertinente;
3.4. Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;
3.5. Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso;

3.6. Conduzir veículos e coletivos escolares com segurança e conforto;
3.7. Detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;
3.8. Exercer outras atividades correlatas.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:A8DEDA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL – DAS 5, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO".

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Trairão-PA.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público, **DEIVIDE DA SILVA CRUZ,** matrícula nº 125587-8, CPF nº 876.764.272-15, do cargo em comissão de Pregoeiro Municipal - DAS 5, no âmbito da Prefeitura Municipal de Trairão, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 014/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se assim, as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 09 de janeiro de 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:76A211E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DAS 5, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO".

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Trairão-PA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 413/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor, **DEIVIDE DA SILVA CRUZ,** portador do RG nº 5127929 PC/PA e CPF nº 876.764.272-15, para exercer o cargo em comissão de Agente de Contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Trairão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se assim, as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B49A76D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024.

"DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A LEI MUNICIPAL Nº. 413, DE 06 DE MARÇO DE 2023, E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023".

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Trairão-PA.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com a Lei Municipal nº. 413, de 06 de março de 2023 e o Decreto Municipal nº. 105, de 20 de setembro de 2023
RESOLVE:

Art.1º. Fica designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos do artigo 1º, *caput*, inciso I, e artigo 2º da Lei Municipal nº. 413/2023:

I – Deivide da Silva Cruz, CPF: 876.764.272-15

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação:

I – Aline Alves Feitosa, CPF: 744.728.282-00
II – Eliane de Sousa Barros, CPF: 936.334.322-72
III – Antônio Gomes da Silva, CPF: 667.712.932-20

Parágrafo único: a coordenação da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio será exercida pelo ocupante do cargo previsto no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores lotados, preferencialmente, na unidade de Licitações e Contratos, designados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador será substituído pela servidora indicada no inciso I do artigo anterior.
§ 2º Na hipótese do § 1º, os processos licitatórios em andamento serão redistribuídos entre os membros indicados nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 4º. As atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são aquelas descritas no artigo 4º do Decreto Municipal nº. 105/2023 e na Lei Municipal nº. 413/2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:CD4FC367

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240014 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-061FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada:**COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMPEZA E DESCATAVEIS LTDA –** C.N.P.J: nº 33.190.948/0001-06, com o valor total de **R$ 765.630,76** (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 09 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240015 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-061FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada:**GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –** C.N.P.J: nº 03.687.304/0001-67, com o valor total de **R$ 61.440,00** (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 09 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240017 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-061FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada:**A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –** C.N.P.J: nº 41.013.854/0001-90, com o valor total de **R$ 523.230,59** (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 09 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240037 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-009FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME, DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada: **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA –** C.N.P.J: nº 02.335.200/0001-20, com o valor total de **R$ 233.133,60** (duzentos e trinta e três mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos). Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 09 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação – SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240039 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-009FME**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME, DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada:**COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMPEZA E DESCATAVEIS LTDA –** C.N.P.J: nº 33.190.948/0001-06, com o valor total de **R$ 4.858,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). Vigência: 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 09 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Fundo Municipal de Educação - SEMEC

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:6B020CFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preços nº **2/2023-015PMT.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do projeto de paisagismo da Avenida Pará e Avenida Maçaranduba.** A empresa: **Construserv Serviços e Construções Ltda**, C.N.P.J. nº 07.329.932/0001-21, com valor total de R$ 75.007,96 (setenta e cinco mil, sete reais e noventa e seis centavos). **HOMOLOGO** a licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Tucumã - PA, 10 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:7E351E3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO POR QUANTITATIVO

EXTRATO DE ADITIVO POR QUANTITATIVO

Espécie: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO n° 20230065.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-063FMS**; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÁ, C.N.P.J:11.234.776/0001-92** e **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, C.N.P.J: 30.571.825/0001-27,** Objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 1.390,00** (um mil, trezentos e noventa reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de **R$ 322,376,57** (trezentos e vinte e dois mil, e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023.

***RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA* –**
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITIVO POR QUANTITATIVO

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO n° 20230914.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-063FMS**; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÁ, C.N.P.J:11.234.776/0001-92** e **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, C.N.P.J: 30.571.825/0001-27,** Objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 3.876,25** (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de **R$ 304.297,23** (trezentos e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023.

***RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA* –**
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITIVO POR QUANTITATIVO

Espécie: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO n° 20230036.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-063FMS**; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÁ, C.N.P.J:11.234.776/0001-92** e **F CARDOSO E CIA LTDA, C.N.P.J: 04.949.905/0001-63,** Objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 3.582,50** (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de **R$ 617.688,73** (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023.

***RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA* –**
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITIVO POR QUANTITATIVO

Espécie: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO n° 20230903.** Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-063FMS**; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÁ, C.N.P.J:11.234.776/0001-92** e **F CARDOSO E CIA LTDA, C.N.P.J: 04.949.905/0001-63,** Objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 966,50** (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de **R$ 891.595,79** (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023.

***RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA* –**
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:14077D8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº **9/2023-089PMT.** Objeto: **Eventual e futura aquisição parcelada de refeições preparadas – marmitex para atender as demandas do município de Tucumã.** A empresa **MK Hotel e Churrascaria** - C.N.P.J. nº 43.995.424/0001-46, com valor de **R$ 282.225,00** (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais). Com valor total de **R$ 282.225,00** (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais); **HOMOLOGO** a licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Tucumã - PA, 10 de janeiro de 2024.

***CELSO LOPES CARDOSO* –**
Prefeito Municipal.

RESULTADO DO ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **20240112.** Objeto: **Eventual e futura aquisição parcelada de refeições preparadas – marmitex para atender as demandas do município de Tucumã.** A empresa **MK Hotel e Churrascaria -** C.N.P.J. nº 43.995.424/0001-46, os itens 001 – R$ 26,50 e 002 – R$ 26,50 com valor total de **R$ 282.225,00** (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais). Na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-089PMT.** Vigência: 10/01/2024 à 10/01/2025.

Tucumã – PA, 10 de janeiro de 2024.

***CELSO LOPES CARDOSO* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:2720052F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230036**; Origem**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-063FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**, CNPJ nº 11.234.776/0001-92 e **F CARDOSO E CIA LTDA,** CNPJ nº 04.949.905/0001-63. **Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 31 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 29 de dezembro de 2023.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
– Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230903**; Origem**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-063FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**, CNPJ nº 11.234.776/0001-92 e **F CARDOSO E CIA LTDA,** CNPJ nº 04.949.905/0001-63. **Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 31 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 29 de dezembro de 2023.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230065**; Origem**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-063FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**, CNPJ nº 11.234.776/0001-92 e **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº30.571.825/0001-27 **Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 31 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 29 de dezembro de 2023.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230914**; Origem**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-063FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**, CNPJ nº 11.234.776/0001-92 e **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº30.571.825/0001-27 **Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 31 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 29 de dezembro de 2023.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:568FFB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 030/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240039
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-009FME
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:E49B298B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 029/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240037
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-009FME
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC,** como CONTRATANTE e **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**. como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:48F60F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 014/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240017
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-061FME
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS** LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação -SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B697791F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 012/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240014
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-061FME
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:4E9C06CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 013/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240015
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-061FME
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor Do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:0E319A0B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2023-054

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veiculos diversos, referente aos itens do processo 8.2023-038 que ficaram fracassado/deserto para manutenção e conservação de vias urbanas e rurais do municipio de Tucuruí.

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, resolve Registrar os preços da empresa**:**
J C CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA– CNPJ: 34.895.409/0001-35 - valor R$ 24.139.440,00

Ata de Registro de Preços nº 2024001 - Vigência: 12 meses.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:04329314

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 002/2024 - GP

PORTARIA N° 002/2024 - GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) senhor(a), **JOSE MESSIAS FONSECA DA SILVA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° **619.334.142-00**, do cargo EFETIVO de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no âmbito da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, ao **segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
Vice- Prefeito em Exercicio de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:96A5E8B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 007/2024 - GP

PORTARIA N° 007/2024 - GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) senhor(a), **MATEUS COELHO ARRAIS,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° **036.066.532-20**, do cargo COMISSIONADO de DIRETOR EXECUTIVO DE SECRETARIA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
Vice- Prefeito em Exercicio de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:841C6C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 003/2024 - GP

PORTARIA N° 003/2024 - GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) senhor(a), **PAULO RODRIGUES DE SA JUNIOR,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° **022.510.662-09**, do cargo EFETIVO de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no âmbito do GABINETE DO PREFEITO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, ao **segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
Vice- Prefeito em Exercicio de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:F6B04DCC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##ATO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO
##TEX 4º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220309. Contratante: PMU Contratada: **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00** Objeto: Termo aditivo de PRAZO. Origem: TP Nº 008/2022-PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 29/04/2024.

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:F0C37156

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008-24-EXONERAÇÃO-LAIS DOS ANJOS SILVA

DECRETO Nº. 008/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora e parecer favorável do Recursos Humanos.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido a servidora **LAIS DOS ANJOS SILVA,** do cargo efetivo de **PROFESSORA DE CIÊNCIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:66D2720F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10-24-NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DECRETO Nº. 10/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, Inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023-CMDCAX do dia 31 de março de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 (ECA) e as Leis Municipais 926/2015 e 932/2015 e o disposto na Lei nº 12.696/2012 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 e o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90) que dispõe sobre o processo de escolha do Conselheiro Tutelar de Xinguara e da outras providências – 2024- 2028.

CONSIDERANDO Eleição realizada em 01 de outubro de 2023.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Tutelar no período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, os membros abaixo relacionados:

TITULARES:WANIA F. LEAL OLIVEIRA
DÊANE DA SILVA BARROS CHAVES
NELY AUGUSTA DA PENHA
MÁRCIA GODOY VIEIRA
ILTON CARVALHO VIEIRA

SUPLENTES:KÉSSIA LIMA DE SOUSA
EVA LOPES BEZERRA
HEDILENE SOUZA NASCIMENTO
RAYMARA DA SILVA LIMA
MARIA CAROLINA BERNARDINO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:642B4A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 023/2023/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 117/20232/PMX PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 063/2022/PMX

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 023/2023/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 117/20232/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 063/2022/PMX

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação, por 4 (quatro) meses consecutivos, do prazo de vigência do contrato 023/2023/PMX, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO INFANTIL E DEMAIS ITENS ESPECÍFICOS, que serão destinados a instalação e funcionamento de um berçário (com faixa etária de 01 a 01 ano e 11 meses) e duas creches maternais deste Município de Xinguara – Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. GENIVAL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: **MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI,** estabelecida à rua Rua Rio Tapajós, nº 804**,** bairro Centro, CEP: 68555036, inscrita no CNPJ. 37.156.206/0001-15, Município: Xinguara - PA, Telefone: (94) 98439-2262, 99223-2323, e-mail: drogaria23@hotmail.com representada neste ato pela Sra. Eduarda Alves Leite, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº: 8518067 e do CPF: 031.699.832-02 residente e domiciliada na cidade de Xinguara – PA.

VIGÊNCIA: de 10 de janeiro de 2024 a 10 de maio de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 509.661,00 (Quinhentos e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Xinguara - Pará, em 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:05628279

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2024-SEMEEC

Dom Eliseu-PA, 10 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O CARGO DE DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

CLENES RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Dom Eliseu – PA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de n.º 298/2022.

CONSIDERANDO o cumprimento do cronograma do processo seletivo para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Fica divulgado o resultado definitivo dos candidatos selecionados para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais.

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR	NOME DO CANDIDATO
E.M.E.I. FUNDAÇÃO MAÇÔNICA	MARIA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
E.M.E.F. PRESBITERIANA	GISELE EMERIQUE DA SILVA COSTA
E.M.E.I. NEIDE DE BRITO	ANTÔNIA SANDRO DE PRADO LIMA
E.M.E.F. JOÃO ALMEIDA SILVA	REGIANE KELY QUEIROZ SANTOS
E.M.E.F. PRESIDENTE MÉDICI	NILTON CÉSAR SAMPAIO SANTOS
E.M.E.I. ANA FACHETTI	EDIANI OLIVEIRA DE ANDRADE
E.M.E.I. SANTA TEREZINHA	MARIZETE DOS SANTOS STRENZKI
E.M.E.F. ARNALDO ANTÔNIO DE SOUZA	LUZIA DAS NEVES LIMA DE CAMPOS
E.M.E.I. PINGO DE GENTE	RUBIA MARIA FARIAS CECILIO
E.M.E.I. FUNDAÇÃO DOM ELISEU	CELY MARIA FERREIRA
E.M.E.I. ALMERINA SILVINA	MARIA NEUSAVIANA SANTOS
E.M.E.F. DOM ELISEU COROLLE	KÊNIA VALÉRIA SARAIVA MARTINS
E.M.E.F. LEOPOLDO CUNHA	CARLENE SOUZA CRUZ
E.M.E.F. MARIA DE NAZARÉ	ROGÉRIA MOURÃO DE SOUZA
E.M.E.F. JONATHAS ATHIAS	MARILENE DE LIRA OLIVEIRA
E.M.E.F. LINDOLFO COLLOR	MARCIA REGO DA SILVA
E.M.E.F. DIONÍSIO LIMA	OLGA DIAS LIMA
E.M.E.F. RUTH PASSARINHO	FRANCISCO CARLOS DE LIMA
E.M.E.I. CANTINHO DO CÉU II	ANA BÉRGULA RODRIGUES DA SILVA
E.M.E.F. ALACID NUNES	CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES
E.M.E.F. M MANOELITO SANDE DE ANDRADE	DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS
E.M.E.F. FRANCISCO DAS CHAGAS	MARENILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu-PA, 10 de janeiro de 2024.

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:D5FB48C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 040/2024-GP

Dom Eliseu - PA, 10 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu-PA,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de n.º 298/2022.

CONSIDERANDO o cumprimento do cronograma do processo seletivo para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais.

CONSIDERANDO o resultado definitivo dos candidatos selecionados para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo e Diretor Escolar das instituições educacionais municipais:

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR	NOME DO CANDIDATO
E.M.E.I. FUNDAÇÃO MAÇÔNICA	MARIA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
E.M.E.F. PRESBITERIANA	GISELE EMERIQUE DA SILVA COSTA
E.M.E.I. NEIDE DE BRITO	ANTÔNIA SANDRO DE PRADO LIMA
E.M.E.F. JOÃO ALMEIDA SILVA	REGIANE KELY QUEIROZ SANTOS
E.M.E.F. PRESIDENTE MÉDICI	NILTON CÉSAR SAMPAIO SANTOS
E.M.E.I. ANA FACHETTI	EDIANI OLIVEIRA DE ANDRADE
E.M.E.I. SANTA TEREZINHA	MARIZETE DOS SANTOS STRENZKI
E.M.E.F. ARNALDO ANTÔNIO DE SOUZA	LUZIA DAS NEVES LIMA DE CAMPOS
E.M.E.I. PINGO DE GENTE	RUBIA MARIA FARIAS CECILIO
E.M.E.I. FUNDAÇÃO DOM ELISEU	CELY MARIA FERREIRA
E.M.E.I. ALMERINA SILVINA	MARIA NEUSAVIANA SANTOS
E.M.E.F. DOM ELISEU COROLLE	KÊNIA VALÉRIA SARAIVA MARTINS
E.M.E.F. LEOPOLDO CUNHA	CARLENE SOUZA CRUZ
E.M.E.F. MARIA DE NAZARÉ	ROGÉRIA MOURÃO DE SOUZA
E.M.E.F. JONATHAS ATHIAS	MARILENE DE LIRA OLIVEIRA
E.M.E.F. LINDOLFO COLLOR	MARCIA REGO DA SILVA

E.M.E.F. DIONÍSIO LIMA	OLGA DIAS LIMA
E.M.E.F. RUTH PASSARINHO	FRANCISCO CARLOS DE LIMA
E.M.E.I. CANTINHO DO CÉU II	ANA BÉRGULA RODRIGUES DA SILVA
E.M.E.F. ALACID NUNES	CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES
E.M.E.F. M MANOELITO SANDE DE ANDRADE	DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS
E.M.E.F. FRANCISCO DAS CHAGAS	MARENILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu-PA, 10 de janeiro de 2024.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito De Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:409B8833

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA N° 001/2024- PSS - SEMSA/PMI

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL EDITAL DE ABERTURA N° 001/2024-SEMSA/PMI

O **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA - SEMSA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado Extraordinário para selecionar candidatos à contratação por prazo determinado em funções temporárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba – PA, conforme o quadro de vagas a seguir descriminadas, na forma da Lei Municipal nº 3.800/2022 que altera os dispositivos da Lei de n° 2.682/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba; tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 2.769/2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Os candidatos classificados por este Edital serão contratados para desenvolvimento de atividades na Secretária Municipal de Saúde, conforme a necessidade e com vigência de 01/02/2024 até o dia 31/01/2025, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração Pública.
1.2 O **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL** será regido por este Edital GAB/SEMSA nº 001/2024, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu preâmbulo, e será executado através da Coordenação de Recursos Humanos.
1.3 Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, e o candidato ao se inscrever, declara aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.
1.4 O presente Edital estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico do Portal da Prefeitura de Itaituba (*https://www.itaituba.pa.gov.br*), sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos nele previstos.
1.5 O número e a distribuição de vagas estão previstos no item 4.
1.6 Os candidatos selecionados serão convocados de acordo o número de vagas ofertadas neste Edital.
1.7 **O 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL** de que trata este Edital será realizado mediante as seguintes etapas: Entrega de Currículo e anexos na Coordenação de Recursos Humanos e análise documental, Entrega de Exames – ASO; Efetivação da contratação.
1.8 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição;
1.9 Não será cobrada taxa de inscrição.
1.10 Devido a necessidade de execução imediata deste edital, a seletiva dos novos contratados dar-se-á, excepcionalmente, por análise simples de currículo para que sejam supridas em tempo mínimo de vagas disponíveis.
1.11 A obrigatoriedade da contratação dos candidatos estará limitada ao quantitativo de vagas ofertadas, portanto, **preenchendo tal quantitativo, encerram-se as contratações, sem abertura para cadastros de reservas**.
1.12 Os candidatos aprovados e contratados obedecerão às normas disciplinares contidas na Lei Municipal nº 2.300/2012 (RJU) e alterações posteriores.
1.13 Fica ciente o candidato aprovado e convocado que deverá exercer suas atividades funcionais nos termos da legislação vigente, bem como cumprir as normas e critérios estabelecidos por esta municipalidade, estipulados de acordo com a necessidade dos serviços.
1.14 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e, **NA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO HORÁRIO, O MESMO SERÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO.**

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
2.1 Os documentos descritos no **Item 8** deverão ser entregues impressos (originais e cópias) na
Coordenação de Recursos Humanos **ANEXO** da Secretaria Municipal de Saúde**:**

DAS INSCRIÇÃO

3
3.1 A Ficha de Inscrição no **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL** (ANEXO I) deverá ser impressa, preenchida e entregue na Coordenação de Recursos Humanos da SEMSA, juntamente com a documentação solicitada neste Edital, item 8, a partir da publicação até as 17:00 horas de 17 de janeiro de 2024, considerando os dias úteis e horário de funcionamento;

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer dessas fases, sob nenhuma hipótese;
3.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.
3.4 O candidato deverá anexar na Ficha de Inscrição, a documentação comprobatória das informações prestadas, para a devida pontuação, **de acordo com a cargo pretendido,** sendo que o documento anexado deve ser compatível com as informações requeridas no item 10, sendo estes: Especialização (quando não constar como pré-requisito ao cargo), Tempo de Serviço, Registro Profissional (quando for o caso), Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação Profissional e Carta de referência profissional.
3.5 Não serão aceitas inscrições via e-mail ou *whatsapp*.
3.6 A formalização da inscrição somente se dará com a adequada entrega de todos os documentos dentro do período de inscrição informado no item 3.1.
3.7 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.
3.8 Os dados prestados no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, aquele que os informar incorretamente, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após a realização das publicações pertinentes.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

4

4.1 São requisitos básicos para inscrição no **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL:**
Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da convocação e comprovação de títulos;
Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
No caso, do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
Possuir o Certificado de Escolaridade mínima exigida para o cargo;

DOS CARGOS

5

	CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO- ZONA URBANA						
Cargo	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneraç ão**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**01**	-	**40 HORAS**	Nível Fundamental Incompleto	Declaração/Atestado de Ensino Fundamental Incompleto	Realiza trabalhos de limpeza em geral a fim de manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho, dos equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Centros e Postos de Saúde. Limpar áreas administrativas, servir café ou lanche, etc; cumprir determinações emanadas de ordem superior.	1.320,00
CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL- ZONA URBANA							
Cargo	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneraç ão**
PILOTO FLUVIAL	**02**	-	**40 H**	Nível Fundamental Completo	Ensino fundamenta l, experiência comprovada e habilitação expedida pela Capitania dos Portos	Pilotar as embarcações da Secretaria Municipal de Saúde. Fazer cumprir as normas da navegação fluvial. Executar outras atividades correlatas.	1.320,00

	CARGOS DE ENSINO TÉCNICO- ZONA URBANA						
Cargo	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneraçã o**
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	**04**	-	**30 H**	Nível Médio Completo	Certificado de nível médio completo, curso técnico em área especifica em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe quando exigido em lei.	Auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos, executar as etapas relativas à esterilização de instrumentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	1.320,00
CARGOS DE ENSINO SUPERIOR- ZONA URBANA							
Cargo	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneraçã o**
FONOAUDIÓLO GO	**02**	-	**40 H**	Nível Superior em Fonoaudio logia	Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes. Relacionadas ao tratamento das disfunções da fala e da escrita, contribuindo para integração social de pessoas portadoras de deficiência dessa natureza.	2.424,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**01**	-	**40 H**	Nível Superior em Terapia Ocupacional	Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia; realizam diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, usuários, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministram testes e tratamentos ortópticos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas.	2.424,00

PSICOLOGO	**03**	-	**40 H**	Nível Superior em Psicologia	Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	Realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	2.424,00
NUTRICIONISTA	**01**	-	**40 H**	Nível Superior em Nutrição	Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.	Prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio.	2.424,00

CARGOS ZONA RURAL – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Cargo	**Localidade**	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneraçã o**
VIGIA	**CREPURIZINHO**	**01**	-	**40 H**	Nível Fundamental Incompleto	Declaração/Atestado de Nível Fundamental Incompleto	A execução da vigilância diurna ou noturna nos prédios Secretaria de Saúde e dependências do local de trabalho. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do local de trabalho prestando informações, efetuando encaminhamento e examinando autorizações para garantir a segurança do local e agir com ética e responsabilidade.	1.320,00
CARGOS ZONA RURAL – NÍVEL FUNDAMENTAL								
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	MORAES DE ALMEIDA	**01**	-	**40 H**	Nível Fundamental Completo	Carteira de Habilitação Nacional – Categoria "B" com, no mínimo, 01 (um) ano;	Conduzir veículo leve motorizado utilizado no transporte de pessoas, cargas ou valores da Secretaria Municipal de Saúde. Observar e aplicar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e de direção defensiva, manter a segurança das pessoas e proteger as cargas transportadas, zelar pela prevenção, manutenção e limpeza dos veículos sob sua responsabilidade, elaborar relatórios de avarias, preencher planilhas relacionadas a sua rotina diária, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	1.320,00
	CREPURIZÃO	**01**	-					
CARGOS ZONA RURAL – NÍVEL TÉCNICO								
Cargo	**Localidade**	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneraçã o**
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MORAES DE ALMEIDA	**03**	-	**40H**	Nível Médio Completo	Certificado de nível médio completo, curso técnico em área especifica em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe quando exigido em lei. quando exigido em lei.	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, centros, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios, atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras, prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de Enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	1.320,00
	JARDIM DO OURO	**01**	-					
	CREPURIZÃO	**02**	-					
	COM. SANTO ANTÔNIO (PSF II MIRITITUBA)	**01**	-					
CARGOS ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR								
Cargo	**Localidade**	**VAGAS**	**PCD**	**Carga Horária**	**Escolaridade**	**Requisitos**	**Atribuições**	**Remuneração**
ENFERMEIRO GERAL	**MORAES DE ALMEIDA**	**01**	-	**40 H**	Nível Superior Completo em Enfermagem	Certificado de nível superior completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe quando exigido em lei.	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em postos, centros de saúde e unidades assistenciais, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar a saúde da mulher quanto ao pré-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar palestras comunitárias, vacinar, acompanhar a aplicação do receituário médico, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	2.424,00
	CREPURIZÃO	**01**	-					

DA RESERVA DE VAGAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6

6.1 DAS VAGAS

Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37, §1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, e suas alterações e, nos termos do presente Edital, será reservado 5% (cinco) por cento das vagas dos cargos ofertados.

É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange os critérios de avaliação e a todas as demais normas.

Os candidatos com deficiência, aprovados neste Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também em lista de classificação geral.

Os candidatos amparados pelo disposto em “a” e “b” contidos neste item, e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso sejam convocados para contratação, deverão apresentar no ato da entrega da documentação, laudo médico atualizado que o qualifique como deficiente e

que mencione aptidão do candidato à função a ser desempenhada, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função. Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições do cargo, conforme constatado pelo laudo apresentado ou ausência do mesmo para comprovação;
Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, e também não será considerada sua classificação na listagem geral;
Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais aprovados, respeitada a ordem de classificação.
Após a investidura na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou remanejamento;
Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passiveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos auditivos.

6.**2 DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
6.2.1. O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças –CID, anexando, no momento da inscrição, Laudo Médico Pericial;
6.2.1. O candidato que não declarar a deficiência ou deixar de apresentar o laudo médico atualizado perderá a prerrogativa.

DA CONTRATAÇÃO

7
Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação.
DOCUMENTOS PARA CONTRAÇÃO

8

8.1 O candidato quando convocado para efetivar a contratação junto a SEMSA/DRH, deverá apresentar documentos originais e/ou cópias, conforme listagem a seguir, para as devidas consultas:

02 (duas) Foto 3x4 – recente;
CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal – **02 cópias**;
Carteira de identidade (RG) (original e cópia) – **02 cópias**;
Comprovante de residência atualizado – **02 cópias**;
Título de eleitor e comprovante da última votação (original e cópia) – **02 cópias**;
Certificado de escolaridade, Atestado ou Declaração **e Histórico** (original e cópia)– **02 cópias**;
Carteira de Dispensa Militar, no caso de sexo masculino (original e cópia) – **02 cópias**;
PIS/PASEP/NIT - **02 cópias**;
Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos, com fulcro no inciso XVI, do artigo
37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia das páginas 1 e 2 – se for física e no caso carteira digital impressão da primeira página com dados pessoais) – **02 cópias**;
Certidão de Antecedentes Criminais (TJ/PA, TRF 1ª Região e Polícia Civil) – 01 cópia de cada;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos – 01 cópia;
Certidão de Nascimento ou Casamento – **02 cópias**;
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório para os cargos: **CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA e PILOTO FLUVIAL**).
Cópia do **Registro do Conselho Profissional da Categoria e Comprovante de Anuidade Profissional Atualizada**, no cargo que concorre – **02 cópias**;
Cópia da carteira de Vacinação Atualizada - Covid-19 – **02 cópias**;
Cópia do comprovante de conta bancária ativa na agência Bradesco (Itaituba) – **02 cópias**;
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Conforme o cargo de inscrição do **ANEXO I - ORIGINAL e 01 cópia;**
Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação - **02 cópia e via original;**
Cartão SUS **– 02 cópias;**
E-social: Comprovante de Consulta/Qualificação Cadastral Impresso: https://consultacadastral.inss.gov.br – **02 cópias;**
Tempo de Serviço: Documento que comprove o histórico funcional, podendo ser expedido pelo setor de recursos humanos, em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, informando o período de contratação e a função desenvolvida referente aos últimos 03 (Três) anos trabalhados, comprovando atuação no cargo pretendido **– 02 cópias;**
Declaração de bens e valores (original) ou declaração de imposto de renda (cópia);
Currículo – **02 cópias;**
y) Carta de Referência Profissional – **02 cópias**.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9
9.1 **O 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL** de que trata este Edital será realizado mediante as seguintes etapas: Entrega de Ficha de Inscrição e anexos na Coordenação de Recursos Humanos e análise documental, Entrega de Exames – ASO; Efetivação da contratação.
9.2 **Inscrição** – Com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, o candidato deverá anexar os documentos como requisito para pontuação, informados neste Edital, de caráter classificatório e eliminatório, e entregá-los na Coordenação de Recursos Humanos.
Análise documental – Após o prazo para a entrega da Ficha de Inscrição e documentação, a Coordenação de Recursos Humanos fará a análise dos documentos anexados, inserção das pontuações, seguida de efetivação da contratação.
a) Na hipótese de não comprovação das informações prestadas na Ficha de Inscrição, o candidato não receberá a devida pontuação;
b) Os critérios e respectivas pontuações a ser considerados na Análise Documental são os constantes do item 10 deste Edital;
c) **Não será aceita, para fins de comprovação da Análise Documental, documentação ilegível, parcial, incompleta ou extemporânea.**

Convocação para contratação: Esta etapa consiste no contato direto da Coordenação de Recursos Humanos com o candidato para sua devida vinculação no serviço público. Devido ao tempo para a obtenção dos resultados clínicos, a entrega do **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)** e demais exames, poderá ser realizada posteriormente.
O candidato deverá ter conhecimento da data, horário e local de entrega da Ficha de Inscrição e dos documentos comprobatórios;
O candidato que não comparecer no local, data e horários definidos (horário de Brasília) para a convocação, será considerado faltoso e estará automaticamente eliminado do processo.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10
Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação;
Os candidatos a serem contratados serão os classificados com maior pontuação até que encerre o total de vagas ofertadas. Os candidatos excedentes ao total de vagas ofertadas serão desclassificados, não cabendo neste **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL** abertura para cadastro reserva.
Critério de Classificação
10.3.1. Será utilizado como critério de pontuação os itens descritos nos quadros abaixo:

	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
ITEM	**TITULAÇÃO APRESENTADA**	**PONTUAÇÃO**
01	Experiência profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada na área do cargo desejado	1,0 ponto para cada 06 (seis) meses, respeitando o máximo de 06 pontos
02	Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação no cargo pretendido (mínimo de 20 horas cada).	1,0 ponto para cada curso, respeitando o máximo de 02 pontos.
03	Carta de Referência Profissional que ateste aptidão do candidato para a função que ele ocupava, através das afirmativas da chefia imediata que assinala as qualidades do trabalhador e recomenda a sua contratação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após preenchido, o documento deverá ser impresso, assinado, carimbado pela chefia imediata e inserido como anexo na inscrição eletrônica.	02 pontos
	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	
ITEM	**TITULAÇÃO APRESENTADA**	**PONTUAÇÃO**
01	Experiência profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada na área do cargo desejado	1,0 ponto para cada 06 (seis) meses, respeitando o máximo de 06 pontos
02	Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação no cargo pretendido (mínimo de 20 horas cada).	1,0 ponto para cada curso, respeitando o máximo de 02 pontos.
03	Carta de Referência Profissional que ateste aptidão do candidato para a função que ele ocupava, através das afirmativas da chefia imediata que assinala as qualidades do trabalhador e recomenda a sua contratação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após preenchido, o documento deverá ser impresso, assinado, carimbado pela chefia imediata e inserido como anexo na inscrição eletrônica.	02 pontos
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO		
01	Experiência profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada na área do cargo desejado	1,0 ponto para cada 06 (seis) meses, respeitando o máximo de 05 pontos
02	Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação no cargo pretendido (mínimo de 20 horas cada).	1,0 ponto para cada curso, respeitando o máximo de 03 pontos.
03	Carta de Referência Profissional que ateste aptidão do candidato para a função que ele ocupava, através das afirmativas da chefia imediata que assinala as qualidades do trabalhador e recomenda a sua contratação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após preenchido, o documento deverá ser impresso, assinado, carimbado pela chefia imediata e inserido como anexo na inscrição eletrônica.	02 pontos
CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO		
ITEM	**TITULAÇÃO APRESENTADA**	**PONTUAÇÃO**
01	Experiência profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada na área do cargo desejado	1,0 ponto para cada 06 (seis) meses, respeitando o máximo de 05 pontos
02	Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação no cargo pretendido (mínimo de 20 horas).	0,5 pontos para cada curso, respeitando o máximo de 02 pontos.
03	Carta de Referência Profissional que ateste aptidão do candidato para a função que ele ocupava, através das afirmativas da chefia imediata que assinala as qualidades do trabalhador e recomenda a sua contratação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após preenchido, o documento deverá ser impresso, assinado, carimbado pela chefia imediata e inserido como anexo na inscrição eletrônica.	02 pontos
04	Participação em Conferências Municipais e/ou atualizações internas	0,5 pontos para cada documento apresentado, respeitando o máximo de 1,0 ponto
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
ITEM	**TITULAÇÃO APRESENTADA**	**PONTUAÇÃO**
01	Experiência profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada na área do cargo desejado	1,0 ponto para cada 06 (seis) meses, respeitando o máximo de 04 pontos
02	Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação no cargo pretendido (mínimo de 20 horas).	0,5 pontos para cada curso, respeitando o máximo de 02 pontos.
03	Carta de Referência Profissional que ateste aptidão do candidato para a função que ele ocupava, através das afirmativas da chefia imediata que assinala as qualidades do trabalhador e recomenda a sua contratação pela Secretaria Municipal de Saúde. Após preenchido, o documento deverá ser impresso, assinado, carimbado pela chefia imediata e inserido como anexo na inscrição eletrônica.	02 pontos
04	Participação em Conferências Municipais e/ou atualizações internas	0,5 pontos para cada documento apresentado, respeitando o máximo de 1,0 ponto
05	Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, reconhecidos pelo MEC **(Especialização)**.	1,0 ponto (sendo validada somente 01 especialização)

10.4 A experiência profissional no cargo pleiteado deverá ser comprovada:
Para experiência na INICIATIVA PRIVADA: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional na função a qual concorre, e/ou **DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO ANTERIOR EMPREGADOR/INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRADO**;
Para experiência em ÓRGÃO PÚBLICO: Documento expedido pelo Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, que comprove o histórico funcional, podendo ser Declaração de tempo de serviço expedido pelo Setor de Recursos Humanos, em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, informando o período da contratação e a função desenvolvida, referente aos últimos 03 (Três) anos trabalhados.
Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.
A comprovação da qualificação profissional para avaliação de pontuação se dará por meio de:
Certificado, Atestado ou Declaração de Escolaridade e Histórico Escolar;
Certificado de curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional na área do cargo pretendido.
A experiência Profissional no cargo pleiteado, deverá ser informada na fase de inscrição;
Na hipótese da não comprovação das informações prestadas no ato de inscrição, após avaliação da documentação apresentada, o candidato poderá ser eliminado ou alterada sua classificação no processo seletivo simplificado;

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11
11.1 Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:
Possuir maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
Possuir maior pontuação no tempo de experiência profissional comprovada na área que concorre;
Possuir maior pontuação nos cursos complementares;

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12
12.1 A vigência dos contratos de trabalho temporários será de 01 (um) ano, a contar a partir de 01/02/2024 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado e rescindido a critério da Administração Pública.

DO CRONOGRAMA

13
As etapas do **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL** Edital GAB/SEMSA Nº 001/2024 SERÃO REALIZADAS CONFORME CRONOGRAMA ABAIXO:

Publicação do **Edital de abertura** no site: *https://www.itaituba.pa.gov.br*	10 de janeiro de 2024.
Realização das Inscrições – na Coordenação de Recursos Humanos anexo à Secretaria Municipal de Saúde.	A partir da publicação deste Edital até as 17:00 do dia 17 de janeiro de 2024;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14
Os selecionados deverão comparecer na data da CONVOCAÇÃO pela Secretaria Municipal de Saúde, e iniciar os exames necessários para expedição do ASO, que deverá ser entregue de acordo com a data marcada pelo RH.
A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL**.
Os selecionados deverão assumir suas atividades funcionais, 01 (um) dia, de acordo com as orientações da Coordenação de Recursos Humanos/SEMSA.
A contratação decorrente deste certame terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.
Na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação, este será rescindido de imediato, sem direito a indenizações.
A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;
O não comparecimento do candidato dentro do prazo informado na convocação para a celebração do Contrato Temporário de Prestação de Serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pelo RH;
Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, publicado no endereço eletrônico *https://www.itaituba.pa.gov.br* .
Terá sua fase anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado – PSS o candidato que, durante a sua realização utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL**.
Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Recursos Humanos da SEMSA, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba – PA, 10 de janeiro de 2024.

EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0113/2023.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULO SIMPLIFICADO
Nome:_____ **Cargo**:_____
Contato:_____ __ **e-mail**:_____ __
CHECKLIST DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CÓPIA LEGÍVEL)

Currículo

02 (uma) Foto 3x4 – recente;

CPF

RG

Comprovante de residência atualizado

Título de eleitor e comprovante da última votação

Declaração, Atestado, Certificado ou Diploma + Histórico Escolar

Carteira de Dispensa Militar, no caso de sexo masculino

PIS/PASEP/NIT

Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos

CTPS (original e cópia das páginas 1 e 2 – se for física e no caso carteira digital impressão da primeira página com dados pessoais)

Certidão de Antecedentes Criminais (TJ/PA, TRF 1ª Região e Polícia Civil)

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos

Certidão de Nascimento ou Casamento

Cópia da CNH (Motorista)

Cópia do Registro do Conselho Profissional da Categoria e Comprovante de Anuidade
Profissional Atualizada, no cargo que concorre

Cópia da carteira de Vacinação Atualizada - Covid-19

Cópia do comprovante de conta bancária ativa na agência Bradesco

ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Conforme o **ANEXO II**

Certificados de cursos de aperfeiçoamento/capacitação

Cartão SUS

E-social: Impresso SITE: https://consultacadastral.inss.gov.br

Tempo de Serviço

Carta de Referência Profissional

Declaração de bens e valores (original) ou declaração de imposto de renda
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
Data da Entrega dos Documentos: ____/____/_____ **Cargo**: _____
Nome: _____
Ass. Do Candidato: _____ **Assinatura do Responsável**: _____

ANEXO II

ANEXO III

Observação: A Carta de Referência Profissional deverá ser emitida em papel timbrado da empresa na qual o candidato/candidata trabalhou, conforme segue.

NOME DA INSTITUIÇÃO ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL

A quem possa interessar:

O(A) sr(a). (NOME DO SERVIDOR) trabalhou conosco no período
de / /____a / /____, no cargo de (CARGO OCUPADO), na qual demonstrou competência profissional e lealdade.
Nesse período, foi uma pessoa idônea, cumpridora dos seus deveres, sendo acessível, com facilidade para trabalhar em equipe e com boa comunicação.
Sendo assim, é com satisfação que o (a) recomendamos como sendo uma ótima contratação.
Estamos à disposição para maiores detalhes.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA)
_____
(NOME DA CHEFIA IMEDIATA)
(CARIMBO E TELEFONE DA CHEFIA IMEDIATA)

ANEXO IV

Observação: A declaração de experiência no emprego deverá ser emitida em papel timbrado da empresa na qual o candidato/candidata trabalhou, conforme segue.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO EMPREGO PRIVADO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fim de comprovação de experiência no cargo_____, exigido no **EDITAL N° 001/2024**

DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL
GAB/SEMSA, que o Sr.(a) _____ RG nº _____, UF ____, nascido em ___/___/____, conta até a data de __/__/___, com o seguinte tempo de serviço no emprego/cargo abaixo discriminado:
PERÍODO TEMPO CARGO/EMPREGO:_____ ___ PERÍODO: DE __/__/__ a __/__/__ = ____ANOS, ___MESES, ___DIAS.
PERÍODO: DE __/__/___ a __/__/___ = ___ANOS, ___MESES, ___DIAS.
PERÍODO: DE __/__/___ a ___/___/___ = ___ANOS, ___MESES, ___DIAS.

(CIDADE-UF), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Assinatura e carimbo da autoridade responsável

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
Endereço:_____
Data de Nascimento:____/____/_____ **CPF-**_____
RG:_____ _____ **Órgão Expedidor:**_____ **UF:**_____

Declaro, para fins de admissão, que, em relação a bens e valores, no país ou no exterior, entendidos como: imóveis, móveis, semoventes, títulos, rendas, mobiliários, automóveis, embarcações, aeronaves, dinheiros, aplicações financeiras, etc.,

[___] a) não possuo bens e valores a declarar.
[___] b) constituem meu patrimônio, separadamente do de meus dependentes, os seguintes bens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR	
		AQUISIÇÃO	VENAL

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ciente também de que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

Data: _____/_____/_____. _____
Assinatura
Obs.: Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda do último exercício.

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO/APOSENTADORIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ Órgão Exp./UF: _____/_____, inscrito (a) no CPF nº: _____ ocupante do cargo de _____, declaro para os devidos fins, que:

( ) Não exerço outro cargo, emprego ou função na Administração Pública ou Particular;
( ) Exerço o cargo de _____ lotado (a) no órgão _____ (Municipal, Estadual, Federal ou Particular), na Instituição_____, com _____ horas, conforme declaração em anexo.

( ) Não tenho aposentadoria nas esferas Municipais, Estaduais, Federais e nem no INSS.
( ) Sim, tenho aposentadoria na esfera _____ (Municipal, Estadual, Federal).

Estou ciente de que pela inexatidão, omissão, falsidade ou qualquer outro vício na presente declaração, estarei sujeito (a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Itaituba, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:6D179C6F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240008 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240008
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 122.928,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	DOBRADIÇA 101 FP 3.1/2 - CARTELA -	70	unidade	R$ 4,86	R$ 340,20
2	PARAFUSO 6,0X60 -	5000	unidade	R$ 0,27	R$ 1.350,00
3	JOELHO ESG. 90 40MM -	600	unidade	R$ 1,07	R$ 642,00
4	JOELHO SD 90 25MM -	300	unidade	R$ 0,49	R$ 147,00
5	LUVA SD 20MM --	1000	unidade	R$ 0,47	R$ 470,00
6	LUVA SD 25MM --	1000	unidade	R$ 0,58	R$ 580,00
7	TE SD 25MM --	1000	unidade	R$ 0,97	R$ 970,00
8	TE SD 32MM --	1000	unidade	R$ 3,73	R$ 3.730,00
9	TORNEIRA HERC.P/LAVAT.1/2-1195 PVC -	200	unidade	R$ 8,52	R$ 1.704,00
10	UNIÃO SD 32MM --	1800	unidade	R$ 9,93	R$ 17.874,00
11	UNIÃO SD 40MM --	120	unidade	R$ 21,14	R$ 2.536,80
12	ROLO LÃ ANTI-GOTA 9CM -	200	unidade	R$ 4,19	R$ 838,00
13	SELADOR ACRÍLICO 18LTS -	400	unidade	R$ 85,65	R$ 34.260,00
14	SELADOR ACRÍLICO 3.600ML -	300	unidade	R$ 23,58	R$ 7.074,00
15	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 3.600ML -	100	unidade	R$ 51,75	R$ 5.175,00
16	TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 18LTS -	200	unidade	R$ 147,39	R$ 29.478,00
17	TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 3.600ML -	300	unidade	R$ 32,43	R$ 9.729,00
18	LUVA MUC.LATEX C/FORRO PRETA - G -	1000	unidade	R$ 6,03	R$ 6.030,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 122.928,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:17FC9A81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240009 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240009
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: AGRORURAL XINGU LTDA
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 3.641.251,50 (três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	250	unidade	R$ 2,25	R$ 562,50
2	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	250	unidade	R$ 2,00	R$ 500,00
3	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	1000	quilograma	R$ 18,00	R$ 18.000,00
4	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	200	unidade	R$ 500,00	R$ 100.000,00
5	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	250	quilograma	R$ 14,00	R$ 3.500,00
6	ARGAMASSA AC1 20KG -	900	unidade	R$ 12,00	R$ 10.800,00
7	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	30	unidade	R$ 45,00	R$ 1.350,00
8	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	30	unidade	R$ 60,00	R$ 1.800,00
9	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	50	unidade	R$ 20,00	R$ 1.000,00
10	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	110	unidade	R$ 130,00	R$ 14.300,00
11	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	50	unidade	R$ 250,00	R$ 12.500,00
12	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	15	unidade	R$ 1.475,00	R$ 22.125,00
13	CAIXA D'AGUA 1000 LTS PVC -	15	unidade	R$ 375,00	R$ 5.625,00
14	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	15	unidade	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
15	CAIXA D'AGUA 500 LTS PVC -	30	unidade	R$ 220,00	R$ 6.600,00
16	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	50	unidade	R$ 200,00	R$ 10.000,00
17	CAP SD 20MM --	500	unidade	R$ 0,25	R$ 125,00
18	CAP SD 25MM --	500	unidade	R$ 0,50	R$ 250,00
19	CAP SD 32MM --	500	unidade	R$ 1,00	R$ 500,00
20	CAP SD 50MM --	500	unidade	R$ 5,00	R$ 2.500,00
21	CIMENTO 50KG -	60000	unidade	R$ 40,00	R$ 2.400.000,00
22	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PÇS -	70	unidade	R$ 10,00	R$ 700,00
23	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	70	unidade	R$ 10,00	R$ 700,00
24	FECHADURA 803/03 -INOX -	40	unidade	R$ 48,50	R$ 1.940,00
25	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	60	unidade	R$ 48,50	R$ 2.910,00
26	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	60	unidade	R$ 62,00	R$ 3.720,00
27	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	300	unidade	R$ 3,00	R$ 900,00
28	LIXA DE FERRO K-246-050 -	400	unidade	R$ 2,00	R$ 800,00
29	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	300	unidade	R$ 2,00	R$ 600,00
30	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	2000	unidade	R$ 4,00	R$ 8.000,00
31	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	500	unidade	R$ 15,00	R$ 7.500,00
32	VEDALITE 3.600ML -	500	unidade	R$ 50,00	R$ 25.000,00
33	TRENA FIBRA 20MTS -	70	unidade	R$ 20,00	R$ 1.400,00
34	TRENA 5MTS C/TRAVA -	70	unidade	R$ 10,00	R$ 700,00
35	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	400	unidade	R$ 0,50	R$ 200,00
36	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	400	unidade	R$ 0,50	R$ 200,00
37	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	400	unidade	R$ 1,75	R$ 700,00
38	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	400	unidade	R$ 2,00	R$ 800,00
39	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	400	unidade	R$ 2,50	R$ 1.000,00
40	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	400	unidade	R$ 3,50	R$ 1.400,00
41	JOELHO ESG. 90 150MM -	400	unidade	R$ 30,00	R$ 12.000,00
42	JOELHO ESG. 90 50MM -	600	unidade	R$ 1,50	R$ 900,00

43	JOELHO ESG. 90 75MM -	300	unidade	R$ 3,00	R$ 900,00
44	JOELHO ESG.45PR.100ML -	300	unidade	R$ 6,00	R$ 1.800,00
45	JOELHO ESG.45PR.40MM -	300	unidade	R$ 1,00	R$ 300,00
46	JOELHO ESG.90 - 100MM -	300	unidade	R$ 5,00	R$ 1.500,00
47	JOELHO INT. 1 DUPLO --	300	unidade	R$ 1,00	R$ 300,00
48	JOELHO INT. 1/2 DUPLO --	300	unidade	R$ 0,50	R$ 150,00
49	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL -	300	unidade	R$ 1,00	R$ 300,00
50	JOELHO SD 45 25MM -	300	unidade	R$ 1,00	R$ 300,00
51	JOELHO SD 90 20MM -	300	unidade	R$ 0,38	R$ 114,00
52	JOELHO SD 90 40MM -	300	unidade	R$ 4,00	R$ 1.200,00
53	JOELHO SD 90 50MM -	300	unidade	R$ 4,00	R$ 1.200,00
54	JOELHO SD 90 60MM -	300	unidade	R$ 15,00	R$ 4.500,00
55	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	300	unidade	R$ 1,25	R$ 375,00
56	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	300	unidade	R$ 1,50	R$ 450,00
57	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	300	unidade	R$ 2,00	R$ 600,00
58	JOELHO SD 92 32MM --	300	unidade	R$ 2,00	R$ 600,00
59	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	1500	unidade	R$ 5,50	R$ 8.250,00
60	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	1000	unidade	R$ 2,00	R$ 2.000,00
61	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	1000	unidade	R$ 3,80	R$ 3.800,00
62	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	1000	unidade	R$ 11,00	R$ 11.000,00
63	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	1000	unidade	R$ 3,50	R$ 3.500,00
64	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	300	unidade	R$ 5,00	R$ 1.500,00
65	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	300	unidade	R$ 5,00	R$ 1.500,00
66	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	200	unidade	R$ 60,00	R$ 12.000,00
67	TE ESG. 100MM --	300	unidade	R$ 10,00	R$ 3.000,00
68	TE ESG. 100X50MM --	300	unidade	R$ 10,00	R$ 3.000,00
69	TE ESG. 100X75MM --	300	unidade	R$ 12,00	R$ 3.600,00
70	TE ESG. 40MM --	300	unidade	R$ 2,75	R$ 825,00
71	TE ESG. 50MM --	300	unidade	R$ 6,00	R$ 1.800,00
72	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	800	unidade	R$ 5,00	R$ 4.000,00
73	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	800	unidade	R$ 4,00	R$ 3.200,00
74	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	800	unidade	R$ 0,75	R$ 600,00
75	TE INTERNO 1S RURAL --	800	unidade	R$ 1,50	R$ 1.200,00
76	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	800	unidade	R$ 1,50	R$ 1.200,00
77	TE SD 20MM --	1000	unidade	R$ 0,75	R$ 750,00
78	TE SD 50MM --	1000	unidade	R$ 7,00	R$ 7.000,00
79	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	200	unidade	R$ 50,00	R$ 10.000,00
80	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC -	200	unidade	R$ 7,00	R$ 1.400,00
81	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	200	unidade	R$ 5,00	R$ 1.000,00
82	UNIÃO SD 25MM --	1800	unidade	R$ 8,00	R$ 14.400,00
83	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	1000	unidade	R$ 3,00	R$ 3.000,00
84	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	380	unidade	R$ 100,00	R$ 38.000,00
85	MASSA P.V.A 3.600ML -	450	unidade	R$ 17,00	R$ 7.650,00
86	MASSA P.V.A. 18LTS -	450	unidade	R$ 50,00	R$ 22.500,00
87	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	100	unidade	R$ 185,00	R$ 18.500,00
88	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	150	unidade	R$ 125,00	R$ 18.750,00
89	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	150	unidade	R$ 30,00	R$ 4.500,00
90	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	200	unidade	R$ 15,00	R$ 3.000,00
91	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML -	200	unidade	R$ 15,00	R$ 3.000,00
92	TINTA SPRAY AZUL -	200	unidade	R$ 15,00	R$ 3.000,00
93	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO --	200	unidade	R$ 15,00	R$ 3.000,00
94	TINTA SPRAY VERMELHO --	200	unidade	R$ 15,00	R$ 3.000,00
95	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	200	unidade	R$ 15,00	R$ 3.000,00
96	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	100	unidade	R$ 185,00	R$ 18.500,00
97	FIXADOR P/ CAL --	3000	unidade	R$ 1,00	R$ 3.000,00
98	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS -	150	unidade	R$ 33,00	R$ 4.950,00
99	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	150	unidade	R$ 35,00	R$ 5.250,00
100	GARRAFÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS -	100	unidade	R$ 155,00	R$ 15.500,00
101	GARRAFÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS -	100	unidade	R$ 70,00	R$ 7.000,00
102	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	110	unidade	R$ 73,00	R$ 8.030,00
103	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	110	unidade	R$ 85,00	R$ 9.350,00
104	PIA INOX 1.60X52 C/ESC N04 -	20	unidade	R$ 315,00	R$ 6.300,00
105	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	20	unidade	R$ 430,00	R$ 8.600,00
106	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	100	unidade	R$ 15,00	R$ 1.500,00
107	TELHA 2.44X0.50X4MM -	1000	unidade	R$ 25,00	R$ 25.000,00
108	TELHA 2.44X1.10X6MM -	500	unidade	R$ 80,00	R$ 40.000,00
109	TELHA 3.66X1.10X6MM -	600	unidade	R$ 110,00	R$ 66.000,00
110	CAIXA D"AGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	15	unidade	R$ 2.200,00	R$ 33.000,00
111	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	1450	unidade	R$ 97,00	R$ 140.650,00
112	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	2300	unidade	R$ 14,50	R$ 33.350,00
113	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	2200	unidade	R$ 42,00	R$ 92.400,00
114	PREGO C/CABO 17X27 -	3000	quilograma	R$ 17,00	R$ 51.000,00
115	PREGO C/CABO 19X36 -	3000	quilograma	R$ 17,00	R$ 51.000,00
116	PREGO C/CABO 22X42 -	3000	quilograma	R$ 17,00	R$ 51.000,00
117	TUBO ESG.100MMX6M -	150	unidade	R$ 55,00	R$ 8.250,00
118	TUBO ESG.150MMX6M -	150	unidade	R$ 110,00	R$ 16.500,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 3.641.251,50**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:E5B55394

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240010 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240010
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 61.627,50 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	SOLVENTE AGUARRAS 05LTS -	500	unidade	R$ 79,20	R$ 39.600,00
2	SOLVENTE AGUARRAS 900ML -	500	unidade	R$ 12,87	R$ 6.435,00
3	TH 18LTS -	50	unidade	R$ 237,60	R$ 11.880,00
4	TH 5LTS -	50	unidade	R$ 59,40	R$ 2.970,00
5	TH 900ML -	50	unidade	R$ 14,85	R$ 742,50
		VALOR TOTAL:			**R$ 61.627,50**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:D5967990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240011 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240011
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 322.150,00 (trezentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	TUBO ESG. 300MMX6M -	80	unidade	R$ 650,00	R$ 52.000,00
2	TUBO ESG.040MMX6M -	150	unidade	R$ 29,90	R$ 4.485,00
3	TUBO ESG.050MMX6M -	150	unidade	R$ 34,90	R$ 5.235,00
4	TUBO ESG.075MMX6M -	150	unidade	R$ 44,00	R$ 6.600,00
5	TUBO ESG.200MMX6M -	100	unidade	R$ 280,00	R$ 28.000,00
6	TUBO SOLD. 032MMX6MM -	800	unidade	R$ 28,00	R$ 22.400,00
7	TUBO SOLD. 060MMX6M -	500	unidade	R$ 99,00	R$ 49.500,00
8	TUBO SOLD. 110MMX6M -	300	unidade	R$ 360,00	R$ 108.000,00
9	TUBO SOLD.020MMX6MM -	3500	unidade	R$ 8,98	R$ 31.430,00
10	TUBO SOLD.025MMX6M -	1000	unidade	R$ 14,50	R$ 14.500,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 322.150,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:8F63765B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240013 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240013
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: REAL COMERCIO DE MAT. PARA A CONSTRUCAO E SERV. DE MANUT. EI
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 939.428,00 (novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	CAIXA D"ÁGUA 5.000LTS -	15	unidade	R$ 2.900,00	R$ 43.500,00
2	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO -	50	unidade	R$ 49,50	R$ 2.475,00
3	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO -	40	unidade	R$ 57,00	R$ 2.280,00
4	FECHADURA 803/21-INOX -	60	unidade	R$ 47,80	R$ 2.868,00
5	PIA INOX 1.20X52 C/ESC. N04 -	25	unidade	R$ 180,00	R$ 4.500,00

6	PIA INOX 1.40X52 C/ESC N04 -	25	unidade	R$ 225,00	R$ 5.625,00
7	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G -	2500	quilograma	R$ 14,50	R$ 36.250,00
8	VEDACIT 3.600ML -	500	unidade	R$ 29,50	R$ 14.750,00
9	VEDALITE 18LTS -	300	unidade	R$ 145,00	R$ 43.500,00
10	ALAVANCA DE AÇO 1.80MT X 1" -	200	unidade	R$ 131,20	R$ 26.240,00
11	CABO P/ ENXADA 1.50MTS -11309/012 -	200	unidade	R$ 14,50	R$ 2.900,00
12	CABO P/PICARETA - 11454/012 -	200	unidade	R$ 14,50	R$ 2.900,00
13	PICARETA S/CABO - 60800055 -	250	unidade	R$ 34,00	R$ 8.500,00
14	MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3 --	1500	unidade	R$ 7,80	R$ 11.700,00
15	REGISTRO GAVETA 1509 CSS-50 3/4- METAL --	200	unidade	R$ 52,10	R$ 10.420,00
16	TE SD 40MM --	1000	unidade	R$ 5,50	R$ 5.500,00
17	TE SD 60MM --	800	unidade	R$ 24,50	R$ 19.600,00
18	TORNEIRA 1130 1/2 METAL -	200	unidade	R$ 29,50	R$ 5.900,00
19	TORNEIRA 1130 3/4 METAL -	200	unidade	R$ 29,50	R$ 5.900,00
20	TORNEIRA 1195 C33 1/2 METAL -	200	unidade	R$ 35,00	R$ 7.000,00
21	TORNEIRA 1195 C50 1/2 METAL -	200	unidade	R$ 35,00	R$ 7.000,00
22	UNIÃO SD 50MM --	120	unidade	R$ 22,00	R$ 2.640,00
23	CAL HIDRATADO 20KG -	2400	unidade	R$ 29,10	R$ 69.840,00
24	CAL HIDRATADO 8KG. -	2500	unidade	R$ 11,10	R$ 27.750,00
25	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3.600ML -	350	unidade	R$ 84,10	R$ 29.435,00
26	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 900ML -	300	unidade	R$ 24,10	R$ 7.230,00
27	MASSA ACRÍLICA 3.600ML -	450	unidade	R$ 24,10	R$ 10.845,00
28	NEUTROL 18LTS -	150	unidade	R$ 280,00	R$ 42.000,00
29	NEUTROL 3.600ML -	180	unidade	R$ 112,00	R$ 20.160,00
30	NEUTROL 900ML -	300	unidade	R$ 38,00	R$ 11.400,00
31	RESINA COLLOR-TELHA CERAMICA 16LTS -	150	unidade	R$ 247,00	R$ 37.050,00
32	RESINA COLOR TELHA CERAMICA 3.600ML -	150	unidade	R$ 60,00	R$ 9.000,00
33	TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 18LTS -	180	unidade	R$ 148,00	R$ 26.640,00
34	TINTA ACRILICA VINIL BRANCO NEVE 3.600ML. -	180	unidade	R$ 38,50	R$ 6.930,00
35	VEDA PREM.PAREDE 3.600ML -	100	unidade	R$ 68,10	R$ 6.810,00
36	VERNIZ ACLILICO 3.600 ML LIQ. BRILHO -	100	unidade	R$ 60,20	R$ 6.020,00
37	CADEADO 60MM --	40	unidade	R$ 44,00	R$ 1.760,00
38	TE ESG.75MM -	300	unidade	R$ 9,00	R$ 2.700,00
39	PIA INOX 1.80X52 C/ESC N04 -	20	unidade	R$ 358,00	R$ 7.160,00
40	TUBO SOLD.040MMX6M -	1500	unidade	R$ 46,10	R$ 69.150,00
41	TUBO SOLD.050MMX6M -	500	unidade	R$ 59,20	R$ 29.600,00
42	VERGALHAO CA50 3/8-12MT -	2200	unidade	R$ 80,00	R$ 176.000,00
43	VERGALHAO CA60 3/16-12MT -	2000	unidade	R$ 18,50	R$ 37.000,00
44	VERGALHAO CA50 1/4-12MT -	1000	unidade	R$ 33,00	R$ 33.000,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 939.428,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:EC8001BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240014 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240014
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: SUL.COM ATACADO E VAREJO
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 444.864,70 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA U 1.1/2 -	250	unidade	R$ 0,99	R$ 247,50
2	ABRAÇADEIRA U 1.1/4 -	250	unidade	R$ 0,99	R$ 247,50
3	ABRAÇADEIRA U 1/2 --	250	unidade	R$ 0,24	R$ 60,00
4	ABRAÇADEIRA U 3/4 -	250	unidade	R$ 0,31	R$ 77,50
5	BUCHA DE FIXACAO 06 MM -	5000	unidade	R$ 0,03	R$ 150,00
6	BUCHA DE FIXAÇÃO 05 MM -	5000	unidade	R$ 0,03	R$ 150,00
7	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM -	5000	unidade	R$ 0,06	R$ 300,00
8	BUCHA DE FIXACAO 10MM -	5000	unidade	R$ 0,10	R$ 500,00
9	BUCHA DE FIXAÇAO 12MM -	5000	unidade	R$ 0,17	R$ 850,00
10	CAP SD 40MM --	500	unidade	R$ 2,97	R$ 1.485,00
11	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM -	500	unidade	R$ 2,97	R$ 1.485,00
12	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	70	unidade	R$ 9,90	R$ 693,00
13	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	70	unidade	R$ 9,90	R$ 693,00
14	DOBRADIÇA ZINCADA 4" CARTELA C/03PÇ -	70	unidade	R$ 14,85	R$ 1.039,50
15	FECHADURA 602/03 P/PORTA -	50	unidade	R$ 43,06	R$ 2.153,00
16	FECHADURA 803/010 - OXIDADO -	40	unidade	R$ 54,45	R$ 2.178,00
17	LIXA DE FERRO K-246-100 -	400	unidade	R$ 2,13	R$ 852,00
18	LIXA DE FERRO T-277-220 --	400	unidade	R$ 2,13	R$ 852,00
19	PARAFUSO 3,5X25 -	5000	unidade	R$ 0,06	R$ 300,00
20	PARAFUSO 4,0X35 -	5000	unidade	R$ 0,19	R$ 950,00
21	PARAFUSO 5,0X45 -	5000	unidade	R$ 0,24	R$ 1.200,00
22	VEDACIT 18LTS -	350	balde	R$ 114,84	R$ 40.194,00

23	VEDACIT 1KG --	500	unidade	R$ 9,90	R$ 4.950,00
24	BROCA P/ CONC.8039 6.00-000904 --	300	unidade	R$ 4,95	R$ 1.485,00
25	BROCA A. RAP 338N 12.0-IW1330 -	300	unidade	R$ 28,71	R$ 8.613,00
26	BROCA A. RAP 338N 4.0-001234 --	300	unidade	R$ 3,96	R$ 1.188,00
27	BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 --	300	unidade	R$ 4,95	R$ 1.485,00
28	BROCA A. RAP 338N 7.0-001270 --	300	unidade	R$ 5,94	R$ 1.782,00
29	BROCA A. RAP 338N 8.0-IW1282 -	300	unidade	R$ 9,40	R$ 2.820,00
30	BROCA A. RAP 338N 9.0-IW1294 -	300	unidade	R$ 14,85	R$ 4.455,00
31	BROCA A. RAP 338N 10.0-IW1306. -	300	unidade	R$ 19,80	R$ 5.940,00
32	BROCA P/CONCRETO .8039 8.00-0007907 --	300	unidade	R$ 9,90	R$ 2.970,00
33	BROCA P/CONC.8039 10.00-000910 --	300	unidade	R$ 14,85	R$ 4.455,00
34	BROCA P/CONC. 8039 12.00-000912 --	300	unidade	R$ 20,79	R$ 6.237,00
35	BROCA P/CONC.8039 4.00 -	300	unidade	R$ 4,95	R$ 1.485,00
36	CARRINHO DE MÃO FERRO 50LTS - PRETO -	200	unidade	R$ 148,50	R$ 29.700,00
37	CAVADEIRA 1,20MTS -	100	unidade	R$ 99,00	R$ 9.900,00
38	COLHER PEDREIRO - 9-00200209 -	70	unidade	R$ 19,80	R$ 1.386,00
39	TRENA FIBRA 10MTS -	70	unidade	R$ 24,75	R$ 1.732,50
40	TRENA 3MTS C/TRAVA -	70	unidade	R$ 7,92	R$ 554,40
41	SERRA MANUAL 24D -	1500	unidade	R$ 4,95	R$ 7.425,00
42	SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT -	400	unidade	R$ 9,90	R$ 3.960,00
43	PÁ SEM CABO - 77460/024 -	250	unidade	R$ 29,70	R$ 7.425,00
44	DISCO DIAM. CONTINUO LISO 110MM -	400	unidade	R$ 9,90	R$ 3.960,00
45	BÓIA P/ CAIXA DÁGUA 1/2 -	100	unidade	R$ 9,90	R$ 990,00
46	BÓIA P/CAIXA DÁGUA 3/4 -	100	unidade	R$ 8,41	R$ 841,00
47	JOELHO INT. 3/4 DUPLO S.RURAL -	300	unidade	R$ 0,99	R$ 297,00
48	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM --	300	unidade	R$ 5,00	R$ 1.500,00
49	ENGATE PLÁSTICO 1/2X50CM --	300	unidade	R$ 6,18	R$ 1.854,00
50	LUVA SD 32MM --	1000	unidade	R$ 2,07	R$ 2.070,00
51	LUVA SD 40MM --	1000	unidade	R$ 3,16	R$ 3.160,00
52	LUVA SD 50MM --	1000	unidade	R$ 3,81	R$ 3.810,00
53	LUVA SD 60MM --	1000	unidade	R$ 10,71	R$ 10.710,00
54	REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG.--	300	unidade	R$ 2,97	R$ 891,00
55	REGISTRO 1414 C23 1/2- METAL --	200	unidade	R$ 45,84	R$ 9.168,00
56	REGISTRO 1414 C23 3/4- METAL --	200	unidade	R$ 36,63	R$ 7.326,00
57	REGISTRO 1416 C23 3/4- METAL --	200	unidade	R$ 48,23	R$ 9.646,00
58	REGISTRO 1416 C50 3/4- METAL --	200	unidade	R$ 46,72	R$ 9.344,00
59	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4- METAL --	200	unidade	R$ 29,70	R$ 5.940,00
60	TORNEIRA 1158 C23 1/2 METAL --	200	unidade	R$ 48,50	R$ 9.700,00
61	TORNEIRA 1158 C23 3/4METAL -	200	unidade	R$ 49,50	R$ 9.900,00
62	TORNEIRA 1162 C33 1/2 METAL -	150	unidade	R$ 49,50	R$ 7.425,00
63	TORNEIRA 1428 C33 1/2 METAL -	150	unidade	R$ 67,32	R$ 10.098,00
64	TORNEIRA HERC.P/TANQ.3/4 C/BICO PVC -	200	unidade	R$ 4,95	R$ 990,00
65	BROCHA REDONDA 75MM --	500	unidade	R$ 5,14	R$ 2.570,00
66	BROCHA RETANGULAR 18X8CM --	500	unidade	R$ 8,91	R$ 4.455,00
67	BROCHA RETANGULAR PEQUENA -	500	unidade	R$ 7,20	R$ 3.600,00
68	LIXA MASSA A 257 -180 -	5000	unidade	R$ 0,69	R$ 3.450,00
69	LIXA MASSA A 257 150-493900 -	5000	unidade	R$ 0,69	R$ 3.450,00
70	LIXA MASSA A 257-080 -	5000	unidade	R$ 0,69	R$ 3.450,00
71	LIXA MASSA A 257-100 -	5000	unidade	R$ 0,69	R$ 3.450,00
72	LIXA MASSA A 257-220-401341 -	4500	unidade	R$ 0,69	R$ 3.105,00
73	LIXA MASSA A 257-050 -	4500	unidade	R$ 0,69	R$ 3.105,00
74	ROLO ESPUMA 15CM -	200	unidade	R$ 4,37	R$ 874,00
75	ROLO ESPUMA 5CM -	200	unidade	R$ 2,58	R$ 516,00
76	ROLO ESPUMA 23CM -	200	unidade	R$ 7,63	R$ 1.526,00
77	ROLO ESPUMA 9CM -	200	unidade	R$ 3,36	R$ 672,00
78	ROLO LÃ ANTI-GOTA 15CM -	200	unidade	R$ 10,34	R$ 2.068,00
79	ROLO LÃ ANTI-GOTA 23CM -	200	unidade	R$ 9,35	R$ 1.870,00
80	ROLO LÃ EXTRA 23CM. -	200	unidade	R$ 12,46	R$ 2.492,00
81	TRINCHA 1 C/CABO -	300	unidade	R$ 3,11	R$ 933,00
82	TRINCHA 1.1/2 C/CABO -	300	unidade	R$ 3,85	R$ 1.155,00
83	TRINCHA 1/2 C/ CABO -	300	unidade	R$ 1,97	R$ 591,00
84	TRINCHA 2 C/ CABO -	300	unidade	R$ 4,68	R$ 1.404,00
85	TRINCHA 2.1/2 C/CABO -	300	unidade	R$ 6,07	R$ 1.821,00
86	TRINCHA 3 C/ CABO -	300	unidade	R$ 9,06	R$ 2.718,00
87	TRINCHA 3/4 C/CABO -	300	unidade	R$ 2,36	R$ 708,00
88	TRINCHA 4 C/ CABO -	300	unidade	R$ 11,88	R$ 3.564,00
89	SUPORTE P/ROLO SR 23CM -	200	unidade	R$ 6,03	R$ 1.206,00
90	SUPORTE PARA ROLO 23CM -	200	unidade	R$ 4,73	R$ 946,00
91	CADEADO 20MM -	40	unidade	R$ 11,08	R$ 443,20
92	CADEADO 25MM --	40	unidade	R$ 13,03	R$ 521,20
93	CADEADO 30MM --	40	unidade	R$ 14,85	R$ 594,00
94	CADEADO 35MM --	40	unidade	R$ 24,75	R$ 990,00
95	CADEADO 40MM --	40	unidade	R$ 23,75	R$ 950,00
96	CADEADO 45MM --	40	unidade	R$ 28,93	R$ 1.157,20
97	CADEADO 50MM --	40	unidade	R$ 34,13	R$ 1.365,20
98	ALAVANCA DE AÇO 2.00MT X 1" -	100	unidade	R$ 168,30	R$ 16.830,00
99	ENXADA FORJ. L. LARGA 2-0402 -	200	unidade	R$ 39,60	R$ 7.920,00
100	ENXADÃO FORJ. ESTR. 2.1/0-0159. -	200	unidade	R$ 39,60	R$ 7.920,00
101	LIMA P/ ENXADA-613360 -	200	unidade	R$ 14,85	R$ 2.970,00
102	TUBO ESG.250MMX6M -	100	unidade	R$ 712,80	R$ 71.280,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 444.864,70**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:D3162D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240015 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240015
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: TD MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Data da assinatura: 08 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 197.830,00 (cento e noventa e sete mil oitocentos e trinta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM -	5000	unidade	R$ 1,50	R$ 7.500,00
2	TELHA PLAN COMUM -	30000	unidade	R$ 1,95	R$ 58.500,00
3	TIJOLO 6 FUROS -	15000	unidade	R$ 1,48	R$ 22.200,00
4	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60LTS -	150	unidade	R$ 148,00	R$ 22.200,00
5	CARRINHO MÃO DE FERRO 60LTS - VERMELHO -	150	unidade	R$ 178,00	R$ 26.700,00
6	TRENA 8MTS C/TRAVA -	70	unidade	R$ 19,00	R$ 1.330,00
7	VEDAPREN PAREDE 18LTS -	100	unidade	R$ 240,00	R$ 24.000,00
8	TIJOLO 8 FUROS -	20000	unidade	R$ 1,77	R$ 35.400,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 197.830,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:CBD8FEE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240019 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 043/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240019
Processo Licitatório: PE 043/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ARS LIMA & CIA LTDA - ME
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 808.744,20 (oitocentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG ****	5000	unidade	R$ 7,61	R$ 38.050,00
2	AGUA MINERAL 12X500ML ***	5000	fardo	R$ 26,00	R$ 130.000,00
3	AGUA MINERAL GALÃO 20 L C/ VASILHAME ***	400	galão	R$ 46,50	R$ 18.600,00
4	BISCOITO SALGADO CREAN CRAKER 400GR ***	1200	pacote	R$ 3,57	R$ 4.284,00
5	BISCOITO DOCE MAIZENA 400GR ***	1200	pacote	R$ 4,37	R$ 5.244,00
6	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO 20X250G ***	980	caixa	R$ 150,40	R$ 147.392,00
7	CANELA EM CASCA PARA CHÁ 50GR ****	1500	pote	R$ 10,99	R$ 16.485,00
8	CRAVIM PARA CHÁ 50 GR ***	1000	pote	R$ 12,40	R$ 12.400,00
9	GENGIBRE ****	800	quilograma	R$ 23,03	R$ 18.424,00
10	LEITE EM PO INTEGRAL 1KG ****	2200	pacote	R$ 33,80	R$ 74.360,00
11	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 1KG ***	800	unidade	R$ 6,49	R$ 5.192,00
12	POLVILHO DOCE 1KG ***	600	pacote	R$ 13,70	R$ 8.220,00
13	REFRIGERANTE 2 LT ***	1700	unidade	R$ 11,55	R$ 19.635,00
14	RODO DE MADEIRA ***	500	unidade	R$ 48,41	R$ 24.205,00
15	GELO SECO ***	2000	unidade	R$ 10,34	R$ 20.680,00
16	AÇAFRÃO, EM PO PARA TEMPERO 50G ***	500	pote	R$ 4,70	R$ 2.350,00
17	ARROZ TIPO 1 - 5KG, classe longo fino, sub grupo polido ***	3000	pacote	R$ 27,70	R$ 83.100,00
18	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE SEM OSSO ***	2500	quilograma	R$ 24,62	R$ 61.550,00
19	EXTRATO DE TOMATE COPO 190GR ***	2000	unidade	R$ 6,76	R$ 13.520,00
20	FARINHA ***	600	quilograma	R$ 8,73	R$ 5.238,00
21	LINGÜIÇA MISTA ***	1000	quilograma	R$ 19,17	R$ 19.170,00
22	MACARRAO SEMOLADO ESPAGUETE 500G ***	1600	pacote	R$ 5,82	R$ 9.312,00
23	OLEO DE SOJA REFINADO (900 ML)***	3020	unidade	R$ 8,64	R$ 26.092,80
24	OVOS DE GALINHA ***	960	unidade	R$ 14,28	R$ 13.708,80
25	PIMENTA DO REINO MOÍDA POTE 95GR ***	300	pote	R$ 13,16	R$ 3.948,00
26	SAL REFINADO 500G,ALIMETÍCIO ADITIVOS: IODATO DE POTÁSSIO ***	1200	pacote	R$ 6,86	R$ 8.232,00
27	SUCO EM PÓ 25GR ***	1090	pacote	R$ 3,94	R$ 4.294,60
28	TEMPERO COMPLETO (ALHO, SAL E PIMENTA DO REINO) 01KG ***	900	unidade	R$ 16,73	R$ 15.057,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 808.744,20**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:E7D35E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240020 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240020
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 428.436,50 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	RECARGA AGUA MINERAL 20 LTS ***	2500	galão	R$ 22,00	R$ 55.000,00
2	COADOR DE CAFÉ GRANDE ****	450	unidade	R$ 3,00	R$ 1.350,00
3	COPO DE VIDRO 300ML- SUPERFICIE LISA, FINA E INCOLOR ***	660	unidade	R$ 5,00	R$ 3.300,00
4	COPO DESCARTÁVEL PS BRANCO 180ML 100X1 ***	4000	pacote	R$ 1,50	R$ 6.000,00
5	COPO DESCARTÁVEL PS BRANCO 50ML 100X1 ***	800	pacote	R$ 1,80	R$ 1.440,00
6	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO REFORÇADA CRISTAL 50X1 ***	275	unidade	R$ 1,50	R$ 412,50
7	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO ***	100	unidade	R$ 60,00	R$ 6.000,00
8	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO 1,80LT ***	250	unidade	R$ 80,00	R$ 20.000,00
9	GUARDANAPO DE PAPEL MESA 23X23CM ***	200	unidade	R$ 2,00	R$ 400,00
10	ISQUEIRO Dimensões: 8 x 2,5 x 1,5 (cm) ***	150	unidade	R$ 7,20	R$ 1.080,00
11	KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS ***	100	unidade	R$ 58,00	R$ 5.800,00
12	PRATO DESCARTÁVEL RASO BRANCO 21 CM 100X1 ***	1000	pacote	R$ 3,00	R$ 3.000,00
13	XÍCARA TIPO CAFE VIDRO TEMPERADO INCLOLOR CAPACIDADE 100ML C/PIRES ***	450	unidade	R$ 9,50	R$ 4.275,00
14	AGUA SANITARIA 02 LT ***	1200	unidade	R$ 2,00	R$ 2.400,00
15	ALCOOL ETÍLICO GEL, CONCENTRAÇÃO 70%,01LT ***	1300	unidade	R$ 3,20	R$ 4.160,00
16	BALDE MATERIAL PLASTICO CAPACIDADE P/15 LTS,COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO***	800	unidade	R$ 15,00	R$ 12.000,00
17	SABAO NEUTRO GLICERINADO EM BARRA TABLETE 05X200GR ***	2200	unidade	R$ 6,80	R$ 14.960,00
18	SABONETE EM BARRA COM PERFUME 90 GR--PARA HIGIENIZAÇÃO ***	560	unidade	R$ 1,20	R$ 672,00
19	PANO DE LIMPEZA 100% ALGODÃO TAM; 70X58 CM, COR BRANCA, TIPO SACO ***	1500	unidade	R$ 3,60	R$ 5.400,00
20	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 30 LTS 10X1 ***	6200	pacote	R$ 1,20	R$ 7.440,00
21	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 50 LTS 10X1 ***	3000	pacote	R$ 1,50	R$ 4.500,00
22	SACO PLÁSTICO P/ LIXO DE 15 LTS 20x1 ***	1000	unidade	R$ 1,80	R$ 1.800,00
23	SODA CÁUSTICA 1KG POTE ****	420	unidade	R$ 22,00	R$ 9.240,00
24	SOLUÇÃO P/ LIMPEZA MULTIUSO 500ML ***	520	unidade	R$ 2,60	R$ 1.352,00
25	TAPETES DE PORTA CAPACHO VINÍLICO GRAFITE 120mx100M ESPESSURA 12MM ***	360	unidade	R$ 33,00	R$ 11.880,00
26	VASSOURA DE NYLON 30CM BASE DE POLIPROBILENO C/ CABO ROSQUEADO DE 1,20M ***	420	unidade	R$ 10,00	R$ 4.200,00
27	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM DE BASE em POLIPROBILENO ***	200	unidade	R$ 12,00	R$ 2.400,00
28	ALHO A GRANEL DE 1º QUALIDADE ***	500	quilograma	R$ 26,80	R$ 13.400,00
29	CEBOLA ***	1000	quilograma	R$ 10,00	R$ 10.000,00
30	TOMATE SALADA - 1º QUALIDADE ***	1500	quilograma	R$ 17,00	R$ 25.500,00
31	VERDURAS IN NATURA EM GERAL TP SACOLÃO ***	2500	quilograma	R$ 22,00	R$ 55.000,00
32	BACIA PLÁSTICA CANELADA CAPACIDADE PARA 10 LITROS ***	50	unidade	R$ 29,00	R$ 1.450,00
33	BACIA PLÁSTICA CANELADA CAPACIDADE PARA 3L ***	50	unidade	R$ 12,50	R$ 625,00
34	BACIA PLÁSTICA CANELADA CAPACIDADE PARA 5L ***	50	unidade	R$ 22,00	R$ 1.100,00
35	CAÇAROLA ALUMINIO COM ALÇA APROX. 25CM DIAMENTRO 5,5LTS ***	80	unidade	R$ 160,00	R$ 12.800,00
36	CAÇAROLA ALUMINIO COM ALÇA APROX. 30CM DIAMENTRO 7,7LTS ***	80	unidade	R$ 209,00	R$ 16.720,00
37	CAÇAROLA ALUMINIO COM ALÇA APROX. 36CM DIAMENTRO 12LTS ***	50	unidade	R$ 250,00	R$ 12.500,00
38	CAÇAROLA ALUMINIO COM ALÇA APROX. 45CM DIAMENTRO 20LTS ***	50	unidade	R$ 330,00	R$ 16.500,00
39	COLHER DE MESA AÇO INOX COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 20CM ***	300	unidade	R$ 7,50	R$ 2.250,00
40	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO REFORÇADA CRISTAL 50X1 ***	850	pacote	R$ 4,80	R$ 4.080,00
41	FACA DE MESA AÇO INOX APROX. 20CM ***	300	unidade	R$ 13,50	R$ 4.050,00
42	GARFO DE MESA AÇO INOX APROX. 20CM ***	300	unidade	R$ 8,60	R$ 2.580,00
43	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA 2 LITROS ***	50	unidade	R$ 30,00	R$ 1.500,00
44	PANELA DE PRESSÃO 07 LTS ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ***	60	unidade	R$ 235,00	R$ 14.100,00
45	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ***	50	unidade	R$ 284,00	R$ 14.200,00
46	POTE TIPO VAZILHA ***	800	pacote	R$ 21,00	R$ 16.800,00
47	PRATO FUNDO PLÁSTICO COLORIDO REDONDO ***	300	unidade	R$ 5,10	R$ 1.530,00
48	PRATO FUNDO REFEIÇÃO VIDRO TEMPERADO CIRCULAR ***	300	unidade	R$ 6,80	R$ 2.040,00
49	VELA DE ILUMINAÇÃO BRANCA Nº.5 C/ 8 UNIDADES ***	500	caixa	R$ 18,50	R$ 9.250,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 428.436,50**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:803B910B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240019 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240019
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ARS LIMA & CIA LTDA - ME
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 808.744,20 (oitocentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG ****	5000	unidade	R$ 7,61	R$ 38.050,00
2	AGUA MINERAL 12X500ML ***	5000	fardo	R$ 26,00	R$ 130.000,00
3	AGUA MINERAL GALÃO 20 L C/ VASILHAME ***	400	galão	R$ 46,50	R$ 18.600,00
4	BISCOITO SALGADO CREAN CRAKER 400GR ***	1200	pacote	R$ 3,57	R$ 4.284,00
5	BISCOITO DOCE MAIZENA 400GR ***	1200	pacote	R$ 4,37	R$ 5.244,00
6	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO 20X250G ***	980	caixa	R$ 150,40	R$ 147.392,00
7	CANELA EM CASCA PARA CHÁ 50GR ****	1500	pote	R$ 10,99	R$ 16.485,00
8	CRAVIM PARA CHÁ 50 GR ***	1000	pote	R$ 12,40	R$ 12.400,00
9	GENGIBRE ****	800	quilograma	R$ 23,03	R$ 18.424,00
10	LEITE EM PO INTEGRAL 1KG ****	2200	pacote	R$ 33,80	R$ 74.360,00
11	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 1KG ***	800	unidade	R$ 6,49	R$ 5.192,00
12	POLVILHO DOCE 1KG ***	600	pacote	R$ 13,70	R$ 8.220,00
13	REFRIGERANTE 2 LT ***	1700	unidade	R$ 11,55	R$ 19.635,00
14	RODO DE MADEIRA ***	500	unidade	R$ 48,41	R$ 24.205,00
15	GELO SECO ***	2000	unidade	R$ 10,34	R$ 20.680,00
16	AÇAFRÃO, EM PO PARA TEMPERO 50G ***	500	pote	R$ 4,70	R$ 2.350,00
17	ARROZ TIPO 1 - 5KG, classe longo fino, sub grupo polido ***	3000	pacote	R$ 27,70	R$ 83.100,00
18	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE SEM OSSO ***	2500	quilograma	R$ 24,62	R$ 61.550,00
19	EXTRATO DE TOMATE COPO 190GR ***	2000	unidade	R$ 6,76	R$ 13.520,00
20	FARINHA ***	600	quilograma	R$ 8,73	R$ 5.238,00
21	LINGÜIÇA MISTA ***	1000	quilograma	R$ 19,17	R$ 19.170,00
22	MACARRAO SEMOLADO ESPAGUETE 500G ***	1600	pacote	R$ 5,82	R$ 9.312,00
23	OLEO DE SOJA REFINADO (900 ML)***	3020	unidade	R$ 8,64	R$ 26.092,80
24	OVOS DE GALINHA ***	960	unidade	R$ 14,28	R$ 13.708,80
25	PIMENTA DO REINO MOÍDA POTE 95GR ***	300	pote	R$ 13,16	R$ 3.948,00
26	SAL REFINADO 500G,ALIMETÍCIO ADITIVOS: IODATO DE POTÁSSIO ***	1200	pacote	R$ 6,86	R$ 8.232,00
27	SUCO EM PÓ 25GR ***	1090	pacote	R$ 3,94	R$ 4.294,60
28	TEMPERO COMPLETO (ALHO, SAL E PIMENTA DO REINO) 01KG ***	900	unidade	R$ 16,73	R$ 15.057,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 808.744,20**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:4CE2FD3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240024 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 049/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240024
Processo Licitatório: PE 049/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PAR ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: P. F. DOS ANJOS LTDA
Data da assinatura: 09 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 132.621,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e vinte e um mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL PS BRANCO 200ML 100X1 ***	5000	pacote	R$ 2,90	R$ 14.500,00
2	ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 92,8°,01LT ***	240	unidade	R$ 9,90	R$ 2.376,00
3	AVENTAL COZINHA IMPERMEÁVEL ***	250	unidade	R$ 23,60	R$ 5.900,00
4	BUCHA ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE ***	1250	unidade	R$ 1,10	R$ 1.375,00
5	CESTO FECHADO PLÁSTICO C/ TAMPA 60 LTS CORES DIVERSAS ***	300	unidade	R$ 85,00	R$ 25.500,00
6	CESTO LIXO REDONDO TELADO 10LTS CORES DIVERSAS ***	400	unidade	R$ 13,80	R$ 5.520,00
7	CESTO LIXO REDONDO TELADO 30LTS S/ TAMPA CORES DIVERSAS ***	300	unidade	R$ 40,00	R$ 12.000,00
8	DESINFETANTE LÍQUIDO FRAGANCIA PINHO 2L ***	1800	unidade	R$ 4,00	R$ 7.200,00
9	DESODORIZADOR DE AR 360ML/400,APRESENTAÇÃO AEROSOL ***	600	unidade	R$ 8,80	R$ 5.280,00
10	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO ***	600	unidade	R$ 8,70	R$ 5.220,00
11	LIMPA VIDRO,ASPECTO LÍQUIDO 500ML ***	650	unidade	R$ 3,00	R$ 1.950,00
12	LUSTRA MOVEIS FRAGANCIA LAVANDA 200ML 24x1 ***	150	unidade	R$ 133,50	R$ 20.025,00
13	PÁ DE LIXO PLÁSTICO 60CM COM CABO LONGO ****	400	unidade	R$ 10,00	R$ 4.000,00
14	SABÃO PÓ LIMPEZA GERAL 1KG ***	2600	unidade	R$ 5,30	R$ 13.780,00
15	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 100LTS REFORÇADO 5X1 ***	4100	pacote	R$ 1,95	R$ 7.995,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 132.621,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:9A80B0BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240001 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 045/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240001
Processo Licitatório: PE 045/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PEÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: E P DE MOURA BUFET E RESTAURANTE ME
Data da assinatura: 08 de janeiro de 2024
Valor: R$ 120.925,00 (cento e vinte mil novecentos e vinte e cinco reais)

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX TIPO A -- Peso mínimo de 800gr com Arroz, Feijão, Macarrão, Farofa, Legumes cozidos, Salada de folhas, Hortaliças, no mínimo 2 tipos de Carne e no mínimo mais de 1 item opcional.	1200	unidade	30,25	R$ 36.300,00
2	MARMITEX TIPO B -- Peso mínimo de 700gr com Arroz, Feijão, Macarrão, Farofa, Um tipo de Salada e um tipo de Carne.	1500	unidade	25,75	R$ 38.625,00
3	RODIZIO Comida servida a vontade com acompanhamento de Espetos de Carnes assadas na brasa ou elétrica, na mesa com variedades de no mínimo 10 tipos de Carnes.	1000	unidade	46,00	R$ 46.000,00
	VALOR TOTAL				R$ 120.925,00

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA DE SOUSA
Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:472C582F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240038 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 052/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240038
Processo Licitatório: PE 052/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aparelho de Ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2024
Valor: R$ 54.955,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S COM MAIS DE UM CORPO - 01 CONDENSADOR E 01 EVAPORIZADOR) CENTRAL SPLIT SYSTEM, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO, FILTRO LAVAVEL, VAZAO DE AR 550 (M3/H), 220V 60HZ, CORRENTE (A) 5,6 CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA (1144W), DIMENSÕES UNID INTERNA (LXAXP) 818X270X192MM, UNIDADE EXTERNA (LXAXP) 715X482X240MM, PESO LIQ UNIDADE INTERNA 10 KG, COMPRESSOR ROTATIVO.	15,00	unidade	2.277,00	R$ 34.155,00
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU, COM MAIS UM CORPO - 01 CONDENSADOR E 01 EVAPORIZADOR)CENTRAL SPLIT SYSTEM, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO, FILTRO LAVAVEL, 220V 60HZ, CLASSE "A", DIMENSÕES DO PRODUTO (LxAxP):35,7X 60,5X 88,6cm COMPRESSOR ROTATIVO, SERPENTINA DE COBRE, POTENCIA DE REFRIGERAÇÃO 7032KW	5,00	unidade	4.160,00	R$ 20.800,00
	VALOR TOTAL				R$ 54.955,00

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA DE SOUSA
Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:901A3397

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240035 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 040/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240035
Processo Licitatório: PE 040/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, E DUPLAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DAS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: A ALENCAR DA SILVA LTDA

Data da assinatura: 10 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 514.320,00 (quinhentos e quatorze mil trezentos e vinte reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	RECAPAGEM DE PNEU 23.1X30 ***	8	unidade	R$ 5.340,00	R$ 42.720,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 10X16.5 ***	10	unidade	R$ 990,00	R$ 9.900,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 12.X16.5 ***	10	unidade	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
4	RECAPAGEM LISA DE PNEU 295/80R22,5 ***	30	unidade	R$ 990,00	R$ 29.700,00
5	RECAPAGEM BORRACHUDA DE PNEU 295X80R22,5 ***	30	unidade	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
6	RECAPAGEM LISA DE PNEU 1000-20 ***	40	unidade	R$ 900,00	R$ 36.000,00
7	RECAPAGEM BORRACHUDA DE PNEU 1000-20 ***	40	unidade	R$ 1.000,00	R$ 40.000,00
8	RECAPAGEM LISA DE PNEU 275/80R22.5 ***	30	unidade	R$ 1.090,00	R$ 32.700,00
9	RECAPAGEM BORRACHUDA PNEU 275/80R22,5 ***	30	unidade	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
10	RECAPAGEM LISA/BORRACHUDA DE PNEU 265/70R16 ***	20	unidade	R$ 900,00	R$ 18.000,00
11	RECAPAGEM LISA/BORRACHUDA PNEU 265/70R17 ***	20	unidade	R$ 840,00	R$ 16.800,00
12	RECAPAGEM LISA/BORRACHUDA DE PNEU 215/70R17,5 ***	20	unidade	R$ 600,00	R$ 12.000,00
13	RECAPAGEM LISA/BORRACHUDA DE PNEU 235/70R17,5 ***	20	unidade	R$ 600,00	R$ 12.000,00
14	RECAPAGEM LISA DE PNEU 1100X22 ***	20	unidade	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
15	RECAPAGEM BORRACHUDA DE PNEU 1100X22 ***	20	unidade	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4X24 ***	20	unidade	R$ 365,00	R$ 7.300,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5X25 ***	10	unidade	R$ 715,00	R$ 7.150,00
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5X24 ***	10	unidade	R$ 310,00	R$ 3.100,00
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80X18 ***	10	unidade	R$ 135,00	R$ 1.350,00
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X30 ***	8	unidade	R$ 740,00	R$ 5.920,00
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10X16,5 ***	10	unidade	R$ 158,00	R$ 1.580,00
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12X16,5 ***	10	unidade	R$ 195,00	R$ 1.950,00
23	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22,5 ***	20	unidade	R$ 175,00	R$ 3.500,00
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20 ***	20	unidade	R$ 225,00	R$ 4.500,00
25	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22,5 ***	20	unidade	R$ 175,00	R$ 3.500,00
26	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265/70R16 ***	10	unidade	R$ 175,00	R$ 1.750,00
27	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/70R17,5 ***	10	unidade	R$ 185,00	R$ 1.850,00
28	DUPLAGEM DE PNEU 18.4X30 ***	20	unidade	R$ 1.610,00	R$ 32.200,00
29	DUPLAGEM DE PNEU 14.9X26 ***	20	unidade	R$ 875,00	R$ 17.500,00
30	DUPLAGEM DE PNEU 12.4X24 ***	20	unidade	R$ 590,00	R$ 11.800,00
31	DUPLAGEM DE PNEU 20.5X25 ***	10	unidade	R$ 1.750,00	R$ 17.500,00
32	DUPLAGEM DE PNEU 19.5X24 ***	10	unidade	R$ 980,00	R$ 9.800,00
33	DUPLAGEM DE PNEU 12.5/80X18 ***	10	unidade	R$ 590,00	R$ 5.900,00
34	DUPLAGEM DE PNEU 10X16.5 ***	10	unidade	R$ 425,00	R$ 4.250,00
35	DUPLAGEM DE PNEU 12X16.5 ***	10	unidade	R$ 410,00	R$ 4.100,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 514.320,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:F5B6CE5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240036 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 040/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240036
Processo Licitatório: PE 040/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, E DUPLAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DAS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA
Data da assinatura: 10 de Janeiro de 2024
Valor: R$ 1.044.615,00 (um milhão quarenta e quatro mil seiscentos e quinze mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 ***	40	unidade	R$ 3.600,00	R$ 144.000,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 14.00X24 ***	60	unidade	R$ 2.650,00	R$ 159.000,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 ***	20	unidade	R$ 3.750,00	R$ 75.000,00
4	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X30 ***	20	unidade	R$ 3.700,00	R$ 74.000,00
5	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X26 ***	20	unidade	R$ 2.750,00	R$ 55.000,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24 ***	20	unidade	R$ 1.875,00	R$ 37.500,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 20.5X25 ***	10	unidade	R$ 6.300,00	R$ 63.000,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 23.5X25 ***	8	unidade	R$ 11.800,00	R$ 94.400,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24 ***	10	unidade	R$ 3.675,00	R$ 36.750,00
10	RECAPAGEM PNEU 12.5/80X18 ***	10	unidade	R$ 1.575,00	R$ 15.750,00
11	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25 ***	40	unidade	R$ 500,00	R$ 20.000,00
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00X24 ***	50	unidade	R$ 480,00	R$ 24.000,00
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4X34 ***	20	unidade	R$ 600,00	R$ 12.000,00
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4X30 ***	20	unidade	R$ 570,00	R$ 11.400,00
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9X26 ***	15	unidade	R$ 465,00	R$ 6.975,00
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.5X25 ***	8	unidade	R$ 1.100,00	R$ 8.800,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/70R17,5 ***	10	unidade	R$ 220,00	R$ 2.200,00
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 100-22 ***	20	unidade	R$ 220,00	R$ 4.400,00
19	DUPLAGEM DE PNEU 17.5X25 ***	40	unidade	R$ 1.385,00	R$ 55.400,00
20	DUPLAGEM DE PNEU 14.00X24 ***	60	unidade	R$ 1.375,00	R$ 82.500,00
21	DUPLAGEM DE PNEU 18.4X34 ***	20	unidade	R$ 2.327,00	R$ 46.540,00
22	DUPLAGEM DE PNEU 23.1X30 ***	8	unidade	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00

		VALOR TOTAL:	**R$ 1.044.615,00**

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:96F3B711

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2024

DECRETO Nº 03/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONCERNENTE AO EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 05 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ,** o Senhor Jefferson Douglas Jesus Oliveira no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Pará e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 043/2023-GPMSAGA, que homologa o resultado final do seletivo público para o cargo de agente comunitário de saúde, concernente ao edital nº 001/2023, publicado em 05 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, os candidatos aprovados no seletivo, a seguir relacionados, para comparecerem, em até 30 (trinta) dias, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, no Setor de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, munidos das documentações exigidas no edital 001/2023, para firmarem contrato para ocupação do cargo de agente comunitário de saúde:

INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0004540	**WISLLANE ACASSIA DOS SANTOS SOUSA**	**ZONA URBANA: ESF CENTRO**	**1º**
0004480	**VALTEIR PAULA RIBEIRO**	**ZONA URBANA: ESF CENTRO**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0002850	**LUCIANO REZENDE LOPES JUNIOR**	**ZONA URBANA: ESF ALTO SOCORRO**	**1º**
0000810	**FÉLIX CRUZ DA SILVA**	**ZONA URBANA: ESF ALTO SOCORRO**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0000970	**MARIA APARECIDA RODRIGUES CARVALHO**	**ESF ALTO BEC**	**1º**
0004910	**LUZIANE CARVALHO DA COSTA SANTOS**	**ZONA URBANA: ESF ALTO BEC**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0002380	**HENRIQUE ARAUJO CANDIDO**	**ZONA URBANA: ESF BEIRA RIO**	**1º**
0003570	**ROBERTA SOUSA REIS**	**ZONA URBANA: ESF BEIRA RIO**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0005580	***CAILANNY SILVA BARBOSA***	**VISTA ZONA URBANA: ESF BELA**	**1º**
0001300	***CLEIDE LUCIA DA SILVA MIRANDA***	**VISTA ZONA URBANA: ESF BELA**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0002660	***RENATA SOARES DA SILVA***	**ZONA RURAL: ESF NOVO PARAÍSO**	**1º**
0001050	***WESLENE MARQUES GAMA***	**ZONA RURAL: ESF NOVO PARAÍSO**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0003000	***BETANIA DA SILVA BARROS SOUSA***	**ZONA RURAL: ESF FORTALEZA**	**1º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0001340	***JANDIRA JARDIM DA SILVA***	**ZONA RURAL: ESF 2 IRMÃOS**	**1º**
0003190	***LARISSA LIMA DE SOUSA***	**ZONA RURA:L ESF 2 IRMÃOS**	**2º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0002600	**MARIANA PEREIRA DA SILVA CARVALHO**	**ZONA RURAL: ESF VILA NOVA**	**1º**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0002110	***JANE KELLE COSTA RAMOS DEMETRIO***	**ZONA RURAL: REGIÃO LADEIRA GRANDE/ALTO BONITO/ TIRA CATINGA**	**1º**

Art. 2º - O candidato convocado, caso não se apresente para fazer entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido no art. 1º, será considerado desistente do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 3º - Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será contratado para o cargo respectivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:F4DD0CC7